

SESSÕES DO PLENÁRIO

6ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 29 de abril de 2019.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

À hora marcada, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores Deputados: Aderbal Fulco Caldas, Alan Castro, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Bobô, Capitão Alden, Dal, David Rios, Eduardo Alencar, Eduardo Salles, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Fátima Nunes Lula, Hilton Coelho, Ivana Bastos, Jacó Lula da Silva, Jânio Natal, José de Arimateia, Júnior Muniz, Jurailton Santos, Jurandy Oliveira, Jusmari Oliveira, Kátia Oliveira, Luciano Simões Filho, Marcelino Galo Lula, Marcell Moraes, Marcelo Veiga, Maria del Carmen Lula, Marquinho Viana, Mirela Macedo, Nelson Leal, Neusa Lula Cadore, Niltinho, Olivia Santana, Osni Cardoso Lula da Silva, Pastor Isidório Filho, Paulo Câmara, Paulo Rangel Lula da Silva, Pedro Tavares, Roberto Carlos, Robinho, Robinson Almeida Lula, Rogério Andrade Filho, Rosemberg Lula Pinto, Samuel Junior, Sandro Régis, Soldado Prisco, Talita Oliveira, Tiago Correia, Tom Araújo, Tum, Vitor Bonfim, Zé Cocá, Zé Raimundo Lula e Zó. (56)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão extraordinária com o objetivo de apreciar os Projetos de Lei nº 21.764/2016; 21.765/2016; 22.433/2017 e 22.824/2017.

Não há expediente a ser anunciado, não há manifestação de oradores no Pequeno Expediente, não há orador inscrito no Grande Expediente.

Horário das Representações Partidárias.

Com a palavra o representante do PSOL, para falar ou indicar orador pelo tempo de 2 minutos. (Pausa)

Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder do PP ou da Maioria, para indicar orador pelo tempo de 12 minutos. (Pausa)

Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou do Bloco Parlamentar PSDB/PSC, para falar ou indicar orador pelo tempo de 10 minutos. (Pausa)

Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo e da Minoria ou Líder do PSD, para falar ou indicar orador pelo tempo de 12 minutos. (Pausa)

Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou ao Líder do Bloco Parlamentar PSL/PRB/MDB, para falar ou indicar o orador pelo tempo de 10 minutos. (Pausa)

Não há orador.

Concedo a palavra ao Líder do Governo e da Maioria ou ao Líder do Bloco Parlamentar PR/Avante/Podemos/PSB, para falar ou indicar o orador pelo tempo de 10 minutos. (Pausa)

Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo e da Maioria ou Líder do Bloco Parlamentar PCdoB/PDT, para falar ou indicar o orador pelo tempo de 11 minutos. (Pausa)

Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou o Líder do DEM, para falar ou indicar o orador pelo tempo de 11 minutos. (Pausa)

Não há orador.

Com a palavra o nobre Líder do Governo e da Maioria ou o Líder do PT, para falar ou indicar o orador pelo tempo de 12 minutos. (Pausa)

Não há orador.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei nº 21.764/2016.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)
Aprovado.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 21.764/2019

Atualiza, de acordo com a Lei 12.057/2011, os limites dos municípios de Cícero Dantas, Coronel João Sá, Jeremoabo, Nova Soure, Novo Triunfo, Paripiranga, Pedro Alexandre, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Santa Brígida e Sítio do Quinto.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DECRETA:**

Art.1º - Os limites dos municípios de Cícero Dantas, Coronel João Sá, Jeremoabo, Nova Soure, Novo Triunfo, Paripiranga, Pedro Alexandre, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Santa Brígida e Sítio do Quinto ficam atualizados, com base na Lei nº 12.057/2011, passando a vigorar com as redações constantes dos seguintes parágrafos:

§ 1º – Os limites do município de CÍCERO DANTAS, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Com o município de Novo Triunfo - começa no ponto de encontro dos divisores de água dos riachos da baixa do Inácio, da baixa do Curral ou das Barreiras com o divisor de águas da baixa do Tubarão (coordenadas-10° 20' 00,09"; -38° 34' 44,36"), segue por este divisor de águas e dos riachos baixa do Inácio e do Ataú até a nascente do riacho baixa do Estrelo (coordenadas-10° 26' 20,98"; -38° 24' 53,89"), desce por este até cruzar com a estrada Boa Vista-Tanque Novo (coordenadas -10° 27' 47,77"; -38° 24' 53,63");

II – Com o município de Fátima - começa na foz do riacho baixa do Estrelo no rio Quingomes ou Caraíbas (coordenadas -10° 28' 36,15"; -38° 13' 11,82"), sobe por este até o ponto de cruzamento da estrada que liga as localidades de São Domingos a Cansanção (coordenadas-10° 32' 17,21"; -38° 17' 02,01"), daí em reta, sentido sudoeste, até a bifurcação das estradas Lagoa do Campo-Barroca-Baixa da Onça (coordenadas -10° 33' 13,68"; -38° 17' 10,59"), segue por esta estrada, sentido Barroca, até o ponto na estrada Vila São Pedro-Barroca no corredor para Lagoa do Campo e Baixa da Onça (coordenadas -10° 34' 24,27"; -38° 17' 04,50"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no entroncamento da BA-220 com o corredor para a localidade de Ovelha (coordenadas -10° 35' 27,22"; -38° 16' 39,35"), daí em reta, sentido sudeste, até o alto da baixa da Ovelha (coordenadas -10° 37' 11,73"; -38° 16' 21,46"), segue pelo divisor de águas do serrote da Ovelha, sentido sul, até o ponto na ladeira do Candéal (coordenadas -10° 38' 24,98"; -38° 16' 29,48"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho baixa do Raso no riacho do Saco (coordenadas -10° 39' 02,31"; -38° 16' 19,47"), desce por este até a foz do riacho da Massaranduba (coordenadas -10° 40' 26,99"; -38° 16' 07,82");

III – Com o município de Ribeira do Pombal - começa no ponto no lugar Lagoa Vermelha (coordenadas -10° 37' 57,34"; -38° 23' 53,60"), à margem do riacho da Nação, daí em reta, sentido norte, até o ponto na cancela da fazenda Lagoa Vermelha na BR-110 (coordenadas -10° 37' 47,55"; -38° 23' 53,68"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada que liga as localidades da Lagoa do Cícero a Faleira com o riacho Baixa da Faleira (coordenadas -10° 36' 33,47"; -38° 26' 14,93"), daí em reta, sentido oeste, até o divisor de águas entre a Ribeira do Pombal ou rio Quente e o rio baixa do Tubarão (coordenadas -10° 36' 33,28"; -38° 28' 54,89"), segue por este divisor de águas, sentido noroeste, até a nascente do riacho Campinas (coordenadas -10° 33' 48,63"; -38° 32' 44,76");

IV – Com o município de Banzaê - começa na nascente do riacho Campinas no divisor de águas entre os rios Ribeira do Pombal e o rio baixa do Tubarão

(coordenadas -10° 33' 48,63"; -38° 32' 44,76"), segue por este divisor de águas até o alto da serra das Proezas (coordenadas -10° 31' 56,11"; -38° 34' 57,09"), a leste do distrito de São João da Fortaleza, daí em reta, sentido sudoeste, em direção à foz do rio Várzea do Burro no rio Massacará até cruzar com o divisor de águas do riacho da baixa do Retiro e do riacho da baixa do Juá (coordenadas -10° 32' 46,08"; -38° 36' 45,73"), segue por este divisor de águas até encontrar com o divisor de águas dos riachos da Boa Vista e do Boqueirão (coordenadas -10° 29' 06,34"; -38° 39' 22,09");

V – Com o município de Euclides da Cunha - começa no encontro do divisor de águas dos riachos da Boa Vista e Boqueirão e dos riacho da baixa do Juá (coordenadas -10° 29' 06,34"; -38° 39' 22,09"), segue pelo divisor de águas dos riachos da Boa Vista e do Juá, sentido norte, até o alto do morro da Cara de Soldado (coordenadas -10° 26' 44,61"; -38° 37' 48,70"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto de cruzamento do riacho da baixa da Cambiriba com a estrada Cambiriba-Major (coordenadas -10° 26' 52,16"; -38° 37' 24,97"), segue pelo divisor de água dos riachos da baixa da Cambiriba e da baixa do Capitão (serra do Barro Vermelho), sentido norte, até o ponto de encontro dos divisores de água dos riachos da baixa do Inácio e do riacho da baixa do Curral ou das Barreiras com o divisor de águas da baixa do Tubarão (coordenadas -10° 20' 00,09"; -38° 34' 44,36").

§ 2º – Os limites do município de CORONEL JOÃO SÁ, estabelecidos na forma da Lei nº 1.762, de 28 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Com o município de Pedro Alexandre - começa no riacho Riachão na foz do riacho Serra Negra (coordenadas -10° 08' 54,42"; -38° 05' 21,98"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 07' 23,48"; -38° 01' 03,52"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da BR-235 com a estrada para a localidade Lagoa da Chinela (coordenadas -10° 08' 47,95"; -37° 57' 54,96"), segue pela BR-235 até o entroncamento com a estrada para a localidade Cipó de Leite (coordenadas -10° 14' 48,89"; -37° 47' 34,84"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da BR-235 com a estrada para a fazenda Bandeira (coordenadas -10° 16' 08,21"; -37° 47' 00,17"), segue pela BR-235 até o ponto de coordenadas -10° 18' 48,90"; -37° 44' 42,45", próximo à localidade Divisa (Sergipe), na reta que parte do lugar Couros para a nascente do riacho Cansanção ou Casa Nova;

II – Com o Estado de Sergipe - começa na reta que parte do lugar Couros para a nascente do riacho Cansanção ou Casa Nova, no ponto na BR-235 (coordenadas -10° 18' 48,90"; -37° 44' 42,45"), próximo à localidade Divisa (Sergipe), daí em reta, sentido sul, até a nascente do riacho Cansanção (coordenadas -10° 20' 08,17"; -37° 44' 30,94"), desce por este até a foz do riacho da Telha (coordenadas -10° 26' 25,83"; -37° 50' 55,57");

III – Com o município de Paripiranga - começa na foz do riacho da Telha no riacho Cansanção (coordenadas -10° 26' 25,83"; -37° 50' 55,57"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho da Palha (coordenadas -10° 26' 42,66"; -37° 51' 27,12"), desce por este até sua foz no rio Vaza-Barris (coordenadas -10° 26' 55,68"; -37° 54' 30,03");

IV – Com o município de Adustina - começa na foz do riacho da Palha no rio Vaza Barris (coordenadas -10° 26' 55,68"; -37° 54' 30,03"), sobe por este até a foz do rio Caraíbas ou Quingomes (coordenadas -10° 26' 29,79"; -37° 54' 51,04");

V – Com o município de Sítio do Quinto - começa na foz do rio Caraíbas ou Quingomes no rio Vaza-Barris (coordenadas -10° 26' 29,79"; -37° 54' 51,04"), sobe por este até o ponto de coordenadas -10° 12' 56,67"; -38° 06' 29,06", fronteiro à foz do riacho do Silva;

VI - Com o município de Jeremoabo - começa no ponto no rio Vaza-Barris, (coordenadas -10° 12' 56,67"; -38° 06' 29,06"), fronteiro à foz do riacho do Silva, daí em reta, até a foz do riacho do Silva (coordenadas -10° 12' 56,56"; -38° 06' 30,00"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 11' 42,82"; -38° 06' 07,04"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho Serra Negra no riacho Riachão (coordenadas -10° 08' 54,42"; -38° 05' 21,98").

§ 3º – Os limites do município de JEREMOABO, estabelecidos na forma da lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Com o município de Rodelas - começa na nascente do riacho baixa do Tamanduá (coordenadas -09° 38' 48,24"; -38° 47' 04,93"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho baixa da Arapiraca no riacho da baixa do José Pedro (coordenadas -09° 41' 12,63"; -38° 32' 57,28");

II – Com o município de Paulo Afonso - começa na foz do riacho baixa da Arapiraca no riacho da baixa do José Pedro (coordenadas -09° 41' 12,63"; -38° 32' 57,28"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Fazenda São José-Assentamento Matinha com o riacho da Baixa da Juremeira (coordenadas -09° 42' 45,04"; -38° 29' 16,03"), desce por este até o cruzamento com a estrada Fazenda Juremeira-Bandeira (coordenadas -09° 41' 56,18"; -38° 26' 35,70");

III – Com o município de Santa Brígida - começa no cruzamento do riacho da baixa da Juremeira com a estrada Fazenda Juremeira-Bandeira (coordenadas -09° 41' 56,18"; -38° 26' 35,70"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Canabrava-Tanque de Cima (coordenadas -09° 47' 06,37"; -38° 19' 58,49"), próximo à fazenda Pedrinhas, continua em reta, no mesmo sentido, até o ponto na BR-110 (coordenadas -09° 51' 37,42"; -38° 16' 00,40"), a sudoeste do entroncamento da estrada para a fazenda Barriguda, continua em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho Carreira d'Água (coordenadas -09° 54' 36,44"; -38° 12' 22,30"), desce por este até sua foz no riacho do Cágado (coordenadas -09° 54' 36,35"; -38° 09' 33,87"), desce por este até sua foz no riacho do Gado Bravo (coordenadas -09° 54' 40,95"; -38° 08' 29,23"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho Bom Jesus (coordenadas -09° 54' 21,28"; -38° 08' 05,34"), desce por este até sua foz no riacho do Minuim (coordenadas -09° 55' 08,40"; -38° 07' 22,73"), desce por este até a foz do riacho Formosa (coordenadas -09° 55' 20,91"; -38° 07' 01,06");

IV – Com o município de Pedro Alexandre - começa no riacho Minuim na foz do riacho Formosa (coordenadas -09° 55' 20,91"; -38° 07' 01,06"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -09° 56' 51,83"; -38° 08' 17,50"), segue pelo divisor de

águas das sub-bacias dos riachos das Caraíbas e do Meio até a nascente do riacho Toco Preto (coordenadas -09° 58' 48,32"; -38° 06' 03,80"), desce por este até sua foz no riacho Serra Redonda (coordenadas -10° 00' 09,21"; -38° 06' 33,24"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho do Meio (coordenadas -10° 02' 03,63"; -38° 05' 30,50"), desce por este até a junção com o riacho do Cachorro (coordenadas -10° 07' 57,46"; -38° 05' 16,54"), formadores do riacho Riachão, desce por este até a foz do riacho Serra Negra (coordenadas -10° 08' 54,42"; -38° 05' 21,98");

V – Com o município de Coronel João Sá - começa na foz do riacho Serra Negra no riacho Riachão (coordenadas -10° 08' 54,42"; -38° 05' 21,98"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho do Silva (coordenadas -10° 11' 42,82"; -38° 06' 07,04"), desce por este até sua foz no rio Vaza-Barris (coordenadas -10° 12' 56,56"; -38° 06' 30,00"), daí em reta, até o ponto no rio Vaza-Barris (coordenadas -10° 12' 56,67"; -38° 06' 29,06"), fronteiro à foz do riacho do Silva;

VI – Com o município de Sítio do Quinto - começa no ponto fronteiro à foz do riacho do Silva no rio Vaza-Barris (coordenadas -10° 12' 56,67"; -38° 06' 29,06"), sobe por este até a foz do riacho baixa do Caritá (coordenadas -10° 10' 45,40"; -38° 11' 32,15"), sobe por este até o cruzamento com a BR-110 (coordenadas -10° 15' 30,36"; -38° 18' 10,98"), segue por esta, sentido sudoeste, até o cruzamento com o divisor de águas das sub-bacias dos riachos do Rangel e baixa do Caritá (coordenadas -10° 16' 49,70"; -38° 18' 36,44");

VII – Com o município de Novo Triunfo - começa no alto do morro Jatobá (coordenadas -10° 16' 44,65"; -38° 23' 02,91"), a sudeste da localidade Quixaba, segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos riachos do Rangel e baixa do Caritá até o ponto de coordenadas -10° 17' 39,64"; -38° 24' 26,54", ao norte da localidade Besouro, daí em reta, sentido noroeste, até a estrada Casinhas-Novo Triunfo (coordenadas -10° 17' 34,55"; -38° 25' 21,44"), próximo à localidade Lagoa do Inácio, segue pela referida estrada até o ponto de coordenadas -10° 17' 49,16"; -38° 25' 32,75", próximo à localidade Lagoa de Cima, daí em reta, sentido sudoeste, até o alto do morro Lagoa de Cima (coordenadas -10° 17' 51,09"; -38° 26' 33,46"), a noroeste da localidade Folgador, continua em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Novo Triunfo-Baixa da Volta (coordenadas -10° 18' 39,39"; -38° 28' 42,52"), próximo ao entroncamento com a estrada para a localidade Sirino, daí em reta, sentido sudeste, até o extremo leste do divisor de águas do riacho da baixa do Tanque e do riacho da Baixa da Volta (coordenadas -10° 18' 56,22"; -38° 28' 17,83"), segue pelo referido divisor e pelo divisor de águas do riacho da baixa da Terra Dura até o encontro com o divisor de águas dos riachos das Barreiras e da baixa do Caboclo do Juazeiro do Capote (coordenadas -10° 16' 55,63"; -38° 34' 54,77");

VIII – Com o município de Euclides da Cunha - começa no encontro dos divisores de águas dos riachos da baixa do Caboclo do Juazeiro do Capote e da baixa da Terra Dura com o divisor de águas do riacho das Barreiras (coordenadas -10° 16' 55,63"; -38° 34' 54,77"), segue pelo referido divisor, sentido norte, até a foz do riacho dos Alagados no riacho das Barreiras (coordenadas -10° 12' 33,44"; -38° 36' 48,23");

IX – Com o município de Canudos - começa no riacho das Barreiras na foz do riacho dos Alagados (coordenadas -10° 12' 33,44"; -38° 36' 48,23"), sobe por este até

sua nascente (coordenadas -10° 09' 59,76"; -38° 43' 59,475"), segue pelo divisor de águas da sub-bacia do riacho do Rosário e da bacia do rio Vaza-Barris até a nascente do riacho da baixa Caldeirão da Ema (coordenadas -10° 00' 00,06"; -38° 50' 09,93"), desce por este até sua foz no riacho do Rosário (coordenadas -09° 57' 55,41"; -38° 52' 08,58"), sobe por este até a foz do riacho da baixa do Silva (coordenadas -09° 58' 44,45"; -38° 53' 27,70"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -09° 57' 08,62"; -38° 54' 59,92"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na BR-235 (coordenadas -09° 52' 27,74"; -38° 55' 54,09"), próximo à localidade Canché, daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho Canto da Cacimba no riacho Mandacaru (coordenadas -09° 51' 16,33"; -38° 55' 06,79"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Cipó-Canché (coordenadas -09° 49' 58,41"; -38° 52' 10,08"), próximo à fazenda Senhor do Bonfim, continua em reta, no mesmo sentido, até a foz do riacho da baixa do Barco Vermelho no riacho do Cipó (coordenadas -09° 49' 37,58"; -38° 51' 43,91"), sobe por este até a foz do riacho da baixa do Columbi (coordenadas -09° 46' 53,01"; -38° 51' 57,49"), sobe por este até a foz do riacho da baixa do Olho d'Água (coordenadas -09° 46' 18,87"; -38° 50' 43,76"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -09° 44' 29,08"; -38° 46' 46,73"), segue pelo divisor de águas da sub-bacia do riacho do Cipó e da bacia do rio Vaza-Barris, sentido norte, até a nascente do riacho baixa do Tamanduá (coordenadas -09° 38' 48,24"; -38° 47' 04,93").

§ 4º - Os limites do município de NOVA SOURE, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação: I – Com o município de Cipó - começa no riacho Seco (coordenadas -11° 09' 42,60"; -38° 37' 00,52"), na interseção da reta de direção oeste que parte da nascente do riacho Curral do Novo, daí em reta, sentido leste, à referida nascente (coordenadas -11° 09' 47,81"; -38° 28' 53,86"), desce por este riacho até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -11° 10' 09,12"; -38° 26' 42,53"); II – Com o município de Itapicuru - começa na foz do riacho Curral Novo no rio Itapicuru (coordenadas -11° 10' 09,12"; -38° 26' 42,53"), desce por este até a foz do riacho Paiaia ou Carrapatinho (coordenadas -11° 15' 52,39"; -38° 22' 22,94"); III – Com o município de Olindina - começa no rio Itapicuru na foz do riacho Paiaia ou Carrapatinho (coordenadas -11° 15' 52,39"; -38° 22' 22,94"), sobe por este que a montante, recebe denominação local de baixa do Pau de Rato até a foz do riacho da baixa da Pedra Fina (coordenadas -11° 26' 44,82"; -38° 29' 32,37"), segue pelo divisor de águas do riacho da baixa da Pedra Fina até o alto do Bom Regalo (coordenadas -11° 27' 59,86"; -38° 29' 17,48"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho Paiaia ou Carrapatinho (coordenadas -11° 29' 26,59"; -38° 29' 56,77"), na estrada que liga as localidades de Beija-Flôr a Santana; IV – Com o município de Sátiro Dias - começa na nascente do riacho Paiaia ou Carrapatinho (coordenadas -11° 29' 26,59"; -38° 29' 56,77"), na estrada que liga as localidades de Beija-Flôr-Eucalipto a Santana, segue pela referida estrada, sentido Santana, até o entroncamento com a BA-403 (coordenadas -11° 29' 10,00"; -38° 32' 42,25"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho da baixa da Santana (coordenadas -11° 29' 02,29"; -38° 33' 20,00"), desce por este até o ponto de interseção (coordenadas -11° 29' 31,09"; -38° 34' 14,33"), com a reta de direção norte-sul que parte da

bifurcação da estrada de Santana-Pau de Colher, daí em reta, sentido norte, até a referida bifurcação (coordenadas -11° 27' 49,52"; -38° 34' 15,17"), segue pela estrada de Pau de Colher até o entroncamento com a BA-084 (coordenadas -11° 26' 24,59"; -38° 38' 26,63");

V – Com o município de Biritinga - começa no cruzamento da BA-084 com a estrada Pau de Colher-Baixa Pequena (coordenadas -11° 26' 24,59"; -38° 38' 26,63"), segue por esta estrada até cruzar com o riacho da Baixa Pequena (coordenadas -11° 25' 50,65"; -38° 39' 52,61"), desce por este até cruzar com a BA-084 (coordenadas -11° 24' 39,43"; -38° 37' 19,08"), daí em reta, sentido noroeste, até a bifurcação da estrada Araci-Nova Soure com a estrada para a fazenda Pombal (coordenadas -11° 21' 21,63"; -38° 46' 26,27");

VI – Com o município de Tucano - começa no alto do Quererá na bifurcação da estrada Araci-Nova Soure para a fazenda Pombal (coordenadas -11° 21' 21,63"; -38° 46' 26,27"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho Seco (coordenadas -11° 11' 37,01"; -38° 37' 58,31"), desce por este até o ponto de interseção (coordenadas -11° 09' 42,60"; -38° 37' 00,52"), com a reta de direção oeste que parte da nascente do riacho Curral do Novo.

§ 5º – Os limites do município de NOVO TRIUNFO, estabelecidos na forma da Lei nº 4.846, de 24 de fevereiro de 1989, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação: I – Com o município de Jeremoabo - começa no encontro do divisor de água do riacho das Barreiras com o divisor de águas dos riachos da baixa do Caboclo do Juazeiros do Capote e do riacho da baixa da Terra Dura (coordenadas -10° 16' 55,63"; -38° 34' 54,77"), segue pelo divisor de água dos riachos da baixa da Terra Dura ou do Tanque e do riacho da baixa da Volta até o seu extremo leste (coordenadas -10° 18' 56,22"; -38° 28' 17,83"), daí em reta, sentido noroeste, ao ponto na estrada Novo Triunfo-Baixa da Volta, próximo ao entroncamento com a estrada para a localidade Sirino (coordenadas -10° 18' 39,39"; -38° 28' 42,52"), daí em reta, sentido nordeste, até o alto do morro Lagoa de Cima (coordenadas -10° 17' 51,09"; -38° 26' 33,46"), a noroeste da localidade Folgador, daí em reta, sentido leste, ao ponto na estrada Novo Triunfo-Casinhas (coordenadas -10° 17' 49,16"; -38° 25' 32,75"), próximo à localidade Lagoa de Cima, segue por esta até o ponto na estrada Casinhas-Novo Triunfo (coordenadas -10° 17' 34,55"; -38° 25' 21,44"), próximo à localidade Lagoa do Inácio, daí em reta, sentido leste, até o ponto no divisor de águas das sub-bacias dos riachos do Rangel e baixa do Caritá (coordenadas -10° 17' 39,64"; -38° 24' 26,54"), ao norte da localidade Besouro, segue por este divisor de águas até o alto do morro Jatobá (coordenadas -10° 16' 44,65"; -38° 23' 02,91"), ao sudeste da localidade Quixaba;

II – Com o município de Cícero Dantas - começa no ponto de cruzamento da estrada Boa Vista-Tanque Novo com o riacho baixa do Estrelo (coordenadas -10° 27' 47,77"; -38° 24' 53,63"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 26' 20,98"; -38° 24' 53,89"), segue pelo divisor de água da sub-bacia dos riachos baixa do Tubarão, baixa do Inácio e do riacho do Ataú, até encontrar com o divisor de água dos riachos da baixa do Curral ou das Barreiras (coordenadas -10° 20' 00,09"; -38° 34' 44,36");

III – Com o município de Euclides da Cunha - começa no ponto de encontro dos divisores de água das sub-bacias Baixa do Tubarão, Baixa do Inácio e Baixa do Curral ou das Barreiras (coordenadas -10° 20' 00,09"; -38° 34' 44,36"), segue por este divisor, sentido norte, até o encontro do divisor de águas dos riachos da baixa do Caboclo do Juazeiros do Capote e do riacho da baixa da Terra Dura (coordenadas -10° 16' 55,63"; -38° 34' 54,77").

§ 6º – Os limites do município de PARIPIRANGA, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Com o município de Coronel João Sá - começa no rio Vaza-Barris na foz do riacho da Palha (coordenadas -10° 26' 55,68"; -37° 54' 30,03"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 26' 42,66"; -37° 51' 27,12"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho da Telha no riacho Cansanção (coordenadas -10° 26' 25,83"; -37° 50' 55,57");

II – Com o Estado de Sergipe - começa na foz do riacho da Telha no riacho Cansanção (coordenadas -10° 26' 25,83"; -37° 50' 55,57"), desce por este até a foz do riacho Salgado (coordenadas -10° 31' 03,26"; -37° 48' 55,56"), desce pelo riacho Cansanção ou dos Negros até sua foz no rio Vaza-Barris (coordenadas -10° 35' 03,95"; -37° 49' 53,56"), desce por este até o Poço da Conceição (coordenadas -10° 37' 23,45"; -37° 45' 29,38"), daí em reta, sentido sudeste, até o lugar Baixa da Ladeira Grande (coordenadas -10° 41' 12,70"; -37° 48' 30,06"), continua em reta, sentido oeste, até a lagoa Salgada (coordenadas -10° 41' 10,11"; -37° 50' 17,19"), continua em reta, sentido sudoeste, até a lagoa do Coité (coordenadas -10° 41' 39,94"; -37° 50' 46,84"), continua em reta, sentido sudoeste, até o monumento rodoviário na divisa dos Estados de Sergipe e Bahia (coordenadas -10° 41' 57,04"; -37° 50' 50,58"), daí em reta, sentido sudoeste, até o açude Caiçá (coordenadas -10° 42' 06,50"; -37° 51' 45,76"), continua em reta, sentido sudoeste, até a lagoa do Jenipapo (coordenadas -10° 42' 56,76"; -37° 54' 36,38"), continua em reta, sentido sudoeste, até o lugar Saco (coordenadas -10° 45' 42,28"; -37° 59' 05,94"), na antiga estrada do Saco das Candeias, daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do rio Real (coordenadas -10° 41' 59,98"; -38° 02' 28,40"), na Lagoa do São Francisco;

III – Com o município de Adustina – começa na nascente do rio Real (coordenadas -10° 41' 59,98"; -38° 02' 28,40"), na Lagoa do São Francisco, daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Baixão-Lagoa de São Francisco com a estrada para a localidade Pau de Colher (coordenadas -10° 41' 43,32"; -38° 00' 59,99"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Baixão-Lagoa de São Francisco com a estrada para a localidade Lagoa do Barro (coordenadas -10° 40' 09,28"; -37° 59' 51,11"), continua em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da BA-220 com o riacho do Baixão (coordenadas -10° 39' 07,06"; -37° 58' 47,79"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 37' 30,41"; -37° 58' 00,64"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Terra Branca-Lagoa Preta (coordenadas -10° 36' 07,23"; -37° 56' 22,41"), a sudoeste da localidade Quixaba, continua em reta, no mesmo sentido, até o cruzamento da estrada Terra Branca-Paripiranga com o riacho Terra Branca (coordenadas -10° 35' 02,89"; -37° 55' 04,11"), desce por este até sua

foz no rio Vaza-Barris (coordenadas -10° 34' 33,10"; -37° 54' 54,02"), sobe por este até a foz do riacho da Palha (coordenadas -10° 26' 55,68"; -37° 54' 30,03");

§ 7º – Os limites do município de PEDRO ALEXANDRE, estabelecidos na forma da Lei nº 1.763, de 28 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Com o município de Santa Brígida - começa na foz do riacho Formosa no riacho do Minuim (coordenadas -09° 55' 20,91"; -38° 07' 01,06"), desce por este até a foz do riacho baixa do Córrego (coordenadas -09° 53' 00,32"; -38° 06' 11,66"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -09° 53' 55,10"; -38° 04' 40,96"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na BA-305 (coordenadas -09° 54' 27,49"; -38° 01' 47,66"), a sudeste da localidade Suturno, daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho da Barra ou Salinas (coordenadas -09° 54' 40,26"; -37° 59' 58,15"), na serra dos Bonitos;

II – Com o Estado de Sergipe - começa na nascente do riacho da Barra ou Salinas (coordenadas -09° 54' 40,26"; -37° 59' 58,15"), na serra dos Bonitos, daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do rio Jacaré (coordenadas -09° 56' 04,52"; -37° 58' 36,00"), desce por este até o ponto de coordenadas -09° 55' 17,80"; -37° 54' 05,08", no lugar Barra do Félix, segue pelo divisor de águas da serra Negra até o lugar Ponta da Serra (coordenadas -10° 00' 56,71"; -37° 49' 20,57"), daí em reta, sentido sudeste, até o lugar Couros (coordenadas -10° 02' 07,77"; -37° 45' 33,71"), à margem do riacho do Cachorro, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na BR-235 (coordenadas -10° 18' 48,90"; -37° 44' 42,45"), próximo à localidade Divisa (Sergipe), na reta que parte do lugar Couros para a nascente do riacho Cansação ou Casa Nova;

III – Com o município de Coronel João Sá - começa na reta que parte do lugar Couros para a nascente do riacho Cansação ou Casa Nova no ponto na BR-235 (coordenadas -10° 18' 48,90"; -37° 44' 42,45"), próximo à localidade Divisa (Sergipe), segue pela referida rodovia até o entroncamento com a estrada para a fazenda Bandeira (coordenadas -10° 16' 08,21"; -37° 47' 00,17"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da BR-235 com a estrada para a localidade Cipó de Leite (coordenadas -10° 14' 48,89"; -37° 47' 34,84"), segue pela referida rodovia até o entroncamento com a estrada para a localidade Lagoa da Chinela (coordenadas -10° 08' 47,95"; -37° 57' 54,96"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho Serra Negra (coordenadas -10° 07' 23,48"; -38° 01' 03,52"), desce por este até sua foz no riacho Riachão (coordenadas -10° 08' 54,42"; -38° 05' 21,98");

IV – Com o município de Jeremoabo - começa na foz do riacho Serra Negra no riacho Riachão (coordenadas -10° 08' 54,42"; -38° 05' 21,98"), sobe por este até a junção dos riachos do Cachorro e do Meio (coordenadas -10° 07' 57,46"; -38° 05' 16,54"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 02' 03,63"; -38° 05' 30,50"), daí em reta, sentido noroeste, até o riacho Serra Redonda na foz do riacho Toco Preto (coordenadas -10° 00' 09,21"; -38° 06' 33,24"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -09° 58' 48,32"; -38° 06' 03,80"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos riachos das Caraíbas e do Meio até a nascente do riacho Formosa (coordenadas -09° 56' 51,83"; -38° 08' 17,50"), desce por este até sua foz no riacho Minuim (coordenadas -09° 55' 20,91"; -38° 07' 01,06").

§ 8º Os limites do município de PARIPIRANGA, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Com o município de Coronel João Sá - começa no rio Vaza-Barris na foz do riacho da Palha (coordenadas -10° 26' 55,68"; -37° 54' 30,03"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 26' 42,66"; -37° 51' 27,12"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho da Telha no riacho Cansanção (coordenadas -10° 26' 25,83"; -37° 50' 55,57");

II – Com o Estado de Sergipe - começa na foz do riacho da Telha no riacho Cansanção (coordenadas -10° 26' 25,83"; -37° 50' 55,57"), desce por este até a foz do riacho Salgado (coordenadas -10° 31' 03,26"; -37° 48' 55,56"), desce pelo riacho Cansanção ou dos Negros até sua foz no rio Vaza-Barris (coordenadas -10° 35' 03,95"; -37° 49' 53,56"), desce por este até o Poço da Conceição (coordenadas -10° 37' 23,45"; -37° 45' 29,38"), daí em reta, sentido sudeste, até o lugar Baixa da Ladeira Grande (coordenadas -10° 41' 12,70"; -37° 48' 30,06"), continua em reta, sentido oeste, até a lagoa Salgada (coordenadas -10° 41' 10,11"; -37° 50' 17,19"), continua em reta, sentido sudoeste, até a lagoa do Coité (coordenadas -10° 41' 39,94"; -37° 50' 46,84"), continua em reta, sentido sudoeste, até o monumento rodoviário na divisa dos Estados de Sergipe e Bahia (coordenadas -10° 41' 57,04"; -37° 50' 50,58"), daí em reta, sentido sudoeste, até o açude Caiçá (coordenadas -10° 42' 06,50"; -37° 51' 45,76"), continua em reta, sentido sudoeste, até a lagoa do Jenipapo (coordenadas -10° 42' 56,76"; -37° 54' 36,38"), continua em reta, sentido sudoeste, até o lugar Saco (coordenadas -10° 45' 42,28"; -37° 59' 05,94"), na antiga estrada do Saco das Candeias, daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do rio Real (coordenadas -10° 41' 59,98"; -38° 02' 28,40"), na Lagoa do São Francisco;

III – Com o município de Ajustina – começa na nascente do rio Real (coordenadas -10° 41' 59,98"; -38° 02' 28,40"), na Lagoa do São Francisco, daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Baixão-Lagoa de São Francisco com a estrada para a localidade Pau de Colher (coordenadas -10° 41' 43,32"; -38° 00' 59,99"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Baixão-Lagoa de São Francisco com a estrada para a localidade Lagoa do Barro (coordenadas -10° 40' 09,28"; -37° 59' 51,11"), continua em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da BA-220 com o riacho do Baixão (coordenadas -10° 39' 07,06"; -37° 58' 47,79"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 37' 30,41"; -37° 58' 00,64"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Terra Branca-Lagoa Preta (coordenadas -10° 36' 07,23"; -37° 56' 22,41"), a sudoeste da localidade Quixaba, continua em reta, no mesmo sentido, até o cruzamento da estrada Terra Branca-Paripiranga com o riacho Terra Branca (coordenadas -10° 35' 02,89"; -37° 55' 04,11"), desce por este até sua foz no rio Vaza-Barris (coordenadas -10° 34' 33,10"; -37° 54' 54,02"), sobe por este até a foz do riacho da Palha (coordenadas -10° 26' 55,68"; -37° 54' 30,03");

§ 9º Os limites do município de PEDRO ALEXANDRE, estabelecidos na forma da Lei nº 1.763, de 28 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Com o município de Santa Brígida - começa na foz do riacho Formosa no riacho do Minuim (coordenadas -09° 55' 20,91"; -38° 07' 01,06"), desce por este até a foz do riacho baixa do Córrego (coordenadas -09° 53' 00,32"; -38° 06' 11,66"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -09° 53' 55,10"; -38° 04' 40,96"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na BA-305 (coordenadas -09° 54' 27,49"; -38° 01' 47,66"), a sudeste da localidade Suturno, daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho da Barra ou Salinas (coordenadas -09° 54' 40,26"; -37° 59' 58,15"), na serra dos Bonitos;

II – Com o Estado de Sergipe - começa na nascente do riacho da Barra ou Salinas (coordenadas -09° 54' 40,26"; -37° 59' 58,15"), na serra dos Bonitos, daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do rio Jacaré (coordenadas -09° 56' 04,52"; -37° 58' 36,00"), desce por este até o ponto de coordenadas -09° 55' 17,80"; -37° 54' 05,08", no lugar Barra do Félix, segue pelo divisor de águas da serra Negra até o lugar Ponta da Serra (coordenadas -10° 00' 56,71"; -37° 49' 20,57"), daí em reta, sentido sudeste, até o lugar Couros (coordenadas -10° 02' 07,77"; -37° 45' 33,71"), à margem do riacho do Cachorro, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na BR-235 (coordenadas -10° 18' 48,90"; -37° 44' 42,45"), próximo à localidade Divisa (Sergipe), na reta que parte do lugar Couros para a nascente do riacho Cansação ou Casa Nova;

III – Com o município de Coronel João Sá - começa na reta que parte do lugar Couros para a nascente do riacho Cansação ou Casa Nova no ponto na BR-235 (coordenadas -10° 18' 48,90"; -37° 44' 42,45"), próximo à localidade Divisa (Sergipe), segue pela referida rodovia até o entroncamento com a estrada para a fazenda Bandeira (coordenadas -10° 16' 08,21"; -37° 47' 00,17"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da BR-235 com a estrada para a localidade Cipó de Leite (coordenadas -10° 14' 48,89"; -37° 47' 34,84"), segue pela referida rodovia até o entroncamento com a estrada para a localidade Lagoa da Chinela (coordenadas -10° 08' 47,95"; -37° 57' 54,96"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho Serra Negra (coordenadas -10° 07' 23,48"; -38° 01' 03,52"), desce por este até sua foz no riacho Riachão (coordenadas -10° 08' 54,42"; -38° 05' 21,98");

IV – Com o município de Jeremoabo - começa na foz do riacho Serra Negra no riacho Riachão (coordenadas -10° 08' 54,42"; -38° 05' 21,98"), sobe por este até a junção dos riachos do Cachorro e do Meio (coordenadas -10° 07' 57,46"; -38° 05' 16,54"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 02' 03,63"; -38° 05' 30,50"), daí em reta, sentido noroeste, até o riacho Serra Redonda na foz do riacho Toco Preto (coordenadas -10° 00' 09,21"; -38° 06' 33,24"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -09° 58' 48,32"; -38° 06' 03,80"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos riachos das Caraíbas e do Meio até a nascente do riacho Formosa (coordenadas -09° 56' 51,83"; -38° 08' 17,50"), desce por este até sua foz no riacho Minuim (coordenadas -09° 55' 20,91"; -38° 07' 01,06").

§ 10 – Os limites do município de SANTA BRÍGIDA, estabelecidos na forma da Lei nº 1.757, de 27 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Com o município de Paulo Afonso - começa no cruzamento do riacho da baixa da Juremeira com a estrada Fazenda Juremeira-Bandeira (coordenadas -09° 41' 56,18"; -38° 26' 35,70"), segue por esta até o cruzamento com o divisor de águas das sub-bacias dos riachos das baixas do Angico e da Juremeira (coordenadas -09° 42' 24,62"; -38° 21' 49,15"), segue pelo referido divisor, sentido nordeste, até a nascente do riacho da baixa Pau de Colher (coordenadas -09° 40' 39,71"; -38° 21' 02,45"), desce por este até sua foz no riacho da baixa do Angico (coordenadas -09° 39' 49,59"; -38° 18' 06,27"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Baixa Verde-Buri (coordenadas -09° 41' 26,27"; -38° 17' 07,20"), ao sudoeste da Fazenda Baraúna, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na BR-110 (coordenadas -09° 40' 28,10"; -38° 13' 29,34"), próximo ao entroncamento com a estrada para a localidade Bandeira, daí em reta, até a foz do riacho da baixa do Angico no riacho do Tará (coordenadas -09° 40' 39,09"; -38° 11' 40,08"), desce por este até o cruzamento com a estrada Barriga-Sítio do Tará (coordenadas -09° 39' 30,90"; -38° 08' 40,87"), daí em reta, sentido noroeste, até o alto do morro Baixa da Areia (coordenadas -09° 38' 58,51"; -38° 08' 54,37"), a sudoeste da localidade Lagoa Seca, continua em reta, sentido nordeste, até o alto do morro Lagoa Seca (coordenadas -09° 38' 26,44"; -38° 08' 08,91"), ao norte da localidade Baixa da Areia, daí em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho baixa da Areia no riacho do Tará (coordenadas -09° 38' 47,42"; -38° 07' 34,59"), desce por este até sua foz no riacho da Boa Lembrança (coordenadas -09° 37' 47,03"; -38° 07' 26,33"), desce por este até o cruzamento com a estrada Sítio do Tará-Xingozinho (coordenadas -09° 36' 12,52"; -38° 05' 09,87"), segue por esta até o cruzamento com o riacho da Boa Lembrança (coordenadas -09° 35' 50,85"; -38° 04' 48,92"), próximo à localidade Tabuleirinho, desce por este até a foz do riacho do Veríssimo (coordenadas -09° 35' 15,65"; -38° 03' 34,45");

II – Com o Estado de Sergipe - começa no riacho da Boa Lembrança na foz do riacho do Veríssimo (coordenadas -09° 35' 15,65"; -38° 03' 34,45"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -09° 37' 55,92"; -38° 03' 20,24"), no pico do Tará, segue pelo divisor de águas do referido pico até a nascente do riacho da Pedra de Amolar (coordenadas -09° 37' 57,28"; -38° 02' 41,62"), desce por este até sua foz no rio Curituba (coordenadas -09° 39' 06,31"; -38° 00' 26,99"), sobe por este até a foz do riacho da Barra ou Salinas (coordenadas -09° 48' 54,08"; -38° 00' 00,08"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -09° 54' 40,26"; -37° 59' 58,15"), na serra dos Bonitos;

III – Com o município de Pedro Alexandre - começa na nascente do riacho da Barra ou Salinas (coordenadas -09° 54' 40,26"; -37° 59' 58,15"), na serra dos Bonitos, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na BA-305 (coordenadas -09° 54' 27,49"; -38° 01' 47,66"), a sudeste da localidade Suturno, daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho baixa do Córrego (coordenadas -09° 53' 55,10"; -38° 04' 40,96"), desce por este até sua foz no riacho Minuim (coordenadas -09° 53' 00,32"; -38° 06' 11,66"), sobe por este até a foz do riacho Formosa (coordenadas -09° 55' 20,91"; -38° 07' 01,06");

IV – Com o município de Jeremoabo - começa na foz do riacho Formosa no riacho do Minuim (coordenadas -09° 55' 20,91"; -38° 07' 01,06"), sobe por este até a foz do riacho Bom Jesus (coordenadas -09° 55' 08,40"; -38° 07' 22,73"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -09° 54' 21,28"; -38° 08' 05,34"), daí em reta, sentido sudoeste, até o riacho do Gado Bravo na foz do riacho do Cágado (coordenadas -09° 54' 40,95"; -38° 08' 29,23"), sobe por este até a foz do riacho Carreira d'Água (coordenadas -09° 54' 36,35"; -38° 09' 33,87"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -09° 54' 36,44"; -38° 12' 22,30"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na BR-110 (coordenadas -09° 51' 37,42"; -38° 16' 00,40"), a sudoeste do entroncamento da estrada para a Fazenda Barriguda, continua em reta, no mesmo sentido, até o ponto na estrada Canabrava-Tanque de Cima (coordenadas -09° 47' 06,37"; -38° 19' 58,49"), próximo à Fazenda Pedrinhas, continua em reta, sentido noroeste, até o cruzamento do riacho da baixa da Juremeira com a estrada Fazenda Juremeira-Bandeira (coordenadas -09° 41' 56,18"; -38° 26' 35,70").

§ 11 – Os limites do município de SÍTIO DO QUINTO, estabelecidos na forma da Lei nº 5.011, de 13 de junho de 1989, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Com o município de Jeremoabo - começa no cruzamento do divisor de águas das sub-bacias dos riachos do Rangel e baixa do Caritá com a BR-110 (coordenadas -10° 16' 49,70"; -38° 18' 36,44"), segue por esta, sentido nordeste, até o cruzamento com o riacho baixa do Caritá (coordenadas -10° 15' 30,36"; -38° 18' 10,98"), desce por este até sua foz no rio Vaza-Barris (coordenadas -10° 10' 45,40"; -38° 11' 32,15"), desce por este até o ponto de coordenadas -10° 12' 56,67"; -38° 06' 29,06", fronteiro à foz do riacho do Silva;

II – Com o município de Coronel João Sá - começa no ponto fronteiro à foz do riacho do Silva no rio Vaza-Barris (coordenadas -10° 12' 56,67"; -38° 06' 29,06"), desce por este até a foz do rio Caraíbas ou Quingomes (coordenadas -10° 26' 29,79"; -37° 54' 51,04");

III – Com o município de Ajustina - começa no rio Vaza-Barris na foz do rio Caraíbas ou Quingomes (coordenadas -10° 26' 29,79"; -37° 54' 51,04"), sobe por este até a foz do riacho baixa do Brejo (coordenadas -10° 27' 24,54"; -38° 08' 39,26");

Art. 2º – Ficam aprovados os mapas anexos representativos dos municípios integrantes do Território de Identidade do Semi-Árido Nordeste II, segundo o memorial descritivo constante do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2019.

Deputado Samuel Junior
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Em segunda votação o Projeto de Lei nº 21.765/2016, de procedência do deputado Zó. Os Srs. Deputados que o aprovam

permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado, sempre lembrando da abstenção do PSOL.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 21.765/2019

Atualiza, na forma da Lei 12.057/2011, os limites dos municípios de Campo Alegre de Lourdes, Casa Nova, Curaçá, Juazeiro, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé, Sobradinho e Uauá, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Os limites dos municípios de Campo Alegre de Lourdes, Casa Nova, Curaçá, Juazeiro, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé, Sobradinho e Uauá ficam atualizados, com base na Lei nº 12.057/2011, passando a vigorar com as redações constantes dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Os limites do município de CAMPO ALEGRE DE LOURDES, estabelecidos na forma da Lei nº 1.702, de 05 de julho 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o Estado do Piauí - começa no ponto fronteiro à confluência dos braços formadores do riacho Baixão do Porco (coordenadas -09° 20' 36,20"; -43° 36' 56,87"), no divisor geral entre as bacias dos rios São Francisco e Parnaíba na serra dos Dois Irmãos, conhecida localmente como serra das Guaribas, segue por este divisor até o ponto fronteiro à nascente do riacho Santa Luz (coordenadas -09° 32' 45,05"; -42° 41' 24,35");

II - Com o município de Remanso - começa no ponto fronteiro à nascente do riacho Santa Luz (coordenadas -09° 32' 45,05"; -42° 41' 24,35"), no divisor geral entre as bacias dos rios São Francisco e Parnaíba na serra dos Dois Irmãos, daí em reta até a nascente do riacho Santa Luz (coordenadas -09° 32' 50,65"; -42° 41' 22,76"), desce por este até sua foz na vereda da Quixaba (coordenadas -09° 38' 24,21"; -42° 42' 57,75"), desce por esta até a foz do riacho Duas Barras (coordenadas -09° 39' 06,75"; -42° 42' 58,66");

III - Com o município de Pilão Arcado - começa na foz do riacho Duas Barras na vereda da Quixaba (coordenadas -09° 39' 06,75"; -42° 42' 58,66"), desce por este até o cruzamento com a estrada Lagoa da Pedra – Lagoinha do Adão (coordenadas -09° 43' 30,14"; -42° 45' 56,92"), daí em reta, sentido sudoeste, até a lagoa da Pedra (coordenadas -09° 44' 46,28"; -42° 50' 15,17"), daí em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento da estrada Calumbi de Baixo – Quixaba com a baixa Grande (coordenadas -09° 49' 35,92"; -42° 55' 04,23"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz da baixinha do Vitorino no baixão do Vitorino ou Policápio (coordenadas

-09° 46' 00,49"; -43° 03' 25,79"), ao sul da localidade Baixão, daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Lagoa de Cima – Lagoa dos Pratos para localidade Baixão (coordenadas -09° 45' 27,35"; -43° 05' 00,92"), daí em reta, sentido noroeste, até o pontilhão na BR-020 sobre o baixão do Caruá (coordenadas -09° 43' 28,19"; -43° 11' 00,24"), daí em reta, sentido oeste, até o entroncamento da estrada Lagoa do Virgulino – Anisete para a localidade Jiquitaia (coordenadas -09° 43' 55,98"; -43° 22' 38,05"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento na estrada Cabloco das Mangueiras – Alto Alegre para a localidade Lagoa (coordenadas -09° 37' 28,50"; -43° 24' 27,82"), daí em reta, sentido noroeste, até a lagoa da localidade Baixão Velho (coordenadas -09° 31' 47,33"; -43° 28' 14,12"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Peixe – Feijão com o riacho Baixão do Porco (coordenadas -09° 29' 35,14"; -43° 29' 07,07"), sobe por este até a confluência dos seus braços formadores (coordenadas -09° 23' 08,66"; -43° 33' 48,76"), daí em reta, até o divisor geral entre as bacias dos rios São Francisco e Parnaíba na serra Dois Irmãos, conhecida localmente como serra das Guaribas (coordenadas -09° 20' 36,20"; -43° 36' 56,87"), no ponto fronteiro a referida confluência dos braços formadores.

§ 2º - Os limites do município de **CASA NOVA**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - **Com o Estado do Piauí** - começa no ponto de (coordenadas -09° 14' 12,42"; -41° 51' 16,65"), no divisor geral entre as bacias dos rios São Francisco e Parnaíba na serra Dois Irmãos, ao norte da localidade Desterro, segue por este divisor até o encontro com o divisor de águas da serra das Marrecas (coordenadas -08° 42' 25,19"; -41° 21' 29,60");

II - **Com o Estado de Pernambuco** - começa no divisor geral entre as bacias dos rios São Francisco e Parnaíba, na serra Dois Irmãos, no encontro com o divisor de águas da serra das Marrecas (coordenadas -08° 42' 25,19"; -41° 21' 29,60"), segue pela linha divisória interestadual até alcançar a margem esquerda do rio São Francisco (coordenadas -09° 26' 34,29"; -40° 46' 04,40"), fronteiro ao ponto logo abaixo da cachoeira do Sobradinho, no marco no lugar Pau da História ou do Arara, daí em reta até o rio São Francisco (coordenadas -09° 26' 41,36"; -40° 45' 55,37"), logo abaixo da cachoeira do Sobradinho, no marco no lugar Pau da História ou do Arara;

III - **Com o município de Sobradinho** - começa no rio São Francisco (coordenadas -09° 26' 41,36"; -40° 45' 55,37"), logo abaixo da cachoeira do Sobradinho, no marco no lugar Pau da História ou do Arara, sobe pelo rio São Francisco, até o ponto na barragem do Sobradinho (coordenadas -09° 25' 48,53"; -40° 49' 37,68"), segue pelo centro do lago do Sobradinho até o ponto de (coordenadas -09° 23' 52,50"; -40° 57' 13,59"), fronteiro à foz do riacho Horizonte;

IV - **Com o município de Santo Sé** - começa no centro do lago do Sobradinho no ponto de (coordenadas -09° 23' 52,50"; -40° 57' 13,59"), fronteiro à foz do riacho Horizonte, sobe por este lago até o ponto fronteiro à foz do riacho dos Columis

(coordenadas -09° 42' 15,66"; -41° 54' 11,32"), à noroeste da sede do município de Sento Sé;

V - Com o município de Remanso - começa no lago do Sobradinho (coordenadas -09° 42' 15,66"; -41° 54' 11,32"), no ponto fronteiro à foz do riacho dos Columis e à noroeste da sede do município de Sento Sé, daí em reta, sentido norte, até o ponto no divisor geral entre as bacias dos rios São Francisco e Parnaíba na serra dos Dois Irmãos (coordenadas -09° 14' 12,42"; -41° 51' 16,65"), ao norte da localidade Desterro.

§ 3º - Os limites do município de CURAÇÁ, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o Estado de Pernambuco - começa no ponto fronteiro à foz do rio Curaçá no rio São Francisco (coordenadas -09° 03' 14,77"; -39° 58' 42,95"), desce por este até o ponto fronteiro à foz do riacho Pambu (coordenadas -08° 32' 39,84"; -39° 21' 15,07");

II - Com o município de Abaré - começa no ponto fronteiro à foz do riacho Pambu no rio São Francisco (coordenadas -08° 32' 39,84"; -39° 21' 15,07"), daí em reta, até a referida foz (coordenadas -08° 32' 51,65"; -39° 21' 26,82"), sobe pelo riacho Pambu até sua nascente (coordenadas -08° 33' 47,77"; -39° 22' 24,88"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho Santo Antônio (coordenadas -08° 50' 09,09"; -39° 29' 29,69"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Altamira-Santana com o riacho Boqueirão (coordenadas -08° 58' 34,33"; -39° 28' 06,49"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no riacho da Camisa, na fazenda Patos (coordenadas -09° 07' 59,32"; -39° 24' 29,41"), daí em reta, sentido sudeste, até foz do riacho Jaquinicó no riacho da Vargem (coordenadas -09° 09' 23,85"; -39° 21' 06,61");

III - Com o município de Chorrochó - começa na foz do riacho Jaquinicó no riacho da Vargem (coordenadas -09° 09' 23,85"; -39° 21' 06,61"), sobe por este até a foz do riacho dos Bois (coordenadas -09° 27' 27,49"; -39° 26' 08,49"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -09° 36' 56,48"; -39° 21' 34,48");

IV - Com o município de Uauá - começa na nascente do riacho dos Bois (coordenadas -09° 36' 56,48"; -39° 21' 34,48"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Mundo Novo – Serra da Canabrava para a localidade Caladinho (coordenadas -09° 41' 58,72"; -39° 36' 00,24"), daí em reta até o alto da serra da Canabrava (coordenadas -09° 42' 24,59"; -39° 38' 38,75"), daí em reta, sentido sudoeste, até a barragem do Mel na BR-235 (coordenadas -09° 43' 45,01"; -39° 40' 08,12"), segue por esta rodovia, sentido Caldeirão da Serra, até o entroncamento para localidade Brandão (coordenadas -09° 44' 25,99"; -39° 39' 22,28"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no lajedo Bertoli (coordenadas -09° 45' 02,26"; -39° 39' 46,18"), ao sul da localidade Brandão, daí em reta, sentido sudoeste, até o alto do serrote da Cova (coordenadas -09° 45' 46,21"; -39° 41' 08,58"), daí em reta, sentido sudoeste, até o alto da serra do Januário (coordenadas -09° 50' 37,72"; -39° 47' 44,75");

V - Com o município de Jaguarari - começa no alto da serra do Januário (coordenadas -09° 50' 37,72"; -39° 47' 44,75"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho das Pedras de Fogo no riacho Poço do Januário (coordenadas -09° 49' 29,33"; -39° 49' 22,43"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho do Tanque (coordenadas -09° 49' 42,05"; -39° 50' 15,98"), desce por este até sua foz no riacho da Vaca (coordenadas -09° 44' 43,02"; -39° 52' 57,98"), desce por este até sua foz no rio Curaçá (coordenadas -09° 44' 45,00"; -39° 53' 46,78");

VI - Com o município de Juazeiro - começa na foz do riacho da Vaca no rio Curaçá (coordenadas -09° 44' 45,00"; -39° 53' 46,78"), desce por este até sua foz no rio São Francisco (coordenadas -09° 03' 33,49"; -39° 58' 39,21"), daí em reta, até o ponto no rio São Francisco, fronteiro à referida foz (coordenadas -09° 03' 14,77"; -39° 58' 42,95").

§ 4º - Os limites do município de **JUAZEIRO**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o Estado de Pernambuco - começa no rio São Francisco no ponto fronteiro à foz do riacho Língua de Vaca (coordenadas -09° 26' 41,25"; -40° 42' 50,09"), desce pelo rio São Francisco até o ponto fronteiro à foz do rio Curaçá (coordenadas -09° 03' 14,77"; -39° 58' 42,95");

II - Com o município de Curaçá - começa no rio São Francisco no ponto fronteiro a foz do rio Curaçá (coordenadas -09° 03' 14,77"; -39° 58' 42,95"), daí em reta até a referida foz (coordenadas -09° 03' 33,49"; -39° 58' 39,21"), sobe pelo rio Curaçá até a foz do riacho da Vaca (coordenadas -09° 44' 45,00"; -39° 53' 46,78");

III - Com o município de Jaguarari - começa na foz do riacho da Vaca no rio Curaçá (coordenadas -09° 44' 45,00"; -39° 53' 46,78"), sobe por este até a foz do riacho Arapuá (coordenadas -09° 46' 56,29"; -39° 54' 12,25"), sobe por este até a foz do riacho Arapuá Novo (coordenadas -09° 47' 55,86"; -39° 57' 20,21"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada da localidade Arapuá Novo (coordenadas -09° 47' 53,90"; -39° 57' 21,42"), fronteiro à referida foz, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Arapuá Novo-Arapuá Velho (coordenadas -09° 48' 17,44"; -39° 58' 56,55"), daí em reta, sentido sudoeste, até a bifurcação da estrada que liga Abóbora a BA-314 para a fazenda Tanque (coordenadas -09° 50' 09,23"; -40° 03' 23,06"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho dos Angicos no riacho Poço do Meio (coordenadas -09° 51' 23,00"; -40° 06' 47,21"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do córrego Jacaré (coordenadas -09° 53' 14,28"; -40° 10' 56,79"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no alto do morro do Juá (coordenadas -09° 55' 16,83"; -40° 13' 33,45"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no alto da serra do Enforcado (coordenadas -09° 56' 44,87"; -40° 17' 09,85"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no alto da serra da Catita (coordenadas -09° 54' 28,44"; -40° 18' 58,99");

IV - Com o município de Campo Formoso - começa no alto da serra da Catita (coordenadas -09° 54' 28,44"; -40° 18' 58,99"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto no riacho da Catita (coordenadas -09° 54' 26,92"; -40° 19' 23,77"), sobe por

este até a foz do riacho Boqueirãozinho (coordenadas -09° 55' 11,45"; -40° 19' 56,93"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -09° 58' 24,65"; -40° 24' 43,86"), daí em reta, sentido oeste, até o alto do morro do Boi (coordenadas -09° 58' 16,16"; -40° 30' 09,87"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto da Passagem do Sargento, à margem do rio Salitre (coordenadas -09° 53' 12,50"; -40° 38' 35,98"), daí em reta, sentido noroeste, até o encontro das serras do Negro ou do Mulato e do São Francisco (coordenadas -09° 52' 16,93"; -40° 48' 49,50");

V - Com o município de Sobradinho - começa no encontro serras do Negro ou do Mulato e do São Francisco (coordenadas -09° 52' 16,93"; -40° 48' 49,50"), segue pelo divisor de águas da serra Negro ou do Mulato até a nascente do riacho Língua de Vaca (coordenadas -09° 47' 46,70"; -40° 45' 28,00"), desce por este até sua foz no rio São Francisco (coordenadas -09° 27' 05,35"; -40° 42' 53,68"), daí em reta até o seu ponto fronteiro no rio São Francisco (coordenadas -09° 26' 41,25"; -40° 42' 50,09").

§ 5º - Os limites do município de **PILÃO ARCADO**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o Estado do Piauí - começa no divisor geral entre as bacias dos rios São Francisco e Parnaíba na serra da Tabatinga ou Gurguéia (coordenadas -10° 23' 35,12"; -43° 55' 20,87"), no extremo da reta de direção leste/oeste que parte da bifurcação das estradas Lagoa Comprida-Lagoa Bonita-Baixão da Boa Sorte, segue por este divisor até o ponto fronteiro à confluência dos braços formadores do riacho Baixão do Porco na Serra dos Dois Irmãos (coordenadas -09° 20' 36,20"; -43° 36' 56,87");

II - Com o município de Campo Alegre de Lourdes - começa no divisor geral entre as bacias dos rios São Francisco e Parnaíba na serra dos Dois Irmãos (coordenadas -09° 20' 36,20"; -43° 36' 56,87"), no ponto fronteiro à confluência dos braços formadores do riacho Baixão do Porco, daí em reta até a referida confluência (coordenadas -09° 23' 08,66"; -43° 33' 48,76"), desce por este até o cruzamento com a estrada Peixe – Feijão (coordenadas -09° 29' 35,14"; -43° 29' 07,07"), daí em reta, sentido sudeste, até a lagoa da localidade Baixão Velho (coordenadas -09° 31' 47,33"; -43° 28' 14,12"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento na estrada Cabloco das Mangueiras – Alto Alegre para a localidade Lagoa (coordenadas -09° 37' 28,50"; -43° 24' 27,82"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Lagoa do Virgulino – Anisete para a localidade Jiquitaia (coordenadas -09° 43' 55,98"; -43° 22' 38,05"), daí em reta, sentido leste, até o pontilhão na BR-020 sobre o baixão do Caruá (coordenadas -09° 43' 28,19"; -43° 11' 00,24"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Lagoa de Cima – Lagoa dos Pratos para localidade Baixão (coordenadas -09° 45' 27,35"; -43° 05' 00,92"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz da baixinha do Vitorino no baixão do Vitorino ou Policárpio (coordenadas -09° 46' 00,49"; -43° 03' 25,79"), ao sul da localidade Baixão, daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Calumbi de Baixo – Quixaba com a baixa Grande (coordenadas -09° 49' 35,92"; -42° 55' 04,23"), daí em reta, sentido nordeste, até a lagoa da Pedra (coordenadas -09° 44' 46,28"; -42° 50' 15,17"), daí em reta,

sentido nordeste, até o cruzamento da estrada Lagoa da Pedra – Lagoinha do Adão com a vereda da Quixaba (coordenadas -09° 43' 30,14"; -42° 45' 56,92"), sobe por esta até a foz do riacho Duas Barras (coordenadas -09° 39' 06,75"; -42° 42').

III - Com o município de Remanso - começa na vereda da Quixaba na foz do riacho Duas Barras (coordenadas -09° 39' 06,75"; -42° 42' 58,66"), sobe por este até o cruzamento com a estrada que liga a localidade Canto à BR-235 (coordenadas -09° 39' 34,53"; -42° 41' 04,44"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz da vereda Chamuscada no riacho Ribanceira (coordenadas -09° 42' 54,32"; -42° 39' 49,56"), desce por este até a foz do riacho Baião (coordenadas -09° 44' 22,14"; -42° 39' 50,95"), sobe por este até o cruzamento da estrada Baião - Nova Lina (ou Casinhas) (coordenadas -09° 44' 47,37"; -42° 35' 29,96"), segue por esta estrada, sentido Nova Lina (ou Casinhas), até o entroncamento para o sítio Três Irmãos (coordenadas -09° 44' 42,08"; -42° 35' 29,39"), daí em reta, sentido leste, até o ponto na estrada Baião - sítio Três Irmãos (coordenadas -09° 44' 42,06"; -42° 35' 24,99"), na localidade Baião, daí em reta, sentido sudeste, até ponto no lajedo Pedra do Mocó (coordenadas -09° 47' 36,51"; -42° 32' 30,70"), no sítio de mesmo nome, daí em reta, sentido sudeste, até 36,51"; -42° 32' 30,70"), no sítio de mesmo nome, daí em reta, sentido sudeste, até 36,51"; -42° 32' 30,70"), no sítio de mesmo nome, daí em reta, sentido a lagoa da Extrema (coordenadas -09° 48' 43,83"; -42° 31' 24,06"), daí em reta, sentido sudeste, até a lagoa das Queimadas (coordenadas -09° 51' 30,58"; -42° 30' 24,68"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento na estrada Vereda das Minas - Gerais para a localidade Pau D'arco (coordenadas -09° 52' 36,40"; -42° 28' 34,26"), segue pela referida estrada, sentido Vereda das Minas, até a nascente da vereda das Minas (coordenadas -09° 52' 31,29"; -42° 28' 02,42"), desce por este até sua foz no riacho Riachinho (coordenadas -09° 52' 29,62"; -42° 26' 44,53"), desce por este até a foz do riacho Saltacurral (coordenadas -09° 54' 55,89"; -42° 22' 26,42"), daí em reta, sentido nordeste, até o bueiro na BA-752 sobre o riacho Aroeira (coordenadas -09° 54' 36,49"; -42° 21' 18,79"), desce por este até sua foz no riacho Riachinho (coordenadas -09° 56' 38,72"; -42° 19' 03,22"), desce por este até sua foz no lago do Sobradinho (coordenadas -09° 56' 57,19"; -42° 18' 38,91"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no lago do Sobradinho (coordenadas -10° 01' 44,02"; -42° 13' 35,39"), fronteiro à antiga Vila do Cajuí;

IV - Com o município de Sento Sé - começa no ponto no lago do Sobradinho (coordenadas -10° 01' 44,02"; -42° 13' 35,39"), fronteiro à antiga Vila do Cajuí, sobe por este até a foz do rio Verde no lago de Sobradinho, no rio São Francisco (coordenadas -10° 11' 06,43"; -42° 24' 19,70");

V - Com o município de Xique-Xique - começa na foz do rio Verde no lago de Sobradinho, no rio São Francisco (coordenadas -10° 11' 06,43", -42° 24' 19,70"), sobe por este até o ponto fronteiro ao lugar Porteiras (coordenadas -10° 34' 07,11"; -42° 37' 09,16");

VI - Com o município de Barra - começa no ponto no talvegue do rio São Francisco (coordenadas -10° 34' 07,11"; -42° 37' 09,16"), fronteiro ao lugar Porteiras, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no lugar Porteiras (coordenadas -10° 33' 29,04"; -42° 38' 25,20"), daí em reta, sentido noroeste, até o alto do morro Vermelho (coordenadas -10° 14' 13,18"; -43° 16' 45,32"), daí em reta, sentido oeste, até o divisor de águas da serra do Estreito (coordenadas -10° 14' 23,84"; -43° 23' 05,03"), na interseção com a reta que parte do lugar Poço da Pedra na margem da vereda de mesmo nome para o ponto mais alto do morro Vermelho;

VII - Com o município de Buritirama - começa no divisor de águas da serra do Estreito (coordenadas -10° 14' 23,84"; -43° 23' 05,03"), na interseção com a reta que parte do lugar Poço da Pedra na margem da vereda de mesmo nome para o ponto mais alto do morro Vermelho, daí em reta até o ponto de cruzamento do divisor de águas das sub-bacias da vereda da Casca e vereda da Pedra com a estrada Girau - Poço da Pedra (coordenadas -10° 14' 04,99"; -43° 28' 04,35"), segue por este divisor e os divisores de águas do Baixão do Damásio e da vereda Poço da Pedra ou do Lajedo até encontrar com o divisor de águas do Baixão do Laranjal (coordenadas -10° 22' 25,76"; -43° 39' 39,82"), segue por este divisor até o cruzamento do Baixão do Laranjal com o rumo da fazenda Sítio da Conceição (coordenadas -10° 21' 22,26"; -43° 43' 33,68"), daí em reta até a bifurcação das estradas Lagoa Comprida-Lagoa Bonita-Baixão da Boa Sorte (coordenadas -10° 23' 35,13"; -43° 46' 14,83"), daí em reta, sentido oeste, até divisor geral entre as bacias dos rios São Francisco e Parnaíba na serra da Tabatinga ou Gurguéia (coordenadas -10° 23' 35,12"; -43° 55' 20,87");

§ 6º - Os limites do município de **REMANSO**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o Estado do Piauí - começa no divisor geral entre as bacias dos rios São Francisco e Parnaíba, na serra dos Dois Irmãos (coordenadas -09° 32' 45,05"; -42° 41' 24,35"), fronteiro à nascente do riacho Santa Luz, segue por este divisor até o ponto de (coordenadas -09° 14' 12,42"; -41° 51' 16,65"), ao norte da localidade de Desterro;

II - Com o município de Casa Nova - começa no ponto no divisor geral entre as bacias dos rios São Francisco e Parnaíba na serra dos Dois Irmãos (coordenadas -09° 14' 12,42"; -41° 51' 16,65"), ao norte da localidade de Desterro, daí em reta, sentido sul, até o ponto no lago do Sobradinho, fronteiro à foz do riacho dos Columis (coordenadas -09° 42' 15,66"; -41° 54' 11,32"), a noroeste da sede do município de Sento Sé;

III - Com o município de Sento Sé - começa no lago de Sobradinho (coordenadas -09° 42' 15,66"; -41° 54' 11,32"), no ponto fronteiro à foz do riacho dos Columis e a noroeste da sede do município de Sento Sé, sobe pelo lago até o ponto fronteiro à antiga Vila do Cajuí (coordenadas -10° 01' 44,02"; -42° 13' 35,39");

IV - Com o município de Pilão Arcado - começa no lago de Sobradinho (coordenadas -10° 01' 44,02"; -42° 13' 35,39"), no ponto fronteiro à antiga Vila do Cajuí, daí em reta até a foz, no lago de Sobradinho, do riacho Riachinho (coordenadas -09° 56' 57,19"; -42° 18' 38,91"), sobe por este até a foz do riacho Aroeira (coordenadas -09° 56' 38,72"; -42° 19' 03,22"), sobe por este o bueiro na BA-752 (coordenadas -09° 54' 36,49"; -42° 21' 18,79"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho Saltacurral no riacho Riachinho (coordenadas -09° 54' 55,89"; -42° 22' 26,42"), sobe por este até a foz da vereda das Minas (coordenadas -09° 52' 29,62"; -42° 26' 44,53") sobe por este até sua nascente (coordenadas -09° 52' 31,29"; -42° 28' 02,42"), na estrada Vereda das Minas-Gerais, segue por esta estrada até o entroncamento para a localidade Pau D'arco (coordenadas -09° 52' 36,40"; -42° 28' 34,26"), daí em reta, sentido noroeste, até a lagoa das Queimadas (coordenadas -09° 51' 30,58"; -42° 30' 24,68"), daí em reta, sentido noroeste, até a lagoa da Extrema (coordenadas -09° 48' 43,83"; -42° 31' 24,06"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no lajedo Pedra do Mocó (coordenadas -09° 47' 36,51"; -42° 32' 30,70"), no sítio de mesmo nome, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Baião - sítio Três Irmãos (coordenadas -09° 44' 42,06"; -42° 35' 24,99"), na localidade Baião, daí em reta, sentido oeste, até o entroncamento da estrada Baião - Nova Lina (ou Casinhas) para o sítio Três Irmãos (coordenadas -09° 44' 42,08"; -42° 35' 29,39"), segue por esta estrada, sentido Baião, até o cruzamento com o riacho Baião (coordenadas -09° 44' 47,37"; -42° 35' 29,96"), desce por este até sua foz no riacho Ribanceira (coordenadas -09° 44' 22,14"; -42° 39' 50,95"), sobe por este até a foz da vereda da Chamuscada (coordenadas -09° 42' 54,32"; -42° 39' 49,56"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada que liga a localidade Canto a BR-235 com o riacho Duas Barras (coordenadas -09° 39' 34,53"; -42° 41' 04,44"), desce por este até sua foz na vereda da Quixaba (coordenadas -09° 39' 06,75"; -42° 42');;

V - Com o município de Campo Alegre - começa na foz do riacho Duas Barras na vereda da Quixaba (coordenadas -09° 39' 06,75"; -42° 42' 58,66"), sobe por este até a foz do riacho Santa Luz (coordenadas -09° 38' 24,21"; -42° 42' 57,75"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -09° 32' 50,65"; -42° 41' 22,76"), daí em reta até o divisor geral entre as bacias dos rios São Francisco e Parnaíba, na serra dos Dois Irmãos (coordenadas -09° 32' 45,05"; -42° 41' 24,35"), fronteiro à referida nascente.

§ 7º - Os limites do município de **SENTO SÉ**, estabelecidos na forma da Lei nº 4.543, de 15 de outubro de 1985, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Remanso - começa no lago de Sobradinho (coordenadas -10° 01' 44,02"; -42° 13' 35,39"), no ponto fronteiro à antiga Vila do Cajuí, desce pelo lago até o ponto fronteiro à foz do riacho dos Columis (coordenadas -09° 42' 15,66"; -41° 54' 11,32"), a noroeste da sede do município de Sento Sé;

II - Com o município de Casa Nova - começa no lago do Sobradinho (coordenadas -09° 42' 15,66"; -41° 54' 11,32"), no ponto fronteiro à foz do riacho dos Columis e a noroeste da sede do município de Sento Sé, desce por este lago até o ponto fronteiro à foz do riacho Horizonte (coordenadas -09° 23' 52,50"; -40° 57' 13,59");

III - Com o município de Sobradinho - começa no lago do Sobradinho (coordenadas -09° 23' 52,50"; -40° 57' 13,59"), no ponto fronteiro à foz do riacho Horizonte, daí em reta, sentido sudoeste, até a referida foz (coordenadas -09° 27' 59,09"; -41° 00' 22,59"), sobe pelo riacho Horizonte até o cruzamento com a estrada Brejo de Fora - Novo Horizonte (coordenadas -09° 29' 30,23"; -41° 00' 18,25"), daí em reta, sentido sudeste, até o extremo noroeste da serra do Inácio (coordenadas -09° 30' 24,26"; -40° 59' 42,39"), segue pelo divisor de águas desta serra até o entroncamento na BA-210 para a localidade Algodões Novos (coordenadas -09° 33' 09,65"; -40° 57' 52,02"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na parte norte da serra do Morcego (coordenadas -09° 35' 01,34"; -40° 58' 49,38"), segue por este divisor de águas até a nascente do riacho do Morcego (coordenadas -09° 36' 29,13"; -40° 58' 28,73"), daí em reta, sentido sul, até o extremo norte da serra do Saco da Onça (coordenadas -09° 44' 13,49"; -40° 58' 03,46"), segue por este divisor de águas até o encontro com a serra do São Francisco (coordenadas -09° 54' 57,08"; -41° 03' 15,77");

IV - Com o município de Campo Formoso - começa no encontro da serra do Saco da Onça com a serra do São Francisco (coordenadas -09° 54' 57,08"; -41° 03' 15,77"), segue por este divisor de águas e das serras do Desterro, Escurial e Curral Feio até a nascente do riacho das Porteiras (coordenadas -10° 20' 48,07"; -41° 16' 39,80");

V - Com o município de Umburanas - começa na nascente do riacho das Porteiras (coordenadas -10° 20' 48,07"; -41° 16' 39,80"), segue pelas escarpa das serras Curral Feio, Angelim, Gameleira, do Rodoleiro e da Gruna até foz do riacho da Gruna no riacho Grota do Teles (coordenadas -10° 45' 18,34"; -41° 34' 18,34");

VI - Com o município de Morro do Chapéu - começa na foz do riacho da Gruna no riacho Grota do Teles (coordenadas -10° 45' 18,34"; -41° 34' 18,34"), desce por este até a foz do riacho Baixa Funda (coordenadas -10° 48' 36,45"; -41° 36' 21,17"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto na Pedra do Ilhéu (coordenadas -10° 48' 23,56"; -41° 39' 31,46"), daí em reta até o ponto na vereda do Romão Gramacho ou rio Jacaré (coordenadas -10° 48' 41,72"; -41° 39' 47,53"), fronteiro à Pedra do Ilhéu;

VII - Com o município de Jussara - começa no ponto na vereda do Romão Gramacho ou rio Jacaré (coordenadas -10° 48' 41,72"; -41° 39' 47,53"), fronteiro à Pedra do Ilhéu, desce por este, até a foz da Grota da Boca da Picada (coordenadas -10° 42' 30,30"; -41° 44' 25,24"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 43' 09,72"; -41° 46' 04,51"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Sanharó-Jussara (coordenadas -10° 41' 51,30"; -41° 49' 18,62");

VIII - Com o município de Itaguaçu da Bahia - começa no ponto na estrada Sanharó-Jussara (coordenadas -10° 41' 51,30"; -41° 49' 18,62"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho Ferreira (coordenadas -10° 38' 34,21"; -41° 54' 57,35"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto no riacho do Recife (coordenadas -10° 38' 30,56"; -41° 59' 53,79"), desce por este até sua foz no riacho Ferreira (coordenadas -10° 23' 05,62"; -42° 05' 32,35"), desce este até o ponto de (coordenadas -10° 15' 28,58"; -42° 09' 34,78"), fronteiro aos morros do riacho Ferreira e do serrote Brandão, daí em reta, sentido noroeste, até a foz do rio Verde no lago de Sobradinho, no rio São Francisco (coordenadas -10° 11' 06,43", -42° 24' 19,70");

IX - Com o município de Pilão Arcado - começa na foz do rio Verde no lago de Sobradinho, no rio São Francisco (coordenadas -10° 11' 06,43", -42° 24' 19,70"), desce por este até o ponto fronteiro à antiga Vila do Cajuí (coordenadas -10° 01' 44,02", -42° 13' 35,39").

§ 8º - Os limites do município de **SOBRADINHO**, estabelecidos na forma da Lei nº 4.843, de 24 de fevereiro de 1989, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Casa Nova - começa no ponto fronteiro à foz do riacho Horizonte, no lago do Sobradinho (coordenadas -09° 23' 52,50"; -40° 57' 13,59"), desce por este até a barragem do Sobradinho (coordenadas -09° 25' 48,53"; -40° 49' 37,68"), desce pelo rio São Francisco até o ponto de (coordenadas -09° 26' 41,36"; -40° 45' 55,37"), logo abaixo da cachoeira do Sobradinho, no marco no lugar Pau da História ou do Arara;

II - Com o Estado de Pernambuco - começa no rio São Francisco (coordenadas -09° 26' 41,36"; -40° 45' 55,37"), logo abaixo da cachoeira do Sobradinho, no marco no lugar Pau da História ou do Arara, desce por este até o ponto fronteiro à foz do riacho Língua de Vaca no rio São Francisco (coordenadas -09° 26' 41,25"; -40° 42' 50,09");

III - Com o município de Juazeiro - começa no rio São Francisco (coordenadas -09° 26' 41,25"; -40° 42' 50,09"), fronteiro à foz do riacho Língua de Vaca, daí em reta até a referida foz (coordenadas -09° 27' 05,35"; -40° 42' 53,68"), sobe por este riacho até sua nascente (coordenadas -09° 47' 46,70"; -40° 45' 28,00"), na serra do Negro ou Mulato, segue por este divisor de águas até o encontro com a serra do São Francisco (coordenadas -09° 52' 16,93"; -40° 48' 49,50");

IV - Com o município de Campo Formoso - começa no encontro das serras do Negro ou Mulato e do São Francisco (coordenadas -09° 52' 16,93"; -40° 48' 49,50"), segue por este divisor de águas até o encontro com a serra do Saco da Onça (coordenadas -09° 54' 57,08"; -41° 03' 15,77");

V - Com o município de Sento Sé - começa no encontro das serras do São Francisco e do Saco da Onça (coordenadas -09° 54' 57,08"; -41° 03' 15,77"), segue por este divisor de águas até seu extremo norte (coordenadas -09° 44' 13,49"; -40° 58' 03,46"), daí em reta, sentido norte, até a nascente do riacho do Morcego (coordenadas -09° 36' 29,13"; -40° 58' 28,73"), na serra de mesmo nome, segue por este divisor de águas até seu extremo norte (coordenadas -09° 35' 01,34"; -40° 58' 49,38"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento na BA-210 para localidade Algodões Novos (coordenadas -09° 33' 09,65"; -40° 57' 52,02"), segue pelo divisor de águas na serra do Inácio até seu extremo noroeste (coordenadas -09° 30' 24,26"; -40° 59' 42,39"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Brejo de Fora - Novo Horizonte com o riacho Horizonte (coordenadas -09° 29' 30,23"; -41° 00' 18,25"), desce por este até sua foz no lago do Sobradinho (coordenadas -09° 27' 59,09"; -41° 00' 22,59"), daí em reta até o lago do Sobradinho (coordenadas -09° 23' 52,50"; -40° 57' 13,59"), no ponto fronteiro da referida foz.

§ 9º - Os limites do município de **UAUÁ**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Curaçá - começa no alto da serra do Januário (coordenadas -09° 50' 37,72"; -39° 47' 44,75"), daí em reta, sentido nordeste, até o alto do serrote da Cova (coordenadas -09° 45' 46,21"; -39° 41' 08,58"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no lajedo Bertoli (coordenadas -09° 45' 02,26"; -39° 39' 46,18"), ao sul da localidade Brandão, daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento na BR-235 para localidade Brandão (coordenadas -09° 44' 25,99"; -39° 39' 22,28"), segue por esta rodovia, sentido Poço de Fora, até a barragem do Mel (coordenadas -09° 43' 45,01"; -39° 40' 08,12"), daí em reta, sentido nordeste, até o alto da serra da Canabrava (coordenadas -09° 42' 24,59"; -39° 38' 38,75"), daí em reta até o entroncamento da estrada Mundo Novo – Serra da Canabrava para a localidade Caladinho (coordenadas -09° 41' 58,72"; -39° 36' 00,24"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho dos Bois (coordenadas -09° 36' 56,48"; -39° 21' 34,48");

II - Com o município de Chorrochó - começa na nascente do riacho dos Bois (coordenadas -09° 36' 56,48"; -39° 21' 34,48"), segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios São Francisco e Vaza Barris até o ponto fronteiro à nascente do riacho das Queimadas (coordenadas -09° 38' 44,49"; -39° 12' 41,84");

III - Com o município de Canudos - começa no divisor de águas entre as bacias dos rios São Francisco e Vaza Barris (coordenadas -09° 38' 44,49"; -39° 12' 41,84"), no ponto fronteiro à nascente do riacho das Queimadas, daí em reta até a nascente do riacho das Queimadas (coordenadas -09° 40' 32,77"; -39° 13' 21,37"), desce por este até sua foz no riacho Priumã (coordenadas -09° 44' 09,84"; -39° 13' 41,14"), desce por este até sua foz no rio Vaza-Barris (coordenadas -09° 51' 45,63"; -39° 12' 18,59"), daí em reta, sentido sul, até a foz do rio Salobro no rio Salgadinho (coordenadas -09° 57' 21,20"; -39° 12' 05,72"), sobe por este até a foz do rio Bendegó (coordenadas -09° 57' 42,28"; -39° 12' 11,54"), sobe por este até a foz do riacho Tiúba ou Pai Chico (coordenadas -10° 11' 35,03"; -39° 16' 02,89");

IV - Com o município de Monte Santo - começa no rio Bendegó na foz do riacho Tiúba ou Pai Chico (coordenadas -10° 11' 35,03"; -39° 16' 02,89"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Desterro - Tiúba (coordenadas -10° 11' 37,25"; -39° 18' 40,09"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Desterro - Monte Santo, na localidade Desterro, com o riacho de mesmo nome (coordenadas -10° 11' 17,27"; -39° 19' 27,23"), segue por esta estrada, sentido Monte Santo, até o entroncamento para a localidade Alagadiço (coordenadas -10° 11' 47,44"; -39° 19' 20,13"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho Vermelho (coordenadas -10° 10' 16,69"; -39° 22' 16,30"), daí em reta, sentido oeste, até ponto na serra do Fogo (coordenadas -10° 10' 20,52"; -39° 27' 17,64"), daí em reta, sentido sudoeste, até o extremo sul da serra Vermelha (coordenadas -10° 11' 18,36"; -39° 31' 32,67"), segue por este divisor de águas até seu extremo norte (coordenadas -10° 08' 55,87"; -39° 32' 27,31"), daí em reta, até o extremo sul da serra do Tané (coordenadas -10° 09' 06,64"; -39° 33' 15,67"), segue por este divisor de águas até seu extremo norte (coordenadas -10° 06' 24,37"; -39° 33' 34,93"), daí em reta até cruzamento da estrada Caldeirão - Flores com o riacho Cacimba Velha (coordenadas -10° 07' 29,76"; -39° 35' 18,62"), daí em reta, sentido oeste, até cruzamento da estrada Quixaba - São Gonçalo com o riacho da Pedra Grande (coordenadas -10° 07' 16,99"; -39° 38' 11,64"), daí em reta, sentido noroeste, até o centro da lagoa do Tatu (coordenadas -10° 05' 59,87"; -39° 39' 13,81"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Boa Vista - Praça com o riacho da Barragem da Praça (coordenadas -10° 04' 04,30"; -39° 42' 58,02"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho Beldroega no riacho da Praça ou dos Pretos (coordenadas -10° 03' 54,45"; -39° 44' 12,48"), desce por este até a foz do riacho da baixinha da Beldroega (coordenadas -10° 05' 19,98"; -39° 44' 01,21");

V - Com o município de Andorinha - começa no riacho da Praça ou dos Pretos na foz do riacho da baixinha da Beldroega (coordenadas -10° 05' 19,98"; -39° 44' 01,21"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 04' 05,19"; -39° 45' 36,92"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no entroncamento das estradas Praça-Beldroega-Monte Alegre (coordenadas -10° 03' 57,37"; -39° 45' 35,72"), segue pela estrada, sentido a localidade Roçado, até o entroncamento das estradas Roçado-Boa Vista-Beldroega (coordenadas -10° 02' 31,84"; -39° 45' 44,02"), no divisor de águas do serrote Lagoa da Onça, segue pelo referido divisor, sentido norte, até encontrar com o divisor de água da serra do Januário (coordenadas -09° 58' 12,97";

-39° 46' 01,60");

VI - Com o município de Jaguarari - começa no encontro do divisor de águas do serrote Lagoa da Onça com o divisor de água da serra do Januário (coordenadas -09° 58' 12,97"; -39° 46' 01,60"), segue por este último divisor, sentido norte/noroeste até o ponto no alto desta serra (coordenadas -09° 50' 37,72"; -39° 47' 44,75").

Art. 2º - Ficam aprovados os mapas anexos representativos dos municípios, segundo o memorial descritivo constante do art. 1º desta lei.

Art. 3º - O art. 1º da Lei nº 13.726, de 14 de junho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º - Altera os incisos I e II do §7º do art. 1º da Lei nº [12.638](#), de 10 de janeiro de 2013, atualizando os limites municipais de Canavieiras com Mascote e Santa Luzia, com base na Lei 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º

§ 7º

I - Com o município de Mascote - começa na nascente do riacho da fazenda Sombra da Tarde (coordenadas -15° 51' 00,06"; -39° 21' 22,48"), desce por este até sua foz no córrego das Piabas (coordenadas -15° 48' 00,14"; -39° 19' 38,68"), desce por este até sua foz, no rio Braço do Norte (coordenadas -15° 47' 58,35"; -39° 19' 14,35"), sobe por este até a foz do córrego do Miguelão (coordenadas -15° 44' 49,02"; -39° 20' 29,94"), continua subindo pelo rio Braço do Norte até a ponte próxima ao assentamento Pedra Branca, na fazenda Santa Rita (coordenadas -15° 44' 42,25"; -39° 21' 56,87"), segue pela estrada Teixeira do Progresso-Estica, sentido norte, até o ponto no conjunto da fazenda Boa Vista (coordenadas -15° 42' 32,18"; -39° 21' 46,05"), continua pela estrada até o ponto em frente à fazenda Belo Jardim (coordenadas -15° 42' 20,98"; -39° 21' 03,11"), daí em reta, sentido norte, até a nascente do córrego dos Macacos (coordenadas -15° 42' 13,85"; -39° 21' 00,74"), desce por este até sua foz no ribeirão das Inhaúmas (coordenadas -15° 38' 01,59"; -39° 19' 05,60"), desce por este até a foz do córrego dos Forges (coordenadas -15° 38' 01,06"; -39° 15' 43,50");

II - Com o município de Santa Luzia - começa na foz do córrego dos Forges, no rio Inhaúmas (coordenadas -15° 38' 01,06"; -39° 15' 43,50"), desce por este até a sua foz, no rio Pardo (coordenadas -15° 35' 33,90"; -39° 11' 17,22"), desce por este até a foz do córrego dos Mongoióis (coordenadas -15° 36' 11,96"; -39° 09' 35,18"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -15° 31' 56,93"; -39° 11' 45,26"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do rio Doce (coordenadas -15° 30' 36,96"; -39° 12' 29,10"), desce por este até a foz do córrego Bamburral (coordenadas -15° 23' 22,88"; -39°

01'12,92").”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2019.

Deputado Samuel Junior

Relator

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Projeto de Lei nº 22.433/2017. Em segunda votação. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado, com abstenção do PSOL.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 22.433/2019

Atualiza, na forma da Lei 12.057/2011, os limites dos municípios de Aracatu, Barra do Choça, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Guajeru, Jacaraci, Licínio de Almeida, Maetinga, Mirante, Mortugaba, Piripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo e Tremedal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º – Os limites dos municípios de, Aracatu, Barra do Choça, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Guajeru, Jacaraci, Licínio de Almeida, Maetinga, Mirante, Mortugaba, Piripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo e Tremedal ficam atualizados, com base na Lei nº 12.057/2011, passando a vigorar com as redações constantes dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Os limites do município de ARACATU, estabelecidos na forma da Lei nº 12.564 de 10 de janeiro de 2012, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de Tanhaçu - começa no rio Brumado, na foz do ribeirão D'Água Branca (coordenadas - 14º 06' 03,98"; - 41º 22' 57,33"), sobe por este até a sua nascente (coordenadas - 14º 08' 19,81"; - 41º 22' 02,50"), daí em reta, sentido sudoeste, até o lugar Caldeirão de José Alves ou Caldeirão Velho (coordenadas - 14º 15' 39,12"; - 41º 24' 06,41"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto mais alto do Morro da Piabanha (coordenadas - 14º 16' 41,30"; - 41º 17' 46,35"), daí em reta, sentido sudeste, até o rio Gavião (coordenadas - 14º 22' 02,97"; - 41º 06' 27,16"), no ponto de interseção da reta que parte do ponto mais alto da serra da Piabanha para a foz do riacho das Traíras, no rio Gavião;

II - com o município de Caetanos - começa no rio Gavião (coordenadas - 14º 22' 02,97"; - 41º 06' 27,16"), no ponto de interseção da reta que parte do ponto mais

alto da serra da Piabanha para a foz do riacho das Traíras, no rio Gavião, sobe por este até a foz do riacho do Gentio (coordenadas - 14° 26' 28,35"; - 41° 05' 36,50");

III - com o município de Caraíbas - começa no rio Gavião, na foz do riacho do Gentio (coordenadas - 14° 26' 28,35"; - 41° 05' 36,50"), sobe por este até a sua nascente na Lagoa do Gentio (coordenadas - 14° 33' 26,91"; - 41° 23' 58,05"), daí em reta, sentido noroeste, em direção ao ponto no lugar Montes Claros até o cruzamento do antigo traçado da BA-262, que liga as localidades de Pé do Alto a Batateira, (coordenadas - 14° 33' 04,86"; - 41° 26' 04,08");

IV - com o município de Maetinga - começa no ponto de interseção da reta que parte do lugar Montes Claros em direção à Lagoa do Gentio, com o antigo traçado da BA-262, que liga as localidades de Pé do Alto a Batateira (coordenadas -14° 33' 04,86"; -41° 26' 04,08"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no lugar Montes Claros, à margem do riacho do mesmo nome (coordenadas - 14° 30' 32,14"; - 41° 38' 14,83");

V - com o município de Brumado - começa no lugar Montes Claros à margem do riacho do mesmo nome (coordenadas - 14° 30' 32,14"; - 41° 38' 14,83"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho Santa Maria (coordenadas - 14° 29' 54,43"; 41° 31' 54,62"), desce por este até a sua foz no rio Brumado (coordenadas -14° 07' 12,35"; - 41° 26' 36,93"), desce por este até a foz do ribeirão da Água Branca (coordenadas - 14° 06' 03,98"; - 41° 22' 57,33").

§ 2º - Os limites do município de BARRA DO CHOÇA, estabelecidos na forma das Leis nº 12.564 de 10 de janeiro de 2012 e nº 13.361 de 29 de junho de 2015 ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de Planalto - começa no ponto mais alto da serra do Taquaral (coordenadas - 14° 45' 26,53"; - 40° 31' 30,35"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na cancela da fazenda Dosa (coordenadas - 14° 48' 26,03"; - 40° 26' 38,99"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto mais alto da serra da Bela Vista (coordenadas - 14° 51' 13,55"; - 40° 24' 31,86");

II - com o município de Caatiba – começa no ponto mais alto da serra da Bela Vista (coordenadas - 14° 51' 13,55"; - 40° 24' 31,86") daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto mais alto da serra das Alagoinhas (coordenadas - 14° 55' 14,30"; - 40° 26' 02,48"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Bica da Serra-Alto do Cruzeiro, na localidade conhecida como curva de Dona Pomba (coordenadas -14° 58' 39,84"; -40° 30' 04,75"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto fronteiro à nascente do córrego Pau D'óleo (coordenadas - 15° 02' 14,80"; - 40° 32' 57,06");

III - com o município de Itambé - começa no ponto fronteiro à nascente do córrego Pau D'óleo (coordenadas - 15° 02' 14,80"; - 40° 32' 57,06"), daí em reta, sentido sudoeste, ao ponto situado na foz do córrego Jeribá no rio Verruga (coordenadas - 15° 04' 34,90"; - 40° 42' 06,65");

IV - com o município de Vitória da Conquista - começa no rio Verruga na foz do córrego Jeribá (coordenadas - 15° 04' 34,90"; - 40° 42' 06,65"), sobe por este até a sua nascente (coordenadas - 15° 00' 51,03"; - 40° 42' 44,31"), daí em reta, sentido noroeste, ao rio Verruga na foz do riacho São Bernardo (coordenadas - 15° 00' 02,12"; - 40° 44' 25,19"), sobe por este até sua nascente (coordenadas - 14° 52' 37,43"; - 40°

42' 49,93"), daí alcança o divisor de águas das sub-bacias dos riachos Saquinho e Catolé até o ponto na foz do riacho Anta Podre no rio Catolé (coordenadas - 14° 49' 43,05"; - 40° 40' 05,55"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto mais alto da serra do Taquaral (coordenadas - 14° 45' 26,53"; - 40° 31' 30,35").

§ 3º - Os limites do município de BELO CAMPO, estabelecidos na forma da Lei nº 12.564 de 10 de janeiro de 2012, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de Caraíbas - começa no cruzamento da estrada Vista Nova - Baixa Formosa no ribeirão do Caititu (coordenadas - 14° 47' 55,38"; - 41° 16' 08,39"), desce por este até sua foz no rio Gavião (coordenadas - 14° 45' 00,78"; - 41° 16' 50,13"), desce por este até a foz do ribeirão do Amargoso (coordenadas - 14° 42' 41,17"; - 41° 13' 20,54");

II - com o município de Anagé - começa no rio Gavião na foz do ribeirão do Amargoso (coordenadas - 14° 42' 41,17"; - 41° 13' 20,54"), sobe por este até o ponto de interseção (coordenadas - 14° 48' 29,89"; - 41° 09' 56,21"), da reta que parte do extremo sul da Serra Verde, passando pelo entroncamento da estrada que liga as localidades de Matinha e Cutia;

III - com o município de Vitória da Conquista - começa no ribeirão do Amargoso (coordenadas - 14° 48' 29,89"; - 41° 09' 56,21"), na interseção da reta que parte do extremo sul da Serra Verde, passando pelo entroncamento da estrada que liga as localidades de Matinha e Cutia, sobe por este até a sua nascente (coordenadas - 15° 00' 26,18"; - 41° 06' 53,55"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do córrego da Vereda (coordenadas - 15° 00' 39,21"; - 41° 06' 44,13"), que no seu curso inferior tem o nome de córrego da Baixa da Panela, desce por este até a foz do riacho do Furadinho (coordenadas - 15° 03' 17,09"; - 41° 05' 14,85"), descendo por este até sua foz no riacho da Vereda (coordenadas - 15° 06' 03,47"; - 41° 05' 37,37"), daí em reta, sentido sul, até cruzar com o riacho da Baixa do Antero ou do Caldeirão (coordenadas - 15° 06' 52,90"; - 41° 05' 37,92"), sobe por este até cruzar com a estrada que liga as localidades de Boqueirão a Caldeirão (coordenadas - 15° 11' 54,76"; - 41° 09' 43,81");

IV - com o município de Cândido Sales - começa no cruzamento do riacho Baixa do Antero ou do Caldeirão (coordenadas - 15° 11' 54,76"; - 41° 09' 43,81"), com a estrada que liga as localidades de Boqueirão a Caldeirão, segue por esta estrada, sentido oeste, até o entroncamento da estrada Lagoa do Timóteo - Andiroba - Caldeirão (coordenadas - 15° 12' 18,27"; - 41° 12' 43,59"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho do Salitre (coordenadas - 15° 11' 18,54"; - 41° 16' 24,80"), daí em reta, sentido noroeste, até o morro da Divineia (coordenadas - 15° 10' 09,74"; - 41° 17' 11,51"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do rio Quaruçu (coordenadas - 15° 07' 37,14"; - 41° 19' 59,29");

V - com o município de Tremedal - começa na nascente do rio Quaruçu (coordenadas - 15° 07' 37,14"; - 41° 19' 59,29"), segue pelo divisor de águas entre as sub-bacias dos riachos da Baixa da Suçuarana e do Córrego Bom Jardim até seu extremo norte (coordenadas - 15° 05' 51,57"; - 41° 19' 05,60"), daí em reta, sentido nordeste, até a serra de Caititu (coordenadas - 15° 04' 44,09"; - 41° 17' 40,52"), ao norte da localidade de Suçuarana, segue por este divisor de água, sentido norte, e pelo

divisor de águas entre os Córregos Bom Jardim e o Córrego Mundo Novo até o alto do Bom Jardim (coordenadas - 15° 01' 26,25"; - 41° 18' 07,81"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do ribeirão do Caititu (coordenadas - 15° 00' 11,69"; - 41° 12' 57,58"), desce pelo ribeirão do Caititu até o cruzamento com a estrada Vista Nova - Baixa Formosa (coordenadas - 14° 47' 55,38"; - 41° 16' 08,39").

§ 4º - Os limites do município de BOM JESUS DA SERRA, estabelecidos na forma da Lei nº 12.564 de 10 de janeiro de 2012, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de Mirante - começa no alto da serra de Santo Antônio no ponto de coordenadas - 14° 17' 56,02"; - 40° 41' 50,47", daí em reta, sentido sudeste, até o alto do Pelado (coordenadas - 14° 18' 35,32"; - 40° 40' 30,90"), na região dos Carneiros, segue por este divisor e pelo divisor da serra da lagoa da Onça, passando pelo ponto de coordenadas - 14° 19' 49,30"; - 40° 40' 36,09", até o ponto mais alto do morro da Lagoa da Onça (coordenadas - 14° 19' 17,27"; - 40° 39' 42,61"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no lugar Bengo (coordenadas - 14° 17' 56,39"; - 40° 38' 06,08"), na estrada que liga a localidade de Cavada ao Bengo, segue por esta estrada até o entroncamento com a estrada para a localidade de Patos (coordenadas - 14° 18' 14,83"; - 40° 36' 49,78"), daí em reta, sentido sudeste, ao ponto no lugar Diamante (coordenadas - 14° 18' 41,23"; - 40° 35' 11,25"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do ribeirão da Boa Vista no riacho da Lagoa Dantas (coordenadas - 14° 19' 03,61"; - 40° 32' 27,91"), daí em reta em direção sudeste à Grande Pedra do Paraguai até cruzar com o ribeirão de Bom Jesus (coordenadas - 14° 20' 16,91"; - 40° 30' 19,40");

II - com o município de Boa Nova - começa no ribeirão do Bom Jesus (coordenadas - 14° 20' 16,91"; - 40° 30' 19,40"), no ponto de interseção da reta que parte da foz do ribeirão da Boa Vista, no riacho Baixa da Lagoa Dantas em direção sudeste à Grande Pedra do Paraguai, daí em reta, sentido sudeste, até a Grande Pedra do Paraguai (coordenadas - 14° 22' 59,97"; - 40° 25' 33,28"), daí em reta, sentido sudeste, em direção à ponte do rio Barbadão na BR-116, até cruzar com a estrada da Lagoa Nova (coordenadas - 14° 23' 38,26"; - 40° 23' 56,00");

III - com o município de Poções - começa na estrada da Lagoa Nova (coordenadas - 14° 23' 38,26"; - 40° 23' 56,00"), no ponto de cruzamento da reta tirada da Grande Pedra do Paraguai em direção sudeste, para a ponte do rio Barbadão na BR-116, segue pela estrada da Lagoa Nova, sentido sul, até o entroncamento da estrada da Barriguda - Lagoa do Mato (coordenadas - 14° 27' 26,77"; - 40° 25' 05,48"), segue por esta estrada, sentido norte, até o entroncamento da entrada para Piedade (coordenadas - 14° 26' 52,77"; - 40° 25' 08,80"), segue por esta estrada, sentido oeste, até o entroncamento com a estrada para Ribeirão do Peixe (coordenadas - 14° 26' 53,03"; - 40° 25' 56,39"), segue por esta estrada, sentido sul, até o entroncamento da estrada Barriguda - Ribeirão do Peixe (coordenadas - 14° 27' 35,88"; - 40° 26' 02,59"), segue pela referida estrada, sentido noroeste, até o entroncamento para Pau Branco (coordenadas - 14° 27' 15,59"; - 40° 26' 19,96"), continua pela referida estrada até o ponto no lugar Pau Branco (coordenadas - 14° 27' 45,03"; - 40° 27' 09,77"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no lugar Roça Nova (coordenadas - 14° 26' 55,66"; - 40° 29' 37,96"), na estrada que liga as

localidades de Bandeira Nova ao Bonfim, daí em reta, sentido leste/sudeste até a foz do riacho Cachoeira do Umbuzeiro, no riacho Salobro (coordenadas - 14° 27' 47,31"; - 40° 39' 34,04");

IV - com o município de Anagé - começa na foz do riacho Cachoeira do Umbuzeiro, no riacho Salobro (coordenadas - 14° 27' 47,31"; - 40° 39' 34,04"), desce por este até a foz do riacho Poço do Umbuzeiro (coordenadas - 14° 26' 47,67"; - 40° 42' 03,83"), desce por este até o ponto de interseção (coordenadas - 14° 23' 45,01"; - 40° 43' 27,34") da reta que parte do centro do açude de Arnulfo (coordenadas - 14° 26' 11,26"; - 40° 49' 23,34"), passando pelo alto do Morro de São Francisco;

V - com o município de Caetanópolis - começa no riacho Poço do Umbuzeiro (coordenadas - 14° 23' 45,01"; - 40° 43' 27,34"), no ponto de interseção da reta que parte do centro do açude de Arnulfo (coordenadas - 14° 26' 11,26"; - 40° 49' 23,34"), passando pelo alto do Morro de São Francisco, desce pelo riacho Poço do Umbuzeiro até a foz do riacho Pé da Serra (coordenadas - 14° 23' 14,16"; - 40° 44' 28,31"), sobe por este até sua nascente (coordenadas - 14° 21' 33,07"; - 40° 42' 15,76"), daí em reta, sentido leste, até o centro da Lagoa Nova (coordenadas - 14° 21' 37,97"; - 40° 41' 45,71"), daí em reta, sentido noroeste, até a serra de Santo Antônio no ponto da Pedra da Europa (coordenadas - 14° 20' 16,20"; - 40° 44' 07,13"), segue pelo divisor de águas da serra de Santo Antônio, sentido norte, até o alto da referida serra (coordenadas - 14° 17' 56,02"; - 40° 41' 50,47").

§ 5º - Os limites do município de CÂNDIDO SALES, estabelecidos na forma da Lei nº 12.564 de 10 de janeiro de 2012, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de Belo Campo - começa na nascente do rio Quaruçu (coordenadas - 15° 07' 37,14"; - 41° 19' 59,29"), daí em reta, sentido sudeste, até o alto do morro da Divineia (coordenadas - 15° 10' 09,74"; - 41° 17' 11,51"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho do Salitre (coordenadas - 15° 11' 18,54"; - 41° 16' 24,80"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Andiroba - Lagoa do Timóteo - Caldeirão (coordenadas - 15° 12' 18,27"; - 41° 12' 43,59"), segue pela referida estrada, sentido Caldeirão até cruzar com o riacho Baixa do Antero ou do Caldeirão, (coordenadas - 15° 11' 54,76"; - 41° 09' 43,81");

II - com o município de Vitória da Conquista - começa no riacho Baixa do Antero, no ponto de cruzamento da estrada que liga as localidades Caldeirão a Boqueirão (coordenadas - 15° 11' 54,76"; - 41° 09' 43,81"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do córrego da fazenda Lagoa ou Baixa da Boa Vista (coordenadas - 15° 13' 55,41"; - 41° 08' 52,16"), desce por este até a foz do primeiro afluente da margem esquerda do córrego da fazenda Lagoa ou Baixa da Boa Vista, (coordenadas - 15° 18' 36,66"; - 41° 09' 30,93"), sobe por este até cruzar com a BR-116 (coordenadas - 15° 18' 16,91"; - 41° 08' 41,28"), daí em reta, sentido sul até cruzar com o córrego do Salitre ou Timóteo (coordenadas - 15° 20' 44,74"; - 41° 08' 41,37"), desce por este até sua foz no rio Pardo (coordenadas - 15° 28' 24,72"; - 41° 02' 04,44");

III - com o município de Encruzilhada - começa na foz do Córrego do Salitre, no rio Pardo (coordenadas - 15° 28' 24,72"; - 41° 02' 04,44"), sobe por este até a foz

do Córrego do Mosquito (coordenadas -15° 29' 54,54"; - 41° 21' 26,91");

IV - com o Estado de Minas Gerais - começa na foz do Córrego do Mosquito, no rio Pardo (coordenadas -15° 29' 54,54"; - 41° 21' 26,91"), daí segue pela linha divisória interestadual Bahia - Minas Gerais, sentido noroeste, em direção ao Valo Fundo, até o ponto de interseção com o Córrego Pau Ferro (coordenadas - 15° 24' 34,76"; - 41° 27' 21,01");

V - com o município de Tremedal - começa no ponto de interseção da reta que parte da foz do Córrego do Mosquito, no rio Pardo, para o Alto do Valo Fundo com o córrego Pau Ferro, (coordenadas - 15° 24' 34,76"; - 41° 27' 21,01"), segue pelo divisor de águas entre as sub-bacias do córrego do Boqueirão da Januária (ou córrego da Galinha) e o divisor de águas da Baixa da Lagoa do Rocha e da fazenda Macaco, segue por este último divisor, sentido norte, e pelo divisor de águas entre o rio Pardo e o Córrego Salitre até o ponto no Estreito Cassemiro Dias, no córrego Curralinho (coordenadas - 15° 15' 12,39"; - 41° 23' 41,91"), daí em reta, sentido noroeste, em direção a Passagem do Agreste até cruzar com a serra de Caititu, no ponto de coordenadas - 15° 09' 53,03"; - 41° 24' 47,53", segue por este divisor, sentido nordeste, até confrontar com a nascente do rio Quaruçu (coordenadas -15° 07' 12,06"; - 41° 20' 23,83"), daí em reta a sentido sudeste, até a referida nascente (coordenadas - 15° 07' 37,14"; - 41° 19' 59,29").

§ 6º - Os limites do município de CARAÍBAS, estabelecidos na forma da Lei nº 12.564 de 10 de janeiro de 2012, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de Aracatu - começa no cruzamento do antigo traçado da BA- 262 (coordenadas - 14° 33' 04,86"; - 41° 26' 04,08"), que liga as localidades de Pé do Alto a Batateira, no ponto de interseção da reta que parte do lugar Montes Claros em direção, a Lagoa do Gentio, daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho do Gentio, na Lagoa do Gentio, (coordenadas - 14° 33' 26,91"; - 41° 23' 58,05"), desce pelo riacho do Gentio até sua foz no rio Gavião (coordenadas - 14° 26' 28,35"; - 41° 05' 36,50");

II - com o município de Anagé - começa na foz do riacho do Gentio, no rio Gavião (coordenadas - 14° 26' 28,35; - 41° 05' 36,50"), sobe por este até a foz do ribeirão do Amargoso (coordenadas - 14° 42' 41,17"; - 41° 13' 20,54");

III - com o município de Belo Campo - começa na foz do ribeirão Amargoso, no rio Gavião (coordenadas - 14° 42' 41,17"; - 41° 13' 20,54"), sobe por este até a foz do ribeirão Caititu (coordenadas - 14° 45' 00,78"; - 41° 16' 50,13"), sobe por este até cruzar a estrada Vista Nova - Baixa Formosa (coordenadas - 14° 47' 55,38"; - 41° 16' 08,39");

IV - com o município de Tremedal - começa no cruzamento da estrada Vista Nova - Baixa Formosa com o ribeirão do Caititu (coordenadas - 14° 47' 55,38"; - 41° 16' 08,39"), segue por esta estrada até cruzar com o rio Gavião (coordenadas - 14° 46' 32,45"; - 41° 19' 46,60"), sobe por este até a foz do riacho Riachinho ou do Mateiro (coordenadas - 14° 49' 08,21"; - 41° 23' 24,70"), sobe por este até cruzar com a estrada que liga as localidades de Espinho a Tamburil (coordenadas - 14° 47' 48,48"; - 41° 26' 56,33");

V - com o município de Maetinga - começa no cruzamento da estrada que liga as localidades de Espinho e Tamburil com o riacho Riachinho ou do Mateiro (coordenadas - 14° 47' 48,48"; - 41° 26' 56,33"), sobe por este até o ponto de interseção da reta que parte da foz do riacho Santana, no rio Gavião, em direção ao Morro da Lagoinha, sentido nordeste, (coordenadas - 14° 46' 59,04"; - 41° 27' 47,29"), segue por este rumo, até cruzar com a serra de José Francisco (coordenadas - 14° 45' 11,44"; - 41° 25' 14,51"), segue por este divisor, sentido sudeste, infletindo para leste no ponto de coordenadas - 14° 46' 03,48"; - 41° 24' 29,62", até encontrar o ponto de interseção (coordenadas - 14° 46' 04,61"; - 41° 23' 38,68") da reta norte-sul tirada do ponto no lugar Alexandre, daí em reta ao ponto no lugar Alexandre (coordenadas - 14° 43' 53,45"; - 41° 23' 38,39"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho Riachão (coordenadas - 14° 43' 36,56"; - 41° 23' 50,99"), desce por este até sua foz do riacho do Pires (coordenadas - 14° 41' 05,06"; - 41° 23' 17,03"), daí em reta, sentido norte, até o ponto no lugar Riachão (coordenadas - 14° 40' 51,44"; - 41° 23' 16,02"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto de divisa entre as localidades de Sobrado e Lagoinha (coordenadas - 14° 40' 28,59"; - 41° 23' 42,45"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no lugar Sobrado (coordenadas - 14° 39' 49,88"; - 41° 23' 59,15"), daí em reta, sentido norte, até o ponto no lugar Outeiro (coordenadas - 14° 38' 23,41"; - 41° 24' 01,38"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no lugar Lagoa Rasa (coordenadas - 14° 37' 53,35"; - 41° 24' 30,15"), continuando em reta, sentido noroeste, até o ponto no lugar Lagoa dos Marinheiros (coordenadas - 14° 37' 02,24"; - 41° 25' 15,59"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no lugar Lagoa dos Porcos (coordenadas - 14° 36' 41,71"; - 41° 25' 47,76"), continua em reta, sentido noroeste, até o ponto no lugar Lagoa dos Cavalos (coordenadas - 14° 35' 40,50"; - 41° 26' 49,94"), daí em reta, sentido norte, até o ponto na estrada para Maetinga, ao norte da Lagoa dos Cavalos (coordenadas - 14° 35' 14,65"; - 41° 26' 52,23"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento do antigo traçado da BA-262 com a estrada Maetinga - Presidente Jânio Quadros (coordenadas - 14° 33' 57,09"; - 41° 25' 40,70"), segue por esta estrada, passando pela localidade de Pé do Alto, até a interseção (coordenadas - 14° 33' 04,86"; - 41° 26' 04,08") da reta que parte do lugar Montes Claros em direção sudeste a Lagoa do Gentio.

§ 7º - Os limites do município de CONDEÚBA, estabelecidos na forma do Decreto nº 12.564 de 10 de janeiro de 2012, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de Guajeru - começa no morro de São Domingos no divisor de águas das sub-bacias dos córregos Brejinho e Guariba, fronteiro à nascente do córrego Guaribas (coordenadas - 14° 41' 32,15"; - 42° 03' 15,26"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do córrego Guariba (coordenadas - 14° 41' 27,02"; - 42° 03' 07,70"), desce por este até sua foz no córrego Boqueirão (coordenadas - 14° 40' 08,78"; - 42° 02' 27,71"), desce por este até o centro do barramento do açude do Sapé (coordenadas - 14° 39' 43,07"; - 42° 01' 50,68"), daí em reta, sentido leste, até a foz do córrego Sossego no riacho Riachão (coordenadas - 14° 39' 37,71"; - 41° 59' 52,84"), daí segue pelo divisor de águas que separa os córregos Sossego e Imbé,

sentido sudoeste, até o ponto na estrada Sapé- Caatinga (coordenadas - 14° 40' 48,59"; - 42° 00' 28,40"), segue pela referida estrada até a Passagem do Riachão (coordenadas - 14° 42' 32,24"; - 41° 57' 51,16"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto situado no alto da Tapagem (coordenadas - 14° 42' 09,68"; - 41° 56' 43,13"), daí em reta, sentido leste, até o cruzamento da estrada Imbiruçu - Caatinga com o riacho do Curralinho (coordenadas - 14° 42' 07,26"; - 41° 56' 14,60"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no lugar Caatinga (coordenadas - 14° 42' 15,14"; - 41° 55' 35,91"), daí em reta, sentido sul, até o ponto no divisor de águas dos rios Gavião e do Antônio (coordenadas - 14° 44' 24,59"; - 41° 55' 31,10"), segue por este divisor de águas, sentido leste, até o ponto mais alto do morro do Roçado (coordenadas - 14° 44' 20,11"; - 41° 54' 03,64");

II - com o município de Presidente Jânio Quadros - começa no ponto mais alto do Morro do Roçado (coordenadas - 14° 44' 20,11"; - 41° 54' 03,64"), segue pelo divisor de águas desta serra, sentido sudeste, até o ponto no centro da Lagoa Grande (coordenadas - 14° 47' 49,16"; - 41° 49' 39,74"), desce pelo riacho Baixa do Arroz até sua foz no rio Gavião (coordenadas - 14° 52' 17,06"; - 41° 48' 24,86");

III - com o município de Piripá - começa na foz do riacho Baixa do Arroz no rio Gavião (coordenadas - 14° 52' 17,06"; - 41° 48' 24,86"), sobe por este até a foz do riacho Piripiri (coordenadas - 14° 53' 37,95"; - 41° 49' 49,58");

IV - com o município de Cordeiros - começa na foz do riacho Piripiri, no rio Gavião (coordenadas - 14° 53' 37,95"; - 41° 49' 49,58"), sobe por este até a foz do rio Santo Antônio (coordenadas - 14° 54' 51,27"; - 41° 55' 40,85"), que no seu curso superior tem o nome de Araças, sobe por este até a foz do riacho Cabeceira do Brejo (coordenadas - 15° 06' 48,84"; - 42° 02' 27,99"), daí segue pelo divisor de águas dos riachos Cabeceira do Brejo, Coqueiro e Enxu até encontrar o divisor de águas das bacias dos rios Gavião e Pardo que separa Bahia - Minas Gerais, fronteiro à nascente do rio Santo Antônio ou Araças (coordenadas - 15° 10' 06,59"; - 42° 03' 02,78");

V - Com o Estado de Minas Gerais - começa no encontro dos divisores de águas dos riachos Cabeceira do Brejo e Coqueiro com o divisor de águas das bacias dos rios Gavião e Pardo, que separa Bahia - Minas Gerais, fronteiro à nascente do rio Santo Antônio ou Araças (coordenadas - 15° 10' 06,59"; - 42° 03' 02,78"), segue pelo referido divisor, sentido oeste, até o ponto fronteiro à nascente do rio do Forno (coordenadas - 15° 06' 18,39"; - 42° 17' 03,59");

VI - com o município de Mortugaba - começa no divisor de águas que separa as bacias dos rios Gavião e Pardo, no ponto fronteiro à nascente do rio do Forno (coordenadas - 15° 06' 18,39"; - 42° 17' 03,59"), segue pelo divisor de águas das bacias dos rios Salobro e do Forno ou Sítio, até a nascente do córrego Alagadiço (coordenadas - 15° 04' 22,65"; - 42° 17' 02,87"), desce por este até a foz no rio Soberbo (coordenadas - 15° 02' 45,83"; - 42° 13' 48,35"), desce por este até a foz do riacho Baixa do Periquito (coordenadas - 15° 00' 00,26"; - 42° 12' 05,64"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Barra da Forquilha (coordenadas - 14° 59' 55,68"; - 42° 12' 29,73"), segue pela referida estrada até o ponto no lugar Ripa (coordenadas - 14° 56' 50,89"; - 42° 14' 17,19"), no entroncamento para a localidade riacho da Areia, na margem do riacho Sobrado, segue pela estrada Baixa da Forquilha

até o entroncamento com a estrada da Passagem do Sono (coordenadas - 14° 49' 19,54"; - 42° 10' 35,12");

VII - com o município de Jacaraci - começa no entroncamento da estrada Barra da Forquilha com a estrada da Passagem do Sono (coordenadas - 14° 49' 19,54"; - 42° 10' 35,12"), segue por esta até o cruzamento da estrada da Passagem do Meio, no rio Quilombo (coordenadas - 14° 49' 01,84"; - 42° 08' 26,93"), desce por este até sua foz no rio Gavião (coordenadas - 14° 48' 57,23"; - 42° 08' 23,41"), desce por este até a foz do riacho Seco (coordenadas - 14° 51' 01,12"; - 42° 03' 31,40"), sobe pelo referido riacho até sua nascente (coordenadas - 14° 43' 33,79"; - 42° 03' 33,41"), daí segue pelo divisor de águas dos córregos Piripiri e Seco até o ponto no divisor de águas das sub-bacias dos córregos Brejinho e da Guariba (coordenadas - 14° 41' 32,15"; - 42° 03' 15,26"), fronteiro à nascente do córrego Guaribas, no morro de São Domingos.

§ 8º - Os limites do município de CORDEIROS, estabelecidos na forma da Lei nº 12.564 de 10 de janeiro de 2012, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de Piripá - começa no rio Gavião, na foz do córrego Piripiri (coordenadas - 14° 53' 37,95"; - 41° 49' 49,58"), sobe por este até sua nascente (coordenadas - 15° 00' 12,74"; - 41° 48' 25,57"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos riachos do Bonito, Piripiri e Candéal até a foz do riacho Bonito no rio Mucambo (coordenadas - 15° 02' 27,85"; - 41° 47' 20,52"), sobe por este até sua nascente (coordenadas - 15° 05' 49,73"; - 41° 48' 38,64"), daí em reta, sentido sul até o divisor de águas das bacias dos rios Gavião e Pardo (coordenadas - 15° 06' 01,03"; - 41° 48' 36,45"), fronteiro ao Valo Fundo;

II - Com o Estado de Minas Gerais - começa no divisor de águas das bacias dos rios Gavião e Pardo (coordenadas - 15° 06' 01,03"; - 41° 48' 36,45"), fronteiro a nascente do rio Mucambo e ao Valo Fundo, segue por este divisor, sentido oeste, até encontrar o divisor das sub-bacias dos riachos Coqueiro e Enxu, fronteiro à nascente do rio Santo Antônio ou Araças (coordenadas - 15° 10' 06,59"; - 42° 03' 02,78");

III - com o município de Condeúba - começa no divisor de águas das bacias dos rios Gavião e Pardo e das sub-bacias dos riachos Coqueiro e Enxu, fronteiro à nascente do rio Santo Antônio ou Araças (coordenadas - 15° 10' 06,59"; - 42° 03' 02,78"), segue por este divisor até a foz do riacho Cabeceira do Brejo no rio Santo Antonio ou Araças (coordenadas - 15° 06' 48,84"; - 42° 02' 27,99"), desce por este até sua foz no rio Gavião (coordenadas - 14° 54' 51,27"; - 41° 55' 40,85"), desce por este até a foz do córrego Piripiri (coordenadas - 14° 53' 37,95"; - 41° 49' 49,58").

§ 9º Os limites do município de ENCRUZILHADA, estabelecidos na forma do Decreto nº 12.564 de 10 de janeiro de 2012, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de Cândido Sales - começa na foz do córrego do Mosquito, no rio Pardo (coordenadas - 15° 29' 54,54"; - 41° 21' 26,91"), desce por este até a foz do córrego Salitre ou Timóteo (coordenadas - 15° 28' 24,72"; - 41° 02' 04,44");

II - com o município de Vitória da Conquista - começa na foz do córrego

Salitre ou Timóteo no rio Pardo (coordenadas - 15° 28' 24,72"; - 41° 02' 04,44"), desce por este até a foz do córrego Marimba (coordenadas - 15° 17' 51,21"; - 40° 53' 08,21");

III - com o município de Ribeirão do Largo - começa no rio Pardo na foz do córrego Marimba (coordenadas - 15° 17' 51,21"; - 40° 53' 08,21"), sobe por este até sua nascente (coordenadas - 15° 24' 14,01"; - 40° 52' 35,48"), daí alcança o divisor de águas do ribeirão do Largo e do rio Pardo, segue por este divisor, sentido sudeste, até o cruzamento do riacho Baixa Funda (coordenadas - 15° 29' 13,84"; - 40° 46' 33,53"), com a antiga estrada Baixa Funda São Mateus, desce pelo riacho Baixa Funda até sua foz no ribeirão do Largo (coordenadas - 15° 28' 42,13"; - 40° 44' 57,87"), sobe por este até a foz do ribeirão do Curral (coordenadas - 15° 32' 04,80"; - 40° 44' 16,04"), sobe por este até a foz do rio do Meio (coordenadas - 15° 34' 36,18"; - 40° 40' 57,00"), sobe por este até sua nascente (coordenadas - 15° 36' 27,02"; - 40° 39' 33,19"), segue pelo divisor de águas entre as sub-bacias dos rios do Meio e córrego Mangeroninha, sentido leste, até a nascente do córrego Mangeroninha (coordenadas - 15° 35' 59,64"; - 40° 38' 22,96"), na fazenda Pernambucana, desce por este até sua foz no rio Mangerona (coordenadas - 15° 40' 40,32"; - 40° 30' 42,38");

IV - com o município de Macarani - começa na foz do córrego Mangeroninha no rio Mangerona (coordenadas - 15° 40' 40,32"; - 40° 30' 42,38"), subindo por este até a sua nascente (coordenadas - 15° 40' 03,38"; - 40° 41' 46,44"), daí alcança a serra da Mumbuca no divisor de águas das bacias dos rios Pardo e Jequitinhonha (coordenadas - 15° 40' 00,94"; - 40° 42' 02,33"), nos limites interestaduais entre Bahia e Minas Gerais;

V - Com o Estado de Minas Gerais - começa na serra da Mumbuca no divisor de águas entre as bacias dos rios Pardo e Jequitinhonha, fronteiro à nascente do rio Mangerona (coordenadas - 15° 40' 00,94"; - 40° 42' 02,33"), segue por este divisor, sentido oeste, até o marco situado no lugar Pau de Copa, no divisor de águas do rio Cantinho, afluente do Mosquito e Mamoeiro, afluentes do rio Pardo (coordenadas - 15° 44' 30,58"; - 41° 19' 46,50"), daí em reta, sentido norte, até a foz do córrego Mosquito, no rio Pardo (coordenadas - 15° 29' 54,54"; - 41° 21' 26,91").

§ 10 - Os limites do município de GUAJERU, estabelecidos na forma da Lei nº 12.564 de 10 de janeiro de 2012, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de Rio do Antônio - começa no centro da Lagoa da Várzea (coordenadas - 14° 29' 21,61"; - 42° 09' 04,37"), daí em reta, sentido nordeste, até o centro da Lagoa da Pedra (coordenadas - 14° 26' 52,01"; - 42° 04' 15,08"), daí em reta, sentido nordeste, até a Passagem do Mocambo, no rio do Antônio (coordenadas - 14° 25' 08,85"; - 41° 55' 54,74");

II - com o município de Malhada de Pedra - começa na Passagem do Mocambo, no rio do Antônio (coordenadas - 14° 25' 08,85"; - 41° 55' 54,74"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na localidade Sapé (coordenadas - 14° 27' 54,48"; - 41° 50' 09,62"), daí em reta, sentido leste, em direção ao ponto no lugar Poções, à margem do riacho Montes Claros, até cruzar com o riacho Riachão (coordenadas - 14° 28' 06,99"; - 41° 47' 33,26");

III - com o município de Presidente Jânio Quadros - começa no riacho Riachão no ponto de cruzamento (coordenadas - 14° 28' 06,99"; - 41° 47' 33,26") da reta que parte do lugar Sapé em direção ao lugar Poções, sentido leste, à margem do riacho Montes Claros, segue pelo divisor de águas do morro do Pé do Morro até o ponto mais alto do referido morro (coordenadas - 14° 29' 43,92"; - 41° 48' 25,90"), situado ao sul da fazenda Pé de Morro, daí em reta, sentido leste, até a interseção do riacho Riachão com a estrada Pé do Morro - Lagoa Seca (coordenadas - 14° 29' 44,86"; - 41° 48' 10,33"), sobe pelo riacho Riachão até o ponto de interseção (coordenadas - 14° 31' 58,39"; - 41° 48' 33,03"), com a reta, sentido oeste/leste, que parte do cruzamento do divisor de águas das serra de Santa Maria com a estrada Lagoinhas-Malhada Alta, daí em reta, ao referido cruzamento (coordenadas - 14° 31' 58,00"; - 41° 49' 57,99"), segue pelo divisor de águas da serra de Santa Maria, sentido sul, até a nascente do riacho Baixa da Boa Vista (coordenadas - 14° 34' 46,20"; - 41° 50' 52,73"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto de cruzamento do riacho da baixa de Cândido Gouveia com a estrada Lajedo-Cândido Gouveia (coordenadas - 14° 38' 52,63"; - 41° 52' 05,52"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no entroncamento das Estradas Campo Frio-Duas Lagoas-Cândido Gouveia (coordenadas - 14° 39' 57,82"; - 41° 52' 08,45"), daí em reta, sentido sudoeste até o ponto na localidade baixa do meio (coordenadas - 14° 41' 31,51"; - 41° 52' 34,64"), na estrada Duas Lagoas - João Estêvão, segue pela referida estrada, até o entroncamento para a localidade de João Estêvão (coordenadas - 14° 41' 43,17"; - 41° 53' 15,07"), com a estrada para Lagoa do Cercado, segue por esta, até o entroncamento das estradas Lagoa do Canto Cercado-Imbiruçu (coordenadas - 14° 42' 07,18"; - 41° 53' 30,33"), segue por esta estrada, sentido Roçado até cruzar com o riacho do Barbado (coordenadas - 14° 42' 33,75"; - 41° 53' 19,16"), sobe por este até sua nascente (coordenadas - 14° 43' 58,69"; - 41° 54' 22,86"), segue pelo divisor de águas do morro do Roçado, até seu ponto mais alto (coordenadas - 14° 44' 20,11"; - 41° 54' 03,63");

IV - com o município de Condeúba - começa no ponto mais alto do Morro do Roçado (coordenadas - 14° 44' 20,11"; - 41° 54' 03,64"), segue pelo divisor de águas dos rios Gavião e do Antônio, até o ponto fronteiro à nascente do riacho Curralinho (coordenadas - 14° 44' 24,59"; - 41° 55' 31,10"), daí em reta, sentido norte, até o ponto no local Caatinga (coordenadas - 14° 42' 15,14"; - 41° 55' 35,91"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Imbiruçu - Caatinga com o riacho do Curralinho (coordenadas - 14° 42' 07,26"; - 41° 56' 14,60"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto no Alto da Tapagem (coordenadas - 14° 42' 09,68"; - 41° 56' 43,13"), daí em reta, sentido sudoeste, até a Passagem do Riachão (coordenadas - 14° 42' 32,24"; - 41° 57' 51,16"), segue pela estrada, sentido Caatinga - Açude Sapé, até encontrar o divisor de águas entre os córregos do Sossego e do Imbé (coordenadas - 14° 40' 48,59"; - 42° 00' 28,40"), segue por este divisor, até a foz do Córrego Sossego no Riachão (coordenadas - 14° 39' 37,71"; - 41° 59' 52,84"), daí em reta, sentido oeste, até o centro do barramento do Açude do Sapé (coordenadas - 14° 39' 43,07"; - 42° 01' 50,68"), no córrego Boqueirão, sobe por este até a foz do córrego Guariba (coordenadas - 14° 40' 08,78; - 42° 02' 27,71"), sobe por este até sua nascente (coordenadas - 14° 41' 27,02"; - 42° 03' 07,70"), daí em reta, sentido sudoeste, até o

divisor de águas das sub-bacias do córrego Brejinho e o da Guariba, no morro de São Domingos (coordenadas - 14° 41' 32,15"; - 42° 03' 15,26");

V - com o município de Jacaraci - começa no morro de São Domingos (coordenadas - 14° 41' 32,15"; - 42° 03' 15,26") no divisor de águas das sub-bacias do córrego Brejinho e o da Guariba, no ponto fronteiro à nascente do córrego Guaribas, segue por este divisor de águas, passando pelo alto do morro São Domingos (coordenadas - 14° 40' 48,68"; - 42° 03' 34,48"), continua por este divisor de águas até alcançar o cruzamento da estrada BA-617 com o córrego Piripiri (coordenadas - 14° 40' 57,34"; - 42° 05' 04,88"), segue pela BA-617 até a localidade de Pau Ferro (coordenadas - 14° 35' 49,35"; - 42° 09' 24,86");

VI - com o município de Caculé - começa no lugar Pau Ferro (coordenadas - 14° 35' 49,35"; - 42° 09' 24,86"), daí em reta, sentido norte, até nascente do córrego Olho D'Água (coordenadas - 14° 32' 09,71"; - 42° 09' 13,76"), desce por este até o centro da lagoa das Tapagens (coordenadas - 14° 30' 52,53"; - 42° 10' 41,81"), daí em reta, sentido nordeste, até o lugar Lajedos dos Furados (coordenadas - 14° 30' 03,57"; - 42° 09' 30,08"), daí em reta, sentido nordeste, até o centro da Lagoa da Várzea (coordenadas - 14° 29' 21,61"; - 42° 09' 04,37").

§ 11 - Os limites do município de JACARACI, estabelecidos na forma do Lei nº 12.564 de 10 de janeiro de 2012, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de Caculé - começa no divisor de águas do rio do Salto com o rio Paiol (coordenadas - 14° 37' 10,22"; - 42° 20' 14,12"), segue pelo referido divisor até a foz do riacho Baixa do Boi, no córrego da Veredinha (coordenadas - 14° 37' 49,84"; - 42° 18' 21,69"), desce por este até sua foz no rio Paiol (coordenadas - 14° 37' 44,01"; - 42° 17' 47,60"), desce por este até a foz do córrego Sumidouro (coordenadas - 14° 37' 38,97"; - 42° 16' 59,81"), segue pelo divisor de águas dos riachos Boca de Forno e córrego Sumidouro até o ponto mais alto do referido divisor (coordenadas - 14° 37' 52,51"; - 42° 16' 09,64"), daí em reta, sentido nordeste, até o centro da Lagoa do Meio (coordenadas - 14° 36' 33,56"; - 42° 14' 51,29"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho Lagoa da Barra (coordenadas - 14° 36' 47,28"; - 42° 14' 17,25"), desce por este até sua foz no riacho Vereda do Meio (coordenadas - 14° 36' 10,97"; - 42° 13' 38,58"), desce por este até o centro do açude do Mandacaru (coordenadas - 14° 35' 52,91"; - 42° 12' 58,58"), daí alcança o divisor de águas dos riachos do Coelho e Tabuleiro até o ponto na localidade de Pau Ferro, na BA-617 (coordenadas - 14° 35' 49,35"; - 42° 09' 24,86");

II - com o município de Guajeru - começa no ponto da localidade de Pau Ferro, na BA-617 (coordenadas - 14° 35' 49,35"; - 42° 09' 24,86"), segue pela referida estrada até cruzar com o córrego Piripiri (coordenadas - 14° 40' 57,34"; - 42° 05' 04,88"), daí alcança o divisor de águas do Morro de São Domingos, passando pelo ponto mais alto do referido morro (coordenadas - 14° 40' 48,68"; - 42° 03' 34,48"), continua por este divisor e pelo divisor de águas das sub-bacias do córrego Brejinho e o da Guariba, no ponto fronteiro à nascente do córrego Guariba (coordenadas - 14° 41' 32,15"; - 42° 03' 15,26");

III - com o município de Condeúba - começa no morro de São Domingos, no

ponto fronteiro à nascente do córrego Guariba (coordenadas - 14° 41' 32,15"; - 42° 03' 15,26"), no divisor de águas das sub-bacias do córrego Brejinho e da Guariba, segue por este divisor de águas até a nascente do riacho Seco (coordenadas - 14° 43' 33,79"; - 42° 03' 33,41"), desce por este até sua foz no rio Gavião (coordenadas - 14° 51' 01,12"; - 42° 03' 31,40"), sobe por este até a foz do riacho do Quilombo (coordenadas - 14° 48' 57,23"; - 42° 08' 23,41"), sobe por este até o cruzamento da estrada Passagem do Meio - Passagem do Sono (coordenadas - 14° 49' 01,84"; - 42° 08' 26,93"), segue pela referida estrada até o entroncamento com a estrada da Barra da Forquilha (coordenadas - 14° 49' 19,54"; - 42° 10' 35,12");

IV - com o município de Mortugaba - começa no entroncamento da estrada Passagem do Sono com a estrada da Barra da Forquilha (coordenadas - 14° 49' 19,54"; - 42° 10' 35,12"), segue por esta estrada até cruzar com o rio Gavião (coordenadas - 14° 49' 08,35"; - 42° 10' 42,12"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho da Passagem, no rio Gavião (coordenadas - 14° 52' 09,38"; - 42° 20' 46,52"), sobe por este até a foz do córrego Almesca (coordenadas - 14° 57' 26,66"; - 42° 27' 46,53"), sobe por este até sua nascente (coordenadas - 15° 00' 53,12"; - 42° 28' 51,12"), daí em reta, sentido sudoeste, ao ponto no divisor de águas entre as bacias dos rios Pardo e Gavião, limite entre Bahia - Minas Gerais (coordenadas - 15° 00' 53,30"; - 42° 28' 51,52");

V - Com o Estado de Minas Gerais - começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Pardo e Gavião, limite entre Bahia- Minas Gerais, fronteiro à nascente do córrego Almesca, (coordenadas - 15° 00' 53,30"; - 42° 28' 51,52"), segue o divisor de águas entre as bacias dos rios Pardo e Gavião, até a nascente do riacho do Ó (coordenadas - 14° 58' 59,09"; - 42° 31' 10,16"), desce por este até sua foz no rio Riachão (coordenadas - 14° 56' 11,08"; - 42° 34' 54,54"), desce por este até sua foz no córrego do Espigão (coordenadas - 14° 56' 13,61"; - 42° 35' 05,90"), desce por este até sua foz no rio Verde (coordenadas - 14° 55' 49,44"; - 42° 35' 09,00"), desce por este até o ponto do Poço ou Boca do Impossível, no rio Verde Pequeno (coordenadas - 14° 56' 21,24"; - 42° 37' 09,89");

VI - com o município de Urandi - começa no rio Verde Pequeno no ponto do Poço ou Boca do Impossível, (coordenadas - 14° 56' 21,24"; - 42° 37' 09,89"), daí alcança o divisor de águas da serra Geral ou das Almas, segue por este divisor, sentido nordeste, até a nascente do rio Paiol (coordenadas - 14° 49' 27,45"; - 42° 33' 32,85");

VII - com o município de Licínio de Almeida - começa na serra Geral ou das Almas, na nascente do rio Paiol (coordenadas - 14° 49' 27,46"; - 42° 33' 32,85"), desce por este até sua a foz no riacho do Junco (coordenadas - 14° 41' 01,05"; - 42° 22' 34,08"), sobe por este até cruzar com a estrada do Junco (coordenadas - 14° 41' 10,47"; - 42° 22' 54,17"), segue pela referida estrada até cruzar com a estrada Licínio de Almeida - Estação - Palmeiras - Olhos D'Água dos Oitenta (coordenadas - 14° 39' 45,01"; - 42° 22' 39,54"), segue por esta estrada até o divisor de águas do rio do Salto e do rio Paiol (coordenadas - 14° 37' 10,22"; - 42° 20' 14,12").

§ 12 - Os limites do município de LICÍNIO DE ALMEIDA, estabelecidos na forma da Lei nº 12.564 de 10 de janeiro de 2012, ficam atualizados, passando a

vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de Caculé - começa na nascente do riacho da Faca (coordenadas - 14° 24' 34,62"; - 42° 31' 25,58"), segue pelo divisor de águas da sub-bacia do riacho da Baixa do Taquari com a Baixa da Estiva até o ponto na estrada Taquari II- Estiva (coordenadas - 14° 24' 24,49"; - 42° 29' 19,37"), daí em reta, sentido leste, até o ponto no lugar Lagoa da Pedra (coordenadas - 14° 24' 20,49"; - 42° 27' 58,64"), na estrada que liga as localidades da Estiva ao Lázaro, segue por esta estrada até cruzar com o riacho da Baixa do Lázaro (coordenadas - 14° 25' 02,72"; - 42° 26' 49,87"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da lagoa do Mato (coordenadas - 14° 25' 34,27"; - 42° 23' 33,41"), daí segue pelo divisor de águas do Morro Dantas e do Morro da Bananeira até o entroncamento que liga as localidades de Boa Vista e Lagoa Feia (coordenadas - 14° 29' 23,11"; - 42° 20' 59,90"), segue pela estrada em direção a localidade de Tamburil até cruzar com a BA-026 (coordenadas - 14° 30' 02,02"; - 42° 20' 33,82"), daí alcança o divisor do Morro do Tamburil, segue por este, sentido sul, até a junção do dois braços formadores do riacho da Baixa do Cedro (coordenadas - 14° 31' 15,86"; - 42° 20' 43,41"), desce por este até sua antiga foz, no rio do Salto (coordenadas - 14° 33' 55,86"; - 42° 21' 10,43"), no açude do Truvisco, segue pelo centro do referido açude e pelo rio do Salto, sentido montante, até cruzar com a estrada para a fazenda Chafariz (coordenadas - 14° 34' 37,64"; - 42° 21' 19,46"), segue por esta estrada até o mata-burro da referida fazenda (coordenadas - 14° 34' 48,32"; - 42° 20' 41,21"), continua pela estrada, sentido fazenda Canudos até cruzar com o riacho da Baixa da Cana (coordenadas - 14° 35' 06,87"; - 42° 20' 41,38"), daí alcança o divisor de águas do rio do Salto com o rio Paiol, segue por este divisor, até cruzar com a estrada que liga as localidades de Olho D'água dos Oitenta - Estação Palmeira - Licínio de Almeida (coordenadas - 14° 37' 10,22"; - 42° 20' 14,12");

II - com o município de Jacaraci - começa no divisor de águas do rio do Salto com o rio Paiol no cruzamento com a estrada que liga as localidades de Olho D'água dos Oitenta - Estação Palmeira - Licínio de Almeida (coordenadas - 14° 37' 10,22"; - 42° 20' 14,12"), segue por esta estrada sentido Licínio de Almeida, até o cruzamento com a estrada da Fazenda Junco (coordenadas - 14° 39' 45,01"; - 42° 22' 39,54"), segue por esta estrada até cruzar com o riacho do Junco (coordenadas - 14° 41' 10,47"; - 42° 22' 54,17"), desce por este até sua foz no rio Paiol (coordenadas - 14° 41' 01,05"; - 42° 22' 34,08"), sobe por este até a sua nascente (coordenadas - 14° 49' 27,45"; - 42° 33' 32,85"), na serra Geral ou das Almas;

III - Com o município de Urandi - começa na nascente do rio Paiol, na serra Geral ou das Almas (coordenadas - 14° 49' 27,45"; - 42° 33' 32,85"), segue pelo seu divisor de águas, sentido norte, até o ponto fronteiro à nascente do riacho Santa Luzia (coordenadas - 14° 30' 49,99"; - 42° 34' 10,93");

IV - com o município de Pindaí - começa na serra Geral ou das Almas no ponto fronteiro à nascente do riacho Santa Luzia (coordenadas - 14° 30' 49,99"; - 42° 34' 10,93"), segue pelo referido divisor, sentido norte, até a nascente do riacho da Faca (coordenadas - 14° 24' 34,62"; - 42° 31' 25,58").

§ 13 - Os limites do município de MAETINGA, estabelecidos na forma da Lei

nº 12.564 de 10 de janeiro de 2012, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de Aracatu - começa no lugar Montes Claros à margem do riacho do mesmo nome (coordenadas - 14° 30' 32,14"; - 41° 38' 14,83"), daí em reta em direção à lagoa do Gentio, rumo sudeste, até cruzar com o antigo traçado da BA-262 (coordenadas - 14° 33' 04,86"; - 41° 26' 04,08"), que liga as localidades de Pé do Alto a Batateira;

II - com o município de Caraíbas – começa no cruzamento do antigo traçado da BA- 262 (coordenadas - 14° 33' 04,86"; - 41° 26' 04,08"), que liga as localidades de Pé do Alto a Batateira, na interseção da reta que parte do lugar Montes Claros a margem do riacho do mesmo nome, em direção a lagoa do Gentil, rumo sudeste, , segue pela referida estrada, até o entroncamento da antiga estrada Maetinga - Presidente Jânio Quadros (coordenadas - 14° 33' 57,09"; - 41° 25' 40,70"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto situado ao norte do lugar Lagoa dos Cavalos, na estrada Vila Mariana - Maetinga (coordenadas - 14° 35' 14,65"; - 41° 26' 52,23"), daí em reta, sentido sul, ao ponto no lugar Lagoa dos Cavalos (coordenadas - 14° 35' 40,50"; - 41° 26' 49,94"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no lugar Lagoa dos Porcos (coordenadas - 14° 36' 41,71"; - 41° 25' 47,76"), continua em reta, sentido sudeste, ao ponto Lagoa dos Marinhos (coordenadas - 14° 37' 02,24"; - 41° 25' 15,59"), daí em reta, sentido sudeste, ao ponto no lugar Lagoa Rasa (coordenadas - 14° 37' 53,35"; - 41° 24' 30,15"), segue em reta, sentido sudeste, ao ponto no lugar Outeiro (coordenadas - 14° 38' 23,41"; - 41° 24' 01,38"), daí em reta, sentido sul, até o ponto no lugar Sobrado (coordenadas - 14° 39' 49,88"; - 41° 23' 59,15"), continua em reta, sentido sudeste, até o ponto da divisa entre as localidades Sobrado e Lagoinha (coordenadas - 14° 40' 28,59"; - 41° 23' 42,45"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no lugar Riachão (coordenadas - 14° 40' 51,44"; - 41° 23' 16,02"), daí em reta, sentido sul, até o rio do Pires na foz do riacho Riachão (coordenadas - 14° 41' 05,06"; - 41° 23' 17,03"), sobe por este até a sua nascente (coordenadas - 14° 43' 36,56"; - 41° 23' 50,99"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no lugar Alexandre, na serra de José Francisco (coordenadas - 14° 43' 53,45"; - 41° 23' 38,39"), daí em reta, sentido sul até encontrar o divisor de águas da serra de José Francisco (coordenadas - 14° 46' 04,61"; - 41° 23' 38,68"), segue por este divisor de águas, sentido oeste/noroeste, até encontrar a interseção da reta (coordenadas - 14° 45' 11,44" - 41° 25' 14,51"), que parte do morro da Lagoinha em direção a foz do riacho Santana no rio Gavião, segue por este rumo, sentido sudoeste, até cruzar com o riacho Riachinho ou do Mateiro (coordenadas - 14° 46' 59,04"; - 41° 27' 47,29"), desce por este até cruzar com a estrada que liga as localidades Espinho ao Tamburil (coordenadas - 14° 47' 48,48"; - 41° 26' 56,33");

III - com o município de Tremedal - começa no riacho Riachinho ou Mateiro no ponto de cruzamento da estrada que liga as localidades de Espinho a Tamburil (coordenadas - 14° 47' 48,48"; - 41° 26' 56,33"), segue pelo divisor de águas que separa as sub-bacias do riacho da Maravilha e do rio Gavião até a foz do riacho da Maravilha no rio Poço do Umbuzeiro (coordenadas - 14° 49' 27,87"; - 41° 30' 28,44"), sobe por este até a foz do riacho da Baixa da Lagoa da Vereda (coordenadas - 14° 48'

20,82"; - 41° 31' 50,86"), sobe por este até o entroncamento da rodovia Tremedal - Maetinga - Presidente Jânio Quadros (coordenadas - 14° 48' 51,91"; - 41° 32' 45,68");

IV - com o município de Presidente Jânio Quadros - começa no cruzamento do riacho da Baixa da Lagoa da Vereda com o entroncamento da rodovia Tremedal - Maetinga - Presidente Jânio Quadros (coordenadas - 14° 48' 51,91"; - 41° 32' 45,68"), segue pela estrada Poço do Umbuzeiro - Amargoso até o ponto na divisa entre a localidade de Mergulhão e Poço do Umbuzeiro (coordenadas - 14° 47' 09,61"; - 41° 33' 54,41"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no entroncamento da estrada Amargoso-Tabuleirinho (coordenadas - 14° 46' 24,59"; - 41° 34' 49,85"), daí em reta ao ponto de cruzamento do riacho Porco Gordo com a estrada Lagoa Grande-Porco Gordo (coordenadas - 14° 43' 43,87"; - 41° 35' 06,32"), daí em reta ao ponto no centro da Lagoa Grande (coordenadas - 14° 41' 55,17"; - 41° 35' 33,20"), daí em reta, sentido nordeste, ao ponto no entroncamento das estradas Presidente Jânio Quadros-Curral Velho-Porco Gordo (coordenadas - 14° 41' 45,26"; - 41° 35' 14,62"), daí em reta, sentido noroeste, ao ponto no entroncamento das estradas Pedra Preta-Cabano-Presidente Jânio Quadros (coordenadas - 14° 36' 35,68"; - 41° 36' 36,09"), daí em reta, sentido noroeste, ao ponto no entroncamento da fazenda Paranã (coordenadas - 14° 34' 41,03"; - 41° 39' 18,66"), segue pela estrada sentido a localidade de Boa Vista até o entroncamento da estrada Belmonte - Baraúna (coordenadas - 14° 32' 52,53"; - 41° 39' 35,20"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no alto do morro da Boa Vista (coordenadas - 14° 32' 41,79"; - 41° 39' 53,18"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no alto do morro Montes Claros (coordenadas - 14° 30' 54,41"; - 41° 39' 09,25"), daí em reta ao ponto no lugar Montes Claros (coordenadas - 14° 30' 32,14"; - 41° 38' 14,83"), à margem do riacho Montes Claros.

§ 14 - Os limites do município de MIRANTE, estabelecidos na forma da Lei nº 12.564 de 10 de janeiro de 2012, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de Manoel Vitorino - começa no rio de Contas (coordenadas - 13° 54' 23,30"; - 40° 56' 54,30"), no extremo norte do divisor de águas do córrego do Barreiro e do riacho do Quilombo, segue por este divisor e pelo da serra das Queimadas, sentido sudeste, até o ponto de interseção (coordenadas - 14° 01' 53,10"; - 40° 52' 08,66"), da reta que parte da foz do ribeirão da Caveira, no rio de Contas, passando pelo entroncamento da estrada da fazenda Fedegoso - Lagoa do Caetano e Santa Cruz (coordenadas - 14° 07' 01,78"; - 40° 41' 28,35"), daí em reta, sentido sudeste, passando pelo referido entroncamento, até cruzar com o riacho da Embira (coordenadas - 14° 07' 08,59"; - 40° 41' 14,46"), sobe por este até a sua nascente (coordenadas - 14° 08' 44,40"; - 40° 40' 43,43"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no lugar Lagoa da Pedra (coordenadas - 14° 08' 23,91"; - 40° 39' 04,91"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto da cancela da fazenda do Sr. Pascoal (coordenadas - 14° 09' 12,17"; - 40° 37' 42,23"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho da Baixa da Santa Rita no ribeirão do Gentio (coordenadas - 14° 10' 42,94"; - 40° 34' 28,97"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no lugar Santa Rita (coordenadas - 14° 11' 44,54"; - 40° 31' 50,24"), segue pelo divisor de águas dos ribeirões do Gentio, Tabua e do Martin, até a nascente do riacho da Baixa da Cutia

(coordenadas - 14° 13' 12,07"; - 40° 29' 40,73"), desce por este até a sua foz no riacho da Baixa do Coloião (coordenadas - 14° 14' 08,52"; - 40° 28' 17,56"), sobe por este até sua nascente (coordenadas - 14° 14' 57,91"; - 40° 28' 30,45"), daí alcança o divisor de águas da serra do Recreio, segue por este, sentido leste, até a foz do riacho da baixa do Recreio no ribeirão de Bom Jesus (coordenadas - 14° 15' 53,92"; - 40° 23' 25,71");

II - com o município de Boa Nova - começa na foz do riacho da Baixa do Recreio, no ribeirão de Bom Jesus (coordenadas - 14° 15' 53,92"; - 40° 23' 25,71"), sobe por este até o ponto de interseção (coordenadas - 14° 20' 16,91"; - 40° 30' 19,40") da reta que parte da Grande Pedra do Paraguai para a foz do ribeirão da Boa Vista, no riacho Baixa da Lagoa Dantas;

III - com o município de Bom Jesus da Serra - começa no ponto situado no ribeirão do Bom Jesus (coordenadas - 14° 20' 16,91"; - 40° 30' 19,40"), no encontro com a reta que parte da Grande Pedra do Paraguai para a foz do ribeirão da Boa Vista, no riacho Baixa da Lagoa Dantas, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto da foz do ribeirão da Boa Vista, no riacho Baixa da Lagoa Dantas (coordenadas - 14° 19' 03,61"; - 40° 32' 27,91"), daí em reta, sentido leste, até o ponto no lugar Diamante (coordenadas - 14° 18' 41,23"; - 40° 35' 11,25"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada de Patos com a estrada do Bengo (coordenadas - 14° 18' 14,83" - 40° 36' 49,77"), segue pela referida estrada até o ponto no lugar Bengo (coordenadas - 14° 17' 56,39"; - 40° 38' 06,08"), daí em reta, sentido sudoeste, ao alto da Lagoa da Onça (coordenadas - 14° 19' 17,27"; - 40° 39' 42,61"), segue por este divisor e pelo divisor do morro do Pelado até o alto do Pelado (coordenadas - 14° 18' 35,32"; - 40° 40' 30,90"), na região dos Carneiros, daí em reta, sentido noroeste, até o alto da serra de Santo Antônio (coordenadas - 14° 17' 56,02"; - 40° 41' 50,47");

IV - com o município de Caetanos - começa no alto da serra de Santo Antônio (coordenadas - 14° 17' 56,02"; - 40° 41' 50,47"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no lugar Malhada Grande (coordenadas - 14° 16' 46,75"; - 40° 45' 17,71"), no cruzamento da estrada que liga as localidades de Lagoa da Pedra ao Brejinho com o córrego da Malhada Grande, daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Cipó - Jiboia - Serrinha (coordenadas - 14° 15' 13,82"; - 40° 49' 04,32"), segue por esta última estrada até o ponto no lugar Serrinha (coordenadas - 14° 14' 31,82"; - 40° 49' 37,12"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na fazenda de João Nogueira (coordenadas - 14° 12' 55,90"; - 40° 52' 19,06"), próximo ao Morro do Cristal, daí em reta, sentido noroeste até o Caldeirão dos Nogueiras (coordenadas - 14° 11' 46,48"; - 40° 55' 13,07"), no cotovelo da estrada da fazenda de Sinvaldo, daí em reta, sentido noroeste, até a cancela da fazenda Aliança (coordenadas - 14° 11' 15,47"; - 40° 57' 03,90"), daí em reta, sentido noroeste, passando pelo ponto do Curral do Meio (coordenadas - 14° 09' 58,84"; - 41° 00' 00,18") até cruzar com o rio Gavião (coordenadas - 14° 09' 56,33"; - 41° 00' 05,85");

V - com o município de Tanhaçu - começa no rio Gavião (coordenadas - 14° 09' 56,33"; - 41° 00' 05,85"), no prolongamento da reta que parte da cancela da fazenda Aliança, passando pelo ponto do Curral do Meio, desce pelo rio Gavião até

sua foz no rio de Contas (coordenadas - 14° 05' 41,61"; - 41° 01' 33,05"), desce por este até a foz do riacho da Divisa (coordenadas -14° 02' 51,61"; - 41° 00' 27,84"), na região do Pitu, a nordeste do entroncamento do Pitu;

VI - com o município de Contendas do Sincorá - começa na foz do riacho da Divisa no rio de Contas (coordenadas -14° 02' 51,61"; - 41° 00' 27,84"), desce por este até o ponto fronteiro (coordenadas - 13° 54' 23,30"; - 40° 56' 54,30") ao extremo norte do divisor de águas dos riachos do Barreiro e do Quilombo.

§ 15 - Os limites do município de MORTUGABA, estabelecidos na forma da Lei nº 12.564 de 10 de janeiro de 2012, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de Jacaraci - começa no divisor de águas das bacias dos rios Gavião e Pardo (nos limites interestaduais Bahia - Minas Gerais), fronteiro a nascente do córrego Almesca (coordenadas - 15° 00' 53,30"; - 42° 28' 51,52"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do córrego Almesca (coordenadas - 15° 00' 53,12"; - 42° 28' 51,12"), desce por este até sua foz no rio Gavião (coordenadas - 14° 57' 26,66"; - 42° 27' 46,53"), desce por este até a foz do riacho da Passagem (coordenadas - 14° 52' 09,38"; - 42° 20' 46,52"), daí em reta, sentido nordeste, até o rio Gavião no cruzamento da estrada Barra da Forquilha (coordenadas - 14° 49' 08,35"; - 42° 10' 42,12"), segue por esta até cruzar com a estrada Passagem do Sono (coordenadas - 14° 49' 19,54"; - 42° 10' 35,12");

II - com o município de Condeúba - começa no cruzamento da estrada da Passagem do Sono com a estrada Barra da Forquilha (coordenadas - 14° 49' 19,54"; - 42° 10' 35,12"), segue pela referida estrada até o ponto no lugar Ripa (coordenadas - 14° 56' 50,89"; - 42° 14' 17,19"), no entroncamento para a localidade riacho da Areia, à margem do riacho Sobrado, segue pela estrada Barra da Forquilha até cruzar com o riacho Baixa do Periquito (coordenadas - 14° 59' 55,68"; - 42° 12' 29,73"), desce por este até sua foz no rio Soberbo (coordenadas - 15° 00' 00,26"; - 42° 12' 05,64"), sobe por este até a foz do córrego Alagadiço (coordenadas - 15° 02' 45,83"; - 42° 13' 48,35"), sobe por este até sua nascente (coordenadas - 15° 04' 22,65"; - 42° 17' 02,87"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios do Forno e Soberbo até o ponto fronteiro à nascente do rio do Forno (coordenadas - 15° 06' 18,39"; - 42° 17' 03,59"), no divisor de águas das bacias dos rios Pardo e Gavião, no limite interestadual Bahia - Minas Gerais;

III - com o Estado de Minas Gerais - começa no ponto fronteiro à nascente do rio do Forno (coordenadas - 15° 06' 18,39"; - 42° 17' 03,59"), no divisor de águas das bacias dos rios Pardo e Gavião, no limite interestadual Bahia- Minas Gerais, segue pelo referido divisor de águas, até o ponto fronteiro à nascente do córrego Almesca (coordenadas - 15° 00' 53,30"; - 42° 28' 51,52").

§ 16 - Os limites do município de PIRIPÁ, estabelecidos na forma da Lei nº 12.564 de 10 de janeiro de 2012, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de Presidente Jânio Quadros - começa na foz do riacho Baixa do Arroz no rio Gavião (coordenadas - 14° 52' 17,06"; - 41° 48' 24,86"), desce por este até a foz do riacho Santana (coordenadas - 14° 55' 07,04"; - 41° 39' 21,98");

II - com o Estado de Minas Gerais – começa no córrego Tapiocanga (coordenadas - 15° 08' 16,84"; - 41° 45' 37,97"), no ponto de interseção da reta que parte da foz do córrego do Mosquito no rio Pardo para o Valo Fundo, no limite estadual Bahia - Minas Gerais, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no Valo Fundo, no divisor de águas das bacias dos rios Gavião e Pardo (coordenadas - 15° 06' 06,80"; - 41° 48' 07,07"), segue por este divisor de águas até o ponto fronteiro à nascente do rio Mocambo (coordenadas - 15° 06' 01,03"; - 41° 48' 36,45");

III - com o município de Cordeiros - começa no divisor de águas das bacias dos rios Gavião e Pardo, fronteiro à nascente do rio Mocambo (coordenadas - 15° 06' 01,03"; - 41° 48' 36,45"), daí em reta, sentido norte, até a nascente do rio Mocambo (coordenadas - 15° 05' 49,73"; - 41° 48' 38,64"), desce por este até a foz do riacho Bonito (coordenadas - 15° 02' 27,85"; - 41° 47' 20,52"), daí segue pelo divisor de águas dos rios Mocambo e Canabrava até a nascente do riacho Piripiri (coordenadas - 15° 00' 12,74"; - 41° 48' 25,57"), desce por este até sua foz no rio Gavião (coordenadas - 14° 53' 37,95"; - 41° 49' 49,58");

IV - com o município de Condeúba - começa na foz do riacho Piripiri, no rio Gavião (coordenadas - 14° 53' 37,95"; - 41° 49' 49,58"), desce por este até a foz do riacho Baixa do Arroz (coordenadas - 14° 52' 17,06"; - 41° 48' 24,86").

§ 17 - Os limites do município de PLANALTO, estabelecidos nas formas das Leis nº 12.564 de 10 de janeiro de 2012 e nº 13.361 de 29 de junho de 2015, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de Poções - começa no alto da serra de Santa Rita ou Fio da Serra (coordenadas - 14° 32' 49,12"; - 40° 38' 48,33"), daí em reta até a nascente do riacho Boa Sorte (coordenadas - 14° 33' 09,34"; - 40° 38' 41,91"), desce por este até o ponto de coordenadas - 14° 33' 37,50"; - 40° 36' 59,90", daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na localidade Mata do Cipó (coordenadas - 14° 33' 31,66"; - 40° 36' 43,10"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na localidade de Capim Duro (coordenadas - 14° 32' 55,60"; - 40° 35' 44,15"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no ribeirão do Jacó (coordenadas - 14° 32' 31,91"; - 40° 34' 20,24") no ponto situado a 200 metros ao norte da cancela na localidade de Pimenteiras, na estrada Pimenteiras-Poço D'Anta, sobe pelo ribeirão do Jacó até o ponto de interseção com a rodovia Lagoa Dantas - Queimadas (coordenadas - 14° 33' 12,28"; - 40° 31' 48,35"), segue por esta rodovia até o ponto na localidade de Queimadas (coordenadas - 14° 32' 23,32"; - 40° 31' 54,21"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na localidade de Mulungu (coordenadas - 14° 34' 12,02"; - 40° 29' 21,96"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na localidade de Vereda Nova (coordenadas - 14° 34' 39,62"; - 40° 27' 44,48"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na rodovia BR-116 (coordenadas - 14° 36' 12,64"; - 40° 26' 21,52"), ao norte da fazenda Santa Fé, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto situado no mata - burro na estrada que liga Duas Vendas a Poções, à margem do rio São José (coordenadas - 14° 39' 43,53"; - 40° 22' 06,90"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto mais alto da serra dos Espetos, confrontando a nascente do rio São José (coordenadas - 14° 40' 47,27"; - 40° 20' 04,51"), segue pelo divisor de águas da serra dos Espetos até encontrar o divisor de águas da serra da Ouricana (coordenadas - 14° 44' 41,16"; - 40° 19' 14,48");

II - com o município de Nova Canaã - começa na intercessão dos divisores de águas das serras dos Espetos e da Ouricana (coordenadas - 14° 44' 41,16"; - 40° 19' 14,48"), segue pelo divisor de águas entre as sub-bacias dos rios São Bento e Endiretor até a ponte sobre o rio Endiretor (coordenadas - 14° 51' 20,69"; - 40° 16' 56,08"), daí alcança o divisor de águas entre os rios Jacu e Endiretor, segue por este divisor até a foz do riacho da Baixa Alegre no riacho do Jacu (coordenadas - 14° 52' 06,96"; - 40° 17' 02,53"), sobe pelo riacho da Baixa Alegre até sua nascente (coordenadas - 14° 52' 23,12"; - 40° 16' 51,40"), segue pelo divisor de águas dos riachos Jacu e Jaqueira até o entroncamento da estrada Jeribá - Endiretor (coordenadas - 14° 52' 08,82"; - 40° 16' 43,07"), continua por este divisor até a nascente do afluente da margem direita do riacho da Jaqueira (coordenadas - 14° 52' 05,18"; - 40° 16' 33,56"), desce pelo riacho da Jaqueira até sua foz no rio São Bento (coordenadas - 14° 53' 55,83"; - 40° 16' 44,47"), desce por este até a foz do rio do Gado (coordenadas - 14° 56' 03,15"; - 40° 17' 37,80");

III - com o município de Caatiba - começa na foz do rio do Gado no rio São Bento (coordenadas -14° 56' 03,15"; -40° 17' 37,80"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do rio Cachoeira do Peixe e do rio São Bento até a foz do riacho da Baixa da Fazenda Peneiro no rio Cachoeira do Peixe (coordenadas -14° 54' 35,93"; -40° 20' 00,82"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Gandu e Cabeceira do Peixe até a foz do riacho da Baixa da Fazenda Lucaia no riacho da Baixa da Fazenda Boa Vista (coordenadas -14° 52' 46,24"; -40° 22' 27,14"), continua por esse divisor de águas até o ponto mais alto da serra da Bela Vista (coordenadas -14° 51' 13,55"; -40° 24' 31,86");

IV - com o município de Barra do Choça - começa no ponto mais alto da serra da Bela Vista (coordenadas -14° 51' 13,55"; -40° 24' 31,86"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na cancela da fazenda Dosa (coordenadas -14° 48' 26,03"; -40° 26' 38,99"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto mais alto da serra do Taquaral (coordenadas -14° 45' 26,53"; -40° 31' 30,35");

V - com o município de Vitória da Conquista - começa no ponto mais alto da serra do Taquaral (coordenadas - 14° 45' 26,53"; - 40° 31' 30,35"), daí em reta, sentido noroeste, até o estreito do Empedrado (coordenadas - 14° 40' 15,32"; - 40° 36' 52,61"), daí em reta, sentido noroeste, ao ponto mais alto do extremo sul do divisor de águas das sub-bacias do ribeirão do Poço e do rio Cachoeira do Umbuzeiro (coordenadas - 14° 39' 52,42"; - 40° 37' 07,45"), na serra Fio da Serra ou Santa Rita, segue por esta, sentido norte, até o ponto mais alto da referida serra (coordenadas - 14° 32' 49,12"; - 40° 38' 48,32").

§ 18 - Os limites do município de POÇÕES, estabelecidos na forma da Lei nº 12.564 de 10 de janeiro de 2012, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de Bom Jesus da Serra - começa na foz do riacho Cachoeira do Umbuzeiro no riacho do Salobro (coordenadas - 14° 27' 47,31"; - 40° 39' 34,04"), daí em reta, sentido oeste, até o lugar Roça Nova (coordenadas - 14° 26' 55,66"; - 40° 29' 37,96"), na ponte sobre o rio do Peixe, na estrada que liga Bandeira Nova ao Bonfim, daí em reta, sentido sudeste, ao ponto no lugar Pau Branco

(coordenadas - 14° 27' 45,03"; - 40° 27' 09,77"), segue pela estrada do Pau Branco até o entroncamento com a estrada Barriguda (coordenadas - 14° 27' 15,60"; - 40° 26' 19,96"), segue por esta, sentido sudeste, até o entroncamento com a estrada do Ribeirão do Peixe (coordenadas - 14° 27' 35,88"; - 40° 26' 02,59"), segue por esta estrada, sentido norte, até o entroncamento da estrada da localidade Piedade (coordenadas - 14° 26' 53,03"; - 40° 25' 56,39"), segue por esta estrada, sentido leste, até a entrada da localidade Piedade (coordenadas - 14° 26' 52,77"; - 40° 25' 08,80"), segue por esta estrada, sentido sul, até o entroncamento das estradas Barriguda - Lagoa do Mato - Lagoa Nova (coordenadas - 14° 27' 26,77"; - 40° 25' 05,48"), segue por esta estrada, sentido norte, até o ponto de coordenadas - 14° 23' 38,26"; - 40° 23' 56,00", no ponto de interseção da reta tirada da Grande Pedra do Paraguai para a ponte do rio Barbadão na BR-116;

II - com o município de Boa Nova - começa na estrada da Lagoa Nova (coordenadas - 14° 23' 38,26"; - 40° 23' 56,00"), na interseção da reta que parte da Grande Pedra do Paraguai em direção à ponte do rio Barbadão na BR- 116, daí em reta, sentido sudeste, ao ponto na BR- 116, na ponte sobre o rio Barbadão (coordenadas - 14° 24' 43,38"; - 40° 21' 10,40"), sobe por este até sua nascente (coordenadas - 14° 25' 34,31"; - 40° 18' 55,47"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no lugar Lagoa das Pedras (coordenadas - 14° 25' 26,80"; - 40° 18' 13,27"), segue pela estrada Lagoa das Pedras, no sentido da localidade de Bezerro até o entroncamento da estrada Boa Nova - Poções (coordenadas - 14° 26' 33,12"; - 40° 17' 19,96"), segue por esta estrada, sentido Boa Nova, até o ponto de coordenadas - 14° 26' 29,80"; - 40° 17' 17,55", daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no entroncamento da estrada Bezerro - Poções - Tamanduá (coordenadas - 14° 26' 47,10"; - 40° 16' 27,46"), daí em reta, sentido leste, até o entroncamento da estrada Lagoa do Canto - Madalena (coordenadas - 14° 26' 38,55"; - 40° 14' 28,04"), daí em reta, sentido nordeste, até o lugar Lagoa do Canto (coordenadas - 14° 26' 30,85"; - 40° 14' 16,26"), daí em reta, sentido sudeste, até o rio Tarugo na foz do ribeirão do Boqueirão (coordenadas - 14° 27' 03,60"; - 40° 12' 49,19"), sobe por este até sua nascente (coordenadas - 14° 28' 55,45"; - 40° 10' 44,28"), segue pelo divisor de águas da serra da Ouricana até o ponto fronteiro à referida nascente (coordenadas - 14° 28' 47,13"; - 40° 10' 02,06");

III - com o município de Iguai - começa no ponto fronteiro à nascente do ribeirão do Boqueirão, no divisor de águas da serra Ouricana (coordenadas - 14° 28' 47,13"; - 40° 10' 02,06"), segue por este divisor, sentido sul, até encontrar o divisor de águas das bacias dos rios Preto e do Vigário (coordenadas - 14° 40' 25,29"; - 40° 13' 18,57");

IV - com o município de Nova Canaã - começa no encontro dos divisores de águas das bacias dos rios Preto e do Vigário com a serra da Ouricana (coordenadas - 14° 40' 25,29"; - 40° 13' 18,57"), segue por este último divisor até encontrar o divisor de águas da serra dos Espetos (coordenadas - 14° 44' 41,16"; - 40° 19' 14,48");

V - com o município de Planalto - começa no ponto de interseção dos divisores de águas das serras dos Espetos e da Ouricana (coordenadas - 14° 44' 41,16"; - 40° 19' 14,48"), segue pelo divisor de águas da serra dos Espetos até seu

ponto mais alto, confrontando a nascente do rio São José (coordenadas - 14° 40' 47,27"; - 40° 20' 04,51"), daí em reta, sentido noroeste, ao ponto situado no mata-burro (coordenadas - 14° 39' 43,53"; - 40° 22' 06,90"), localizado na estrada que liga Duas Vendas a Poções, à margem do rio São José, daí em reta, sentido noroeste, ao ponto situado na BR-116 (coordenadas - 14° 36' 12,64"; - 40° 26' 21,52"), ao norte da fazenda Santa Fé, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na localidade de Vereda Nova (coordenadas - 14° 34' 39,62"; - 40° 27' 44,48"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto situado na localidade de Mulungu (coordenadas - 14° 34' 12,02"; - 40° 29' 21,96"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto situado na localidade de Queimadas (coordenadas - 14° 32' 23,32"; - 40° 31' 54,21"), segue pela estrada Lagoa Dantas - Queimadas até o ribeirão do Jacó (coordenadas - 14° 33' 12,28"; - 40° 31' 48,35"), desce por este até o ponto situado a 200 metros ao norte da cancela na localidade de Pimenteiras, na estrada que liga Pimenteiras a Poço D'Antas (coordenadas - 14° 32' 31,91"; - 40° 34' 20,24"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na localidade de Capim Duro (coordenadas - 14° 32' 55,60"; - 40° 35' 44,15"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na localidade de Mata do Cipó (coordenadas - 14° 33' 31,66"; - 40° 36' 43,10"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no riacho Boa Sorte (coordenadas - 14° 33' 37,50"; - 40° 36' 59,90"), sobe por este até sua nascente (coordenadas - 14° 33' 09,34"; - 40° 38' 41,91"), daí em reta ao ponto situado no alto da serra de Santa Rita ou Fio da Serra (coordenadas - 14° 32' 49,12"; - 40° 38' 48,33");

VI - com o município de Anagé - começa no ponto situado no alto do divisor de águas da serra de Santa Rita ou Fio da Serra (coordenadas - 14° 32' 49,12"; - 40° 38' 48,33"), segue por este divisor, sentido norte, até cruzar o riacho da Tabua (coordenadas - 14° 30' 21,90"; - 40° 39' 35,07"), daí segue pelo divisor de águas da serra do Umbuzeiro até a foz do riacho Cachoeira do Umbuzeiro, no riacho do Salobro (coordenadas - 14° 27' 47,31"; - 40° 39' 34,04").

§ 19 - Os limites do município de PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, estabelecidos na forma da Lei nº 13.359 de 29 de junho de 2015, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Malhada de Pedras - começa no riacho Riachão (coordenadas -14° 28' 06,99"; -41° 47' 33,26"), no ponto de cruzamento da reta que parte do lugar Sapé, em direção ao lugar Poções, segue por este rumo, até o ponto de interseção com o divisor de águas do riacho Montes Claros e riacho do Baixão (coordenadas -14° 28' 33,95"; -41° 41' 37,43");

II - com o Município de Brumado - começa no ponto de interseção da reta que parte do lugar Sapé, em direção ao lugar Poções, até a interseção com o divisor de águas do riacho Montes Claros e riacho do Baixão (coordenadas -14° 28' 33,95"; -41° 41' 37,43"), daí em reta, sentido leste, até o ponto no lugar Poções (coordenadas -14° 28' 38,67"; -41° 40' 35,44"), à margem do riacho Montes Claros, sobe por este, até o ponto no lugar Montes Claros (coordenadas -14° 30' 32,14"; -41° 38' 14,83");

III - com o Município de Maetinga - começa no lugar Montes Claros, à margem do riacho Montes Claros (coordenadas -14° 30' 32,14"; -41° 38' 14,83"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no alto do morro Montes Claros (coordenadas

-14° 30' 54,41"; -41° 39' 09,25"), daí em reta, sentido sudoeste até o ponto no alto do morro da Boa Vista (coordenadas -14° 32' 41,79"; -41° 39' 53,18"), daí em reta, direção sudeste, até o ponto no entroncamento das estradas Boa Vista-Baraúna-Belmonte (coordenadas -14° 32' 52,53"; -41° 39' 35,20"), segue por esta estrada, sentido sul até o ponto no entroncamento da fazenda Paranã (coordenadas -14° 34' 41,03"; -41° 39' 18,66"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no entroncamento das estradas Pedra Preta-Cabano-Presidente Jânio Quadros (coordenadas -14° 36' 35,68"; -41° 36' 36,09"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no entroncamento das estradas Presidente Jânio Quadros-Curral Velho-Porco Gordo (coordenadas -14° 41' 45,26"; -41° 35' 14,62"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no centro da Lagoa Grande (coordenadas -14° 41' 55,17"; -41° 35' 33,20"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto de cruzamento do riacho Porco Gordo com a estrada Lagoa Grande-Porco Gordo (coordenadas -14° 43' 43,87"; -41° 35' 06,32"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no entroncamento da estrada Amargoso-Tabuleirinho (coordenadas -14° 46' 24,59"; -41° 34' 49,85"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto de divisa entre as localidades Mergulhão e Poço do Umbuzeiro, na estrada Amargoso-Poço do Umbuzeiro (coordenadas -14° 47' 09,61"; -41° 33' 54,41"), segue pela estrada Amargoso-Poço do Umbuzeiro até o entroncamento da Rodovia Presidente Jânio Quadros-Maetinga-Tremedal, sobre o riacho da Baixa da Lagoa da Vereda (coordenadas -14° 48' 51,91"; -41° 32' 45,68");

IV - com o Município de Tremedal - começa no entroncamento da Rodovia Presidente Jânio Quadros-Maetinga-Tremedal, sobre o riacho da Baixa da Lagoa da Vereda (coordenadas -14° 48' 51,91"; -41° 32' 45,68"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto mais alto do Morro da Maria Clara (coordenadas -14° 50' 02,20"; -41° 34' 03,65"), segue por este divisor, sentido sul até o ponto no entroncamento da fazenda Salina (coordenadas -14° 51' 41,59"; -41° 34' 29,42"), segue pelo divisor de águas do riacho das Poções e do rio Gavião até o ponto de interseção da reta de direção leste que parte do ponto no lugar Laranjo com a estrada Laranjo-Lagoa da Onça (coordenadas -14° 52' 03,88"; -41° 37' 29,64"), daí em reta ao ponto no lugar Laranjo (coordenadas -14° 52' 03,97"; -41° 37' 40,91"), segue pelo divisor de águas dos riachos das Poções e Floresta até o ponto de cruzamento com a estrada Barra da Veredinha-Laranjo (coordenadas -14° 52' 22,13"; -41° 37' 56,30"), segue por esta estrada, sentido Barra da Veredinha até cruzar com o riacho da Barra da Veredinha (coordenadas -14° 53' 04,96"; -41° 37' 30,58"), desce por este até sua foz no rio Gavião (coordenadas -14° 53' 29,79"; -41° 37' 29,00"), sobe por este até a foz do riacho Santana no rio Gavião (coordenadas -14° 55' 07,04"; -41° 39' 21,98");

V - com o Município de Piripá - começa na foz do riacho Santana no rio Gavião (coordenadas -14° 55' 07,04"; -41° 39' 21,98"), sobe por este até a foz do riacho Baixa do Arroz (coordenadas -14° 52' 17,06"; -41° 48' 24,86");

VI - com o Município de Condeúba - começa na foz do riacho Baixa do Arroz no rio Gavião (coordenadas -14° 52' 17,06"; -41° 48' 24,86"), sobe pelo riacho Baixa do Arroz até o ponto no centro da Lagoa Grande (coordenadas -14° 47' 49,16"; -41° 49' 39,74"), segue pelo divisor de águas dos riachos Baixa do Arroz e do Cercado até o ponto mais alto do morro do Roçado (coordenadas -14° 44' 20,11"; -41° 54' 03,64");

VII - com o Município de Guajeru - começa no ponto mais alto do morro do Roçado (coordenadas -14° 44' 20,11"; -41° 54' 03,64"), segue por este, sentido noroeste, até a nascente do riacho do Barbado (coordenadas -14° 43' 58,69"; -41° 54' 22,86"), desce por este até cruzar com a estrada Roçado-Lagoa Grande (coordenadas -14° 42' 33,75"; -41° 53' 19,16"), segue por esta, sentido noroeste, até o ponto no entroncamento das estradas Lagoa do Canto Cercado-Imbiruçu (coordenadas -14° 42' 07,18"; -41° 53' 30,33"), segue por esta, sentido nordeste, até o ponto de entroncamento das estradas João Estêvão-Duas Lagoas (coordenadas -14° 41' 43,17"; -41° 53' 15,07"), segue pela referida estrada, sentido Duas Lagoas, até o ponto na localidade Baixa do Meio (coordenadas -14° 41' 31,51"; -41° 52' 34,64"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no entroncamento das Estradas Campo Frio-Duas Lagoas-Cândido Gouveia (coordenadas -14° 39' 57,82"; -41° 52' 08,45"), daí em reta, sentido norte, até o ponto de cruzamento do riacho da baixa de Cândido Gouveia com a estrada Lajedo-Cândido Gouveia (coordenadas -14° 38' 52,63"; -41° 52' 05,52"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho Baixa da Boa Vista (coordenadas -14° 34' 46,20"; -41° 50' 52,73"), segue pelo divisor de águas da serra de Santa Maria, sentido norte-nordeste até cruzar com a estrada Lagoinhas-Malhada Alta (coordenadas -14° 31' 58,00"; -41° 49' 57,99"), daí em reta, direção leste, até a interseção com o riacho Riachão (coordenadas -14° 31' 58,39"; -41° 48' 33,03"), desce por este até cruzar com a estrada Pé do Morro-Lagoa Seca (coordenadas -14° 29' 44,86"; -41° 48' 10,33"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto mais alto do morro Pé do Morro (coordenadas -14° 29' 43,92"; -41° 48' 25,90"), daí alcança o divisor do referido morro, segue por este divisor, sentido nordeste, até o ponto de cruzamento (coordenadas -14° 28' 06,99"; -41° 47' 33,26") da reta que parte do Lugar Sapé, sentido oeste, até o lugar Poções no riacho Riachão.

§ 20 - Os limites do município de RIBEIRÃO DO LARGO, estabelecidos na forma da Lei nº 12.564 de 10 de janeiro de 2012, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de Vitória da Conquista - começa na foz do córrego Marimba no rio Pardo (coordenadas - 15° 17' 51,21"; - 40° 53' 08,21"), desce por este até a foz do córrego Jabuti (coordenadas - 15° 17' 04,80"; - 40° 49' 01,42");

II - com o município de Itambé - começa na foz do córrego Jabuti, no rio Pardo (coordenadas - 15° 17' 04,80"; - 40° 49' 01,42"), desce por este até a foz do córrego da Piabanha (coordenadas - 15° 18' 04,69"; - 40° 28' 15,47");

III - com o município de Macarani - começa no rio Pardo, na foz do córrego da Piabanha (coordenadas - 15° 18' 04,69"; - 40° 28' 15,47"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do córrego dos Cocos no rio Pateirão (coordenadas - 15° 24' 57,74"; - 40° 30' 03,03"), daí em reta, sentido sul, até a foz do córrego Cará no rio Mangerona (coordenadas - 15° 36' 18,11"; - 40° 28' 53,51"), na fazenda Baixa Funda, sobe por este até a foz do córrego Mangeroninha (coordenadas - 15° 40' 40,32"; - 40° 30' 42,38");

IV - com o município de Encruzilhada - começa no rio Mangerona, na foz do córrego Mangeroninha (coordenadas - 15° 40' 40,32"; - 40° 30' 42,38"), sobe por este até a sua nascente (coordenadas - 15° 35' 59,64"; - 40° 38' 22,96"), na fazenda

Pernambucana, segue pelo divisor de águas, entre as sub-bacias do córrego Mangeroninha e do córrego do Meio, até a nascente do rio do Meio (coordenadas - 15° 36' 27,02"; - 40° 39' 33,19"), desce por este até sua foz no ribeirão do Curral (coordenadas - 15° 34' 36,18"; - 40° 40' 57,00"), desce por este até sua foz no ribeirão do Largo (coordenadas - 15° 32' 04,80"; - 40° 44' 16,04"), desce por este até a foz do riacho Baixa Funda (coordenadas - 15° 28' 42,13"; - 40° 44' 57,87"), sobe por este até cruzar com a antiga estrada Baixa Funda - São Mateus (coordenadas - 15° 29' 13,84"; - 40° 46' 33,53"), segue pelo divisor de águas entre o ribeirão do Largo e o rio Pardo, sentido noroeste, até a nascente do córrego Marimba (coordenadas - 15° 24' 14,00"; - 40° 52' 35,48"), desce por este até sua foz no rio Pardo (coordenadas - 15° 17' 51,21"; - 40° 53' 08,21").

§ 21 - Os limites do município de TREMEDAL, estabelecidos na forma da Lei nº 12.564 de 10 de janeiro de 2012, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município Maetinga - começa no cruzamento da rodovia Tremedal - Maetinga - Presidente Jânio Quadros com o riacho da Baixa da Lagoa da Vereda (coordenadas - 14° 48' 51,91"; - 41° 32' 45,68"), desce por este até sua foz no rio Poço do Umbuzeiro (coordenadas - 14° 48' 20,82"; - 41° 31' 50,86"), desce por este até a foz do riacho da Maravilha (coordenadas - 14° 49' 27,87"; - 41° 30' 28,44"), daí segue pelo divisor de águas que separa as sub-bacias do riacho da Maravilha e do rio Gavião, sentido nordeste, até o riacho Riachinho ou do Mateiro, no ponto de cruzamento com a estrada que liga as localidades de Tamburil a Espinho (coordenadas - 14° 47' 48,48"; - 41° 26' 56,33");

II - com o município de Caraíbas - começa no riacho Riachinho ou do Mateiro no ponto de cruzamento da estrada que liga as localidades de Tamburil a Espinho (coordenadas - 14° 47' 48,48"; - 41° 26' 56,33"), desce por este até sua foz no rio Gavião (coordenadas - 14° 49' 08,21"; - 41° 23' 24,70"), desce por este até cruzar com a estrada Vista Nova - Baixa Formosa (coordenadas - 14° 46' 32,45"; - 41° 19' 46,60"), segue por esta estrada, sentido sudeste, até cruzar com o ribeirão do Caititu (coordenadas - 14° 47' 55,38"; - 41° 16' 08,39");

III - com o município de Belo Campo - começa no ribeirão do Caititu no cruzamento da estrada Vista Nova - Baixa Formosa (coordenadas - 14° 47' 55,38"; - 41° 16' 08,39"), sobe por este até a sua nascente (coordenadas - 15° 00' 11,69"; - 41° 12' 57,58"), daí em reta, sentido sudoeste, até o divisor de águas do córrego Bom Jardim com o córrego Mundo Novo, no Alto do Bom Jardim (coordenadas - 15° 01' 26,25"; - 41° 18' 07,81"), segue por este divisor e pelo da serra do Caititu até o ponto ao norte da localidade de Suçuarana (coordenadas - 15° 04' 44,09"; - 41° 17' 40,52"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no extremo norte do divisor de águas entre o córrego Bom Jardim e o córrego da Baixa da Suçuarana (coordenadas - 15° 05' 51,57"; - 41° 19' 05,60"), segue por este divisor e pelo da serra de Caititu, sentido sudoeste, até a nascente do rio Quaruçu (coordenadas - 15° 07' 37,14"; - 41° 19' 59,29");

IV - com o município de Cândido Sales - começa na nascente do rio Quaruçu (coordenadas - 15° 07' 37,14"; - 41° 19' 59,29"), daí em reta, sentido noroeste, até o

alto da serra de Caititu, (coordenadas - 15° 07' 12,06"; - 41° 20' 23,83"), segue por este divisor, sentido sudoeste, até o ponto de interseção (coordenadas - 15° 09' 53,03"; - 41° 24' 47,53"), da reta que parte do ponto do Estreito de Cassimiro Dias em direção à Passagem do Agreste, daí em reta, sentido sul, até o ponto do Estreito de Cassimiro Dias, no Córrego Curralinho (coordenadas - 15° 15' 12,39"; - 41° 23' 41,91"), segue pelo divisor de águas do rio Pardo e córrego Salitre e das sub-bacias dos riachos da Baixa da fazenda Macaco e da Baixa da Lagoa do Rocha com o do córrego do Boqueirão da Januária (ou córrego da Galinha) até o cruzamento do córrego Pau Ferro (coordenadas - 15° 24' 34,76"; - 41° 27' 21,01"), no ponto de interseção da reta que parte da foz do córrego do Mosquito no rio Pardo para o Valo Fundo;

V - com o Estado de Minas Gerais - começa no córrego Pau Ferro (coordenadas - 15° 24' 34,76"; - 41° 27' 21,01"), no ponto de interseção da reta que parte da foz do córrego do Mosquito no rio Pardo para o Valo Fundo, segue em reta, sentido noroeste, em direção ao Valo Fundo até cruzar com o córrego Tapiocanga (coordenadas - 15° 08' 16,84"; - 41° 45' 37,97");

VI - Com o município de Presidente Jânio Quadros – começa na foz do riacho Santana no rio Gavião (coordenadas -14° 55' 07,04"; -41° 39' 21,98"), desce por este até a foz do riacho da Barra da Veredinha (coordenadas -14° 53' 29,79"; -41° 37' 29,00"), sobe por este até cruzar com a estrada Barra da Veredinha - Laranjo (coordenadas -14° 53' 04,96"; -41° 37' 30,58"), segue por esta estrada, sentido Laranjo, até cruzar com o divisor de águas dos riachos das Poções e Floresta Laranjo (coordenadas -14° 52' 22,13"; -41° 37' 56,30"), segue pelo referido divisor até o ponto no lugar Laranjo (coordenadas -14° 52' 03,97"; -41° 37' 40,91"), daí em reta, direção oeste-leste até o ponto na estrada Laranjo-Lagoa da Onça (coordenadas -14° 52' 03,88"; -41° 37' 29,64"), segue pelo divisor de águas do riacho das Poções e do rio Gavião até o ponto no entroncamento da fazenda Salina (coordenadas -14° 51' 41,59"; -41° 34' 29,42"), segue pelo divisor de águas do morro de Maria Clara até seu ponto mais alto (coordenadas -14° 50' 02,20"; -41° 34' 03,65"), daí em reta, direção nordeste, até o entroncamento da Rodovia Presidente Jânio Quadros - Maetinga-Tremedal, sobre o riacho da Baixa da Lagoa da Vereda (coordenadas -14° 48' 51,91"; -41° 32' 45,68").

Art. 2º - Ficam aprovados os mapas anexos representativos dos municípios integrantes do Território de Vitória da Conquista, segundo o memorial descritivo constante do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2019.

Deputado Samuel Junior
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Projeto de Lei nº 22.824/2017. Em segunda votação. Os Srs. e Sr.^a Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado, com a abstenção do PSOL.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 22.824/2019

Atualiza, na forma da Lei nº 12.057/2011, os limites dos municípios de Candeias, Itaparica, Madre de Deus, Salinas da Margarida, Simões Filho e Vera Cruz.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Os limites dos municípios de Candeias, Itaparica, Madre de Deus, Salinas da Margarida, Simões Filho e Vera Cruz ficam atualizados, com base na Lei nº 12.057/2011, passando a vigorar com as seguintes redações:

§1º - Os limites do município de CANDEIAS, estabelecidos na forma da Lei nº 1.028, de 14 de agosto de 1958, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de São Sebastião do Passé - começa na nascente do braço sul formador do rio São Francisco (coordenadas -12° 37' 48,84"; -38° 33' 38,64"), desce por este até sua foz no rio Joanes (coordenadas -12° 35' 20,18"; -38° 29' 12,03"), desce por este até a antiga foz do riacho da Terra Seca (coordenadas -12° 36' 32,25"; -38° 23' 35,63");

II - Com o município de Dias D'Ávila - começa na antiga foz do riacho Terra Seca no rio Joanes (coordenadas -12° 36' 32,25"; -38° 23' 35,63"), desce pelo canal do rio Joanes e pela linha mediana da barragem Joanes II até a antiga foz do rio Imbiruçu (coordenadas -12° 39' 36,14"; -38° 23' 58,55");

III - Com o município de Simões Filho - começa na barragem Joanes II na antiga foz do rio Imbiruçu no rio Joanes (coordenadas -12° 39' 36,14"; -38° 23' 58,55"), segue pela linha mediana da barragem Joanes II, pelo canal do rio Imbiruçu até a antiga foz do rio Jacaracanga (coordenadas -12° 40' 08,10"; -38° 25' 10,03"), daí em reta, sentido sudoeste até o ponto na BR-324 no entroncamento da 1ª via de acesso da localidade de Passagem dos Teixeiras, no sentido Feira de Santana-Salvador (coordenadas -12° 44' 03,42"; -38° 26' 32,00"), segue pela referida BR, sentido Salvador, até encontrar o rumo do empreendimento do polo logístico Cone Aratu (coordenadas -12° 44' 25,05"; -38° 26' 21,08"), segue pelos limites do referido empreendimento, passando pelos seguintes vértices: B (coordenadas -12° 44' 27,60"; -38° 26' 21,71") e A (coordenadas -12° 44' 43,96"; -38° 26' 25,61"), daí em reta, sentido sudoeste, pelos limites do referido empreendimento, até cruzar o riacho São Miguel (coordenadas -12° 44' 48,73"; -38° 26' 28,17"), desce por este até sua foz na baía de Aratu (coordenadas -12° 45' 06,31"; -38° 27' 03,54"), segue pela linha mediana da baía de Aratu até o ponto a leste da ponta do Criminoso (coordenadas -12° 47' 29,33"; -38° 27' 44,20");

IV - Com o município de Salvador - começa na baía de Aratu no ponto a leste da ponta do Criminoso (coordenadas -12° 47' 29,33"; -38° 27' 44,20"), segue pelas

baías de Aratu, de Todos os Santos e pelo canal entre a ilha de Maré e o continente até o ponto fronteiro à foz do rio São Paulinho (coordenadas -12° 44' 19,43"; -38° 32' 06,14");

V - Com o município de São Francisco do Conde - começa na Baía de Todos os Santos, no ponto fronteiro à foz do rio São Paulinho (coordenadas -12° 44' 19,43"; -38° 32' 06,14"), segue pela Baía de Todos os Santos até a foz do rio São Paulinho (coordenadas -12° 43' 52,09"; -38° 32' 00,24"), sobe por este até a foz do riacho Pitanguinha (coordenadas -12° 39' 08,76"; -38° 33' 28,39"), daí em reta, sentido nordeste até o cruzamento da estrada Jabequara das Flores-Candeias com o rio Boneçu (coordenadas -12° 38' 46,54"; -38° 33' 03,50"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto de (coordenadas -12° 38' 23,93"; -38° 32' 27,04"), no rio São Jorge, a oeste da localidade Ouro Negro, sobe pelo rio São Jorge até a foz do rio Jabequara da Areia (coordenadas -12° 38' 20,63"; -38° 32' 31,49"), sobe por este até a foz do riacho Pindoba (coordenadas -12° 38' 01,83"; -38° 32' 24,65"), sobe por este até o cruzamento da estrada Pindoba-Jabequara da Areia (coordenadas -12° 38' 00,34"; -38° 32' 22,09"), segue por esta, sentido norte, até o cruzamento do riacho do Tubo (coordenadas -12° 37' 41,93"; -38° 32' 20,19"), daí em reta, sentido noroeste, até o alto da fazenda Pitanga (coordenadas -12° 37' 36,48"; -38° 32' 52,30"), a noroeste da localidade Jabequara da Areia, daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do braço sul formador do rio São Francisco (coordenadas -12° 37' 48,84"; -38° 33' 38,64").

§ 2º - Os limites do município de ITAPARICA, estabelecidos na forma do Decreto nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Salvador - começa no ponto na Baía de Todos os Santos, entre a ponta da Saraíba (continente) e a ponta do Barco (Ilha dos Frades) (coordenadas -12° 48' 02,00"; -38° 41' 54,81"), segue pela Baía de Todos os Santos até o ponto fronteiro à foz do riacho Gameleira (coordenadas -12° 55' 57,85"; -38° 33' 40,06"), a oeste da ponta do Humaitá.

§ 3º - Os limites do município de MADRE DE DEUS, estabelecidos na forma da Lei nº 5.016, de 13 de junho de 1989, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de São Francisco do Conde - começa no ponto de (coordenadas -12° 43' 35,53"; -38° 41' 13,97"), a oeste do canal que separa as ilhas Bimbarra e Maria Guarda, segue pela Baía de Todos os Santos até o ponto de (coordenadas -12° 43' 35,12"; -38° 38' 28,17"), ao norte da ilha das Vacas e a oeste do canal entre as ilhas Bimbarra e Maria Guarda, segue pela Baía de Todos os Santos e pelo canal de Suape até o ponto fronteiro a este canal de (coordenadas -12° 44' 01,97"; -38° 35' 16,59");

II - Com o município de Salvador - começa na Baía de Todos os Santos no ponto fronteiro ao canal de Suape (coordenadas -12° 44' 01,97"; -38° 35' 16,59"), daí em reta, sentido sul, até o ponto de (coordenadas -12° 45' 14,31"; -38° 35' 15,88") na Baía de Todos os Santos, a sudeste da ilha de Madre de Deus, daí em reta, sentido oeste, até o ponto de (coordenadas -12° 45' 21,66"; -38° 37' 26,20"), no canal de Madre de Deus, situado a 150 metros a norte da igreja de Loreto, daí em reta, sentido

oeste, até o ponto no canal de Madre de Deus (coordenadas -12° 45' 16,14"; -38° 38' 26,32") entre as ilhas das Vacas e de Bom Jesus dos Passos; daí em reta, sentido oeste, até o ponto na linha mediana na Baía de Todos os Santos (coordenadas -12° 45' 14,79"; -38° 41' 42,77"), entre a ilha dos Frades e o continente;

III - Com o município de Saubara - começa na linha mediana na Baía de Todos os Santos (coordenadas -12° 45' 14,79"; -38° 41' 42,77"), entre a ilha dos Frades e o continente, segue pela Baía de Todos os Santos, sentido norte, até o ponto de (coordenadas -12° 43' 35,53"; -38° 41' 13,97"), a oeste do canal que separa as ilhas Bimbarra e Maria Guarda.

§ 4º - Os limites do município de SALINAS DA MARGARIDA, estabelecidos na forma da Lei nº 1.755, de 27 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Saubara - começa no ponto na foz do rio Paraguaçu na Baía de Todos os Santos (coordenadas -12° 50' 18,73"; -38° 48' 06,77"), fronteiro ao morrote da Pedra Mole, na Barra do Paraguaçu, segue pela linha mediana da Baía de Todos os Santos até o ponto de (coordenadas -12° 48' 02,00"; -38° 41' 54,81"), entre a ponta da Saraíba (continente) e a ponta do Barco (Ilha dos Frades), a oeste da estação de gaseificação da Petrobras (pertencente a Salvador);

II - Com o município de Vera Cruz - começa no ponto fronteiro à foz do rio Nogueira, no canal de Itaparica (coordenadas -12° 55' 27,79"; -38° 43' 22,72"), segue por este canal, sentido sudoeste, até o ponto no canal de Itaparica (coordenadas -12° 58' 00,65"; -38° 45' 05,28"), entre a ponta do Apicum Grande e a ilha de Saraíba, fronteiro ao riacho do Forno;

III - Com o município de Jaguaripe - começa no ponto no canal principal de Itaparica (coordenadas -12° 58' 00,65"; -38° 45' 05,28"), entre a ponta do Apicum Grande e a ilha de Saraíba, segue pelo canal de Mombaça, até a foz do riacho do Forno na enseada de Mombaça (coordenadas -12° 57' 21,74"; -38° 46' 04,17"), sobe pelo riacho do Forno até sua nascente (coordenadas -12° 56' 58,82"; -38° 47' 38,38"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Tapera e Jacinto até o ponto fronteiro às nascentes dos riachos Jacinto e Santa Luzia (coordenadas -12° 55' 05,84"; -38° 48' 37,27"), no divisor de águas da serra das Covoadas;

IV - Com o município de Maragogipe - começa no ponto fronteiro às nascentes dos riachos Jacinto e Santa Luzia (coordenadas -12° 55' 05,84"; -38° 48' 37,27"), no divisor de águas da serra das Covoadas, segue por este divisor até o encontro com a serra da Barra do Paraguaçu (coordenadas -12° 52' 17,97"; -38° 48' 25,14"), daí segue pelo divisor de águas da serra da Barra do Paraguaçu até o entroncamento da estrada Cairu-Estaleiro do Paraguaçu para o sítio Maia (coordenadas -12° 51' 38,34"; -38° 48' 18,48"), daí segue pelo divisor de águas da serra da Barra do Paraguaçu, sentido norte, até o morrote da Pedra Mole, na barra do rio Paraguaçu (coordenadas -12° 50' 50,28"; -38° 48' 05,05"), daí em reta, sentido norte, até o ponto fronteiro ao morro da Pedra Mole, na foz do rio Paraguaçu (coordenadas -12° 50' 18,73"; -38° 48' 06,77").

§ 5º - Os limites do município de SIMÕES FILHO, estabelecidos na forma da Lei nº 1.538, de 07 de novembro de 1961, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Candeias - começa na baía de Aratu, no ponto a leste da ponta do Criminoso (coordenadas -12° 47' 29,33"; -38° 27' 44,20"), segue pela linha mediana da baía de Aratu até a foz do riacho São Miguel (coordenadas -12° 45' 06,31"; -38° 27' 03,54"), sobe por este até o cruzamento com o limite do empreendimento do Polo Logístico Cone Aratu (coordenadas -12° 44' 48,73"; -38° 26' 28,17"), segue pelo limite do referido empreendimento, sentido nordeste, passando pelos seguintes vértices A (coordenadas -12° 44' 43,96"; -38° 26' 25,61") e B (coordenadas -12° 44' 27,60"; -38° 26' 21,71"), daí em reta, no mesmo rumo, até cruzar com a BR-324 (coordenadas -12° 44' 25,05"; -38° 26' 21,08"), segue pela referida BR, sentido Feira de Santana, até a 1ª via de acesso à localidade Passagem dos Teixeiras (sentido Feira de Santana-Salvador) (coordenadas -12° 44' 03,42"; -38° 26' 32,00"), daí em reta, sentido nordeste até a antiga foz do rio Jacaracanga no rio Imbiruçu, na barragem Joanes II (coordenadas -12° 40' 08,10"; -38° 25' 10,03"), segue pela linha mediana da referida barragem, pelo canal do rio Imbiruçu, até a antiga foz do rio Imbiruçu no rio Joanes (coordenadas -12° 39' 36,14"; -38° 23' 58,55");

II - Com o município de Dias D'Ávila - começa na barragem Joanes, na antiga foz do rio imbiruçu no rio Joanes (coordenadas -12° 39' 36,14"; -38° 23' 58,55"), segue pela linha mediana da referida barragem até seu sangradouro (coordenadas -12° 40' 26,56"; -38° 22' 33,68"), desce pelo rio Joanes até a ponte da BA-093 (coordenadas -12° 40' 37,58"; -38° 22' 32,72");

III - Com o município de Camaçari - começa na ponte da BA-093 sobre o rio Joanes (coordenadas -12° 40' 37,58"; -38° 22' 32,72"), desce por este até a foz do riacho Cantagalo (coordenadas -12° 48' 44,36"; -38° 19' 56,22");

IV - Com o município de Lauro de Freitas - começa no rio Joanes na foz do riacho Cantagalo (coordenadas -12° 48' 44,36"; -38° 19' 56,22"), sobe por este até a foz do riacho Ferrugem (coordenadas -12° 48' 53,07"; -38° 21' 24,40");

V - Com o município de Salvador - começa na foz do riacho Ferrugem no riacho Cantagalo (coordenadas -12° 48' 53,07"; -38° 21' 24,40"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 49' 12,20"; -38° 22' 26,32"), daí em reta, sentido sul, até o ponto no riacho da Lagoa Seca (coordenadas -12° 49' 27,46"; -38° 22' 26,31"), desce por este até sua antiga foz no rio Ipitanga na barragem Ipitanga III (coordenadas -12° 49' 21,25"; -38° 22' 44,04"), segue pela linha mediana da referida barragem e pela barragem Ipitanga II até o centro de seu barramento (coordenadas -12° 51' 35,42"; -38° 23' 50,46"), desce pelo rio Ipitanga até a foz do rio Curuípe (coordenadas -12° 52' 23,68"; -38° 24' 17,76"), sobe por este até a Via Periférica I (coordenadas -12° 50' 24,54"; -38° 26' 37,59"), segue por esta, sentido sudoeste, e pela Via Bronze até o ponto no limite da INMG - Indústria Metalúrgica de Minas Gerais (coordenadas -12° 50' 46,95"; -38° 26' 58,96"), segue pelo limite norte da INMG e da CEBECE Indústria e Comércio Ltda até seu extremo noroeste (coordenadas -12° 50' 42,28"; -38° 27' 00,61"), daí em reta, sentido norte, até encontrar o riacho do Grilo (coordenadas -12° 50' 41,46"; -38° 27' 00,65"), desce por este até sua foz no riacho dos Macacos (coordenadas -12° 49' 58,06"; -38° 27' 25,44"), desce por este até sua foz na baía de Aratu (coordenadas -12° 48' 48,85");

-38° 27' 55,93"), segue pela linha mediana da baía de Aratu, até o ponto a leste da Ponta do Criminoso (coordenados -12° 47' 29,33"; -38° 27' 44,20").

§ 6º - Os limites do município de VERA CRUZ, estabelecidos na forma da Lei nº 1.773, de 30 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Salvador - começa no ponto fronteiro à foz do riacho Gameleira, na Baía de Todos os Santos, (-12° 55' 57,85"; -38° 33' 40,06"), a oeste da ponta do Humaitá, segue pela linha mediana da referida baía, entre o continente e a ilha de Itaparica até o ponto de (coordenadas -13° 00' 37,60"; -38° 35' 08,40"), à oeste do Farol da Barra (Salvador) e fronteiro à localidade de Barra do Pote (Vera Cruz);

II - Com o Oceano Atlântico - começa no ponto na Baía de Todos os Santos (coordenadas -13° 00' 37,60"; -38° 35' 08,40"), fronteiro à localidade de Barra do Pote, daí em reta, sentido oeste, até a linha de costa na praia de Barra do Pote (coordenadas -13° 00' 55,13"; -38° 38' 30,54"), segue pela orla marítima, sentido sudoeste, até o ponto na Barra Falsa, fronteiro à Ponta do Garcez (coordenadas -13° 08' 27,62"; -38° 47' 41,92");

III - Com o município de Jaguaripe - começa no ponto na Barra Falsa (coordenadas -13° 08' 27,62"; -38° 47' 41,92"), fronteiro à Ponta do Garcez, segue pelo canal principal de Itaparica, passando pelas ilhas de Saraíba, Olho Amarelo, Cal e Matarandiba, pertencentes a Vera Cruz, até o ponto de (coordenadas -12° 58' 00,65"; -38° 45' 05,28"), entre a ponta do Apicum Grande e a Ilha de Saraíba;

IV - Com o município de Salinas da Margarida - começa no ponto no canal de Itaparica (coordenadas -12° 58' 00,65"; -38° 45' 05,28") entre a ponta do Apicum Grande e a ilha de Saraíba, segue por este canal, sentido nordeste, até o ponto fronteiro à foz do rio Nogueira, no canal de Itaparica (coordenadas -12° 55' 27,79"; -38° 43' 22,72").

Art. 2º - Ficam aprovados os mapas dos municípios atualizados, segundo o memorial descritivo constante do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2019.

Deputado Samuel Junior
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Srs. e Sr.^{as} Deputados, eu queria agradecer a todos. Foi um dia importante, venceu o diálogo. E tenho certeza absoluta que todos os prefeitos, os munícipes que serão agraciados com esse incremento têm muito o que agradecer a todos os senhores.

Como não tem mais nada constante na Ordem do Dia, declaro encerrada a presente sessão.

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.